



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
INSTITUTO DE CULTURA E ARTE
CURSO DE JORNALISMO

OTÁVIO MENESES PEREIRA

SUJEITOS DEPORTÁVEIS: OS ENQUADRAMENTOS DA COBERTURA
JORNALÍSTICA SOBRE OS BRASILEIROS DEPORTADOS EM JANEIRO DE 2025

JUAZEIRO DO NORTE
2026

OTÁVIO MENESES PEREIRA

**SUJEITOS DEPORTÁVEIS: OS ENQUADRAMENTOS DA COBERTURA
JORNALÍSTICA SOBRE OS BRASILEIROS DEPORTADOS EM JANEIRO DE 2025**

Monografia apresentada ao Curso de
Jornalismo da Universidade Federal do Ceará
como requisito para a obtenção do grau de
bacharel em Jornalismo.

Orientador: Prof. Tiago Coutinho Parente.

JUAZEIRO DO NORTE

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Cariri
Sistema de Bibliotecas

P438s Pereira, Otávio Meneses.

Sujeitos deportáveis: os enquadramentos da cobertura jornalística sobre os
brasileiros deportados em janeiro de 2025 / Otávio Meneses Pereira. – 2026.
145 f. : il. color.

Monografia (Graduação em Jornalismo) – Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura
e Artes, Curso de Jornalismo, Universidade Federal do Cariri, Juazeiro do Norte, CE, 2026.

Orientador: Prof. Dr. Tiago Coutinho Parente.

1. Jornalismo. 2. Imigração - Brasileiros - Estados Unidos. 3. Enquadramento
(Jornalismo). 4. Violência estatal. I. Parente, Tiago Coutinho (Orient.). II. Universidade
Federal do Cariri. III. Título.

CDD 070.449325

Bibliotecário: João Bosco Dumont do Nascimento – CRB 3/1355

OTÁVIO MENESES PEREIRA

**SUJEITOS DEPORTÁVEIS: OS ENQUADRAMENTOS DA COBERTURA
JORNALÍSTICA SOBRE OS BRASILEIROS DEPORTADOS EM JANEIRO DE 2025**

Monografia apresentada ao Curso de
Jornalismo da Universidade Federal do Ceará
como requisito para a obtenção do grau de
bacharel em Jornalismo.

BANCA EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente

TIAGO COUTINHO PARENTE

Data: 08/05/2026 17:01:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Tiago Coutinho Parente (Orientador)
Universidade Federal do Cariri (UFCA)



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DAS CHAGAS ALEXANDRE NUNES D

Data: 08/05/2026 16:11:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Francisco das Chagas Alexandre Nunes de Sousa
Universidade Federal do Cariri (UFCA)



Documento assinado digitalmente

LUIS CELESTINO DE FRANÇA JÚNIOR

Data: 08/05/2026 06:55:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Luís Celestino de França Júnior
Universidade Federal do Cariri (UFCA)

JUAZEIRO DO NORTE, 07 DE MAIO DE 2026

À Agadir Meneses.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho não seria possível sem o tempo a mim dedicado por muitas pessoas.

Agradeço, primeiramente, a Universidade Federal do Cariri (UFCA), pela formação de qualidade, juntamente ao programa PIBIC pelo incentivo à pesquisa, fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho e para a minha compreensão da prática jornalística.

Ao meu orientador, professor Tiago, pela motivação e pelas contribuições essenciais.

Aos professores participantes da banca examinadora, meu amigo professor Alexandre, quem me apresentou a ontologia de Butler. E ao professor Celestino, por aceitar o convite com gentileza.

Aos demais professores e professoras do curso de Jornalismo, pela sabedoria partilhada e por me conduzirem nesta trajetória com generosidade e paciência.

Aos queridos Amelie, Caio, Heuler, Samia e Valentin, pelos conselhos, por lerem meu texto e me fazerem feliz.

Por último, à minha mãe, Agadir, pelo incentivo constante e por confiar na minha decisão de me deslocar para outro estado em busca dessa formação. Agradeço por me ensinar a honrar, se sensibilizar e se questionar. Se me vejo capaz, devo isso a ti.

RESUMO

Este trabalho investiga os enquadramentos da cobertura jornalística sobre a deportação de 88 brasileiros pelos Estados Unidos em 24 de janeiro de 2025, quando os imigrantes desembarcaram em Manaus algemados e acorrentados. O objetivo é analisar como os portais G1 e CNN Brasil enquadraram a violência estatal sofrida pelos deportados, a partir das contribuições de Abramo (2016), Butler (2015; 2019), De Genova (2002) e Stumpf (2006). A pesquisa, de natureza qualitativa e documental, examina 15 matérias publicadas entre 24 e 27 de janeiro de 2025, mobilizando as categorias de padrões de manipulação e oficialismo (Abramo, 2016), bem como os conceitos de deportabilidade (De Genova, 2002), crimigração (Stumpf, 2006) e as noções de enquadramento e precariedade (Butler, 2015; 2019). A análise evidencia que a cobertura recorreu a narrativas criminalizantes, à hierarquização de fontes oficiais e à descontextualização de imagens de violência, reiterando a condição de desumanização dos corpos migrantes e dispondo a comoção pública a legitimar a violência.

Palavras-chave: deportados; imigrantes; enquadramento; precariedade, deportabilidade.

ABSTRACT

This study investigates the news framing of the journalistic coverage concerning the deportation of 88 Brazilians by the United States on January 24, 2025, an event in which immigrants arrived in Manaus handcuffed and shackled. The objective is to analyze how the news portals G1 and CNN Brasil framed the state violence inflicted upon the deportees, based on the theoretical contributions of Abramo (2016), Butler (2015; 2019), De Genova (2002), and Stumpf (2006). This qualitative and documentary research examines 15 articles published between January 24 and 27, 2025, applying categories such as patterns of manipulation and officialism (Abramo, 2016), alongside the concepts of deportability (De Genova, 2002), crimmigration (Stumpf, 2006), and the notions of framing and precarity (Butler, 2015; 2019). The analysis reveals that the coverage utilized criminalizing narratives, a hierarchy of official sources, and the decontextualization of violent imagery, which reiterated the dehumanization of migrant bodies and predisposed public sentiment to legitimize violence.

Keywords: deportees; immigrants; framing; precarity; deportability.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Anúncio do início das deportações (Leavitt via X)	74
Figura 2 – Resultados de busca com manchetes sobre deportações de brasileiros	75
Figura 3 – Registro em vídeo do desembarque de brasileiros deportados	76

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Matérias selecionadas (CNN e G1) para análise da cobertura
--

64

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
Contexto histórico das deportações e formação da deportabilidade	15
Vida precária e enquadramentos da vulnerabilidade migrante	15
Enquadramento jornalístico e análise da cobertura midiática	16
 1 MIGRAÇÃO BRASILEIRA, POLÍTICAS DE DEPORTAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DO “IMIGRANTE ILEGAL”	 17
1.1. A emigração brasileira contemporânea	17
1.2 Políticas migratórias e deportação nos Estados Unidos	18
1.3 O estrangeiro como figura de ameaça	22
1.3.2 Deportabilidade e a produção da “ilegalidade” migratória	23
1.3.3 O termo “estrangeiro” na legislação brasileira	24
1.4 As deportações de brasileiros em janeiro de 2025	25
1.4.1 O voo de deportação e a militarização do controle migratório	26
1.4.2 O acordo bilateral Brasil–Estados Unidos e o processo de repatriação	30
1.4.3 Testemunhos e violações de direitos nas deportações	31
1.5 Crimigração e o regime de exceção ao migrante – Stumpf	32
 2 SOBERANIA, PRECARIEDADE E ENQUADRAMENTO: A PRODUÇÃO DO IMIGRANTE COMO VIDA DESREALIZADA	 36
2.1 O Estado-nação e a produção dos “sem-estado” – Butler; Spivak	36
2.1.1 Cidadania, soberania e a exclusão do não-cidadão	37
2.1.2 O “direito a ter direitos” e a política performativa – Arendt; Butler	38
2.1.3 Exterioridade jurídica e a encenação da soberania	39
2.2 Vida precária e a produção do imigrante como sujeito deportável – Butler	41
2.2.1 Vulnerabilidade, normatividade e desrealização	41
2.2.2 ICE, soberania extrajudicial e o controle migratório	43
2.2.3 O rosto, a interpelação ética e o anonimato estatal	46
2.3 Quadros de guerra e o enquadramento da deportação – Butler	48
2.3.1 Regulação da comoção e cobertura comprometida	48
2.3.2 A potência ética da imagem	49
2.3.3. A não-comoção diante da deportação dos brasileiros	51
 3 ENQUADRAMENTO JORNALÍSTICO E PRODUÇÃO DE SENTIDO NA COBERTURA DAS DEPORTAÇÕES	 53
3.1 Enquadramento e produção da realidade jornalística	53
3.2 Oficialismo e hierarquização das fontes	57
3.3 Padrões de manipulação na imprensa	60
3.4 Metodologia	61
3.4.1 Delimitação do corpus	61

3.4.2 Procedimentos de coleta do corpus	63
3.4.3 Análise da cobertura jornalística	67
3.4.3.1 Ocultação	67
3.4.3.2 Fragmentação	68
3.4.3.3 Inversão	69
3.4.3.4 Padrão Global	71
3.4.3.5 Indução	73
4 CONCLUSÃO	78
REFERÊNCIAS	82
ANEXO 1 - Casa Branca divulga imagens de primeiras deportações de imigrantes nos EUA; VEJA	92
ANEXO 2 - Primeiro voo de deportados da era Trump com destino ao Brasil chega nesta sexta	98
ANEXO 3 - Primeiro voo com brasileiros deportados por Trump chega ao Brasil hoje	101
ANEXO 4 - Vídeo mostra deportados dos EUA chegando algemados e com pés acorrentados ao Brasil	103
ANEXO 5 - Governo determina retirada de algemas de 88 brasileiros deportados	108
ANEXO 6 - Entenda situação de brasileiros deportados pelos EUA que aterrissaram em BH	110
ANEXO 7 - Lewandowski proíbe uso de correntes e algemas e determina avião da FAB para deportados dos EUA	113
ANEXO 8 - Avião da FAB com brasileiros deportados dos EUA chega a BH	115
ANEXO 9 - Brasileiros deportados relatam agressões e maus-tratos em voo dos EUA	120
ANEXO 10 - Brasileiro deportado vendeu tudo o que tinha e gastou mais de R\$ 170 mil para entrar ilegalmente nos EUA: 'vou recomeçar do zero'	124
ANEXO 11 - Uso 'indiscriminado' de algemas viola acordo, e Brasil cobrará EUA por tratamento 'degradante' a deportados, diz Itamaraty	128
ANEXO 12 - Fumaça em avião e mecânico a bordo: brasileiros deportados dos EUA falam sobre medo de morrer no voo	133
ANEXO 13 - Brasileiros ilegais relatam aflição e alerta diante de deportação em massa nos EUA: 'Está todo mundo meio tenso por aqui'	136
ANEXO 14 - Mais de 7 mil brasileiros foram deportados dos EUA desde 2020, segundo a PF	139
ANEXO 15 - Governo Biden deportou mais de 3 mil imigrantes para o Brasil em dois anos	142

INTRODUÇÃO

"Somos a invasão do exército de desarmados?". A pergunta, lançada por Lazaro, denuncia a estigmatização do imigrante como figura de ameaça, um processo de desumanização que perpassa a história dos Estados Unidos há séculos. O cubano vendeu tudo em Havana para fugir da perseguição política, enfrentou cartéis na América Central e chegou ao Texas em dezembro de 2024 apenas para descobrir que a fronteira, afinal, não era uma linha de chegada, mas um ponto de paralisia. Horas depois da posse de Trump, Lazaro recebeu um e-mail: todo o serviço de audiências estava suspenso. "Estou preso aqui", disse a Jamil Chade. "Não sei se um dia vou conseguir cruzar essa fronteira. Mas não tenho como voltar para Cuba. Trump significa o fim do sonho de todo imigrante" (CHADE, 2025, p. 97).

O que Chade (2025) documenta em *Tomara que você seja deportado* expõe um dispositivo de poder que, de forma sistemática, inscreve o estrangeiro na ilegalidade. Entre 2010 e 2020, quase 80% das deportações estadunidenses ocorreram na linha divisória ou em suas imediações; durante a pandemia de Covid-19, esse percentual atingiu 98% (AGÊNCIA PÚBLICA, 2026). Ao analisar a fronteira além de um limite geográfico, Chade (2025) a descreve como "o resultado de um ato político" voltado a "perpetuar uma narrativa da ameaça à identidade nacional" (p. 99), a demarcação de uma subjetividade coletiva que ancora-se no espectro da ameaça para justificar práticas nativistas e discriminatórias.

A retórica da invasão, contudo, amplia-se para além do muro. No segundo mandato de Donald Trump, iniciado em 2025, a fiscalização migratória intensifica o seu processo de interiorização, adentrando o território americano e deslocando a repressão para bairros, escolas e locais de trabalho. A diretriz foi explícita: "[...] vamos começar um processo de mandar milhões e milhões de imigrantes voltarem para o lugar de onde vieram", anunciou Trump em seu pronunciamento de posse (UOL, 2025). Com o avanço da fiscalização, o *Immigration and Customs Enforcement* (ICE) assumiu total controle, convertendo a deportação em política de presença cotidiana. Ao se manifestar "[n]os quintais de muitos americanos", a vigilância se torna uma exposição pública que demanda validação social constante (AGÊNCIA PÚBLICA, 2026).

Embora a eficácia de tais políticas anti-imigratórias demande uma estrutura operacional coercitiva, requer-se igualmente uma sustentação discursiva capaz de normalizar o controle no cotidiano. A evocação de um estado de insegurança ou de que a nação estadunidense está sendo "roubada", apesar de tratar-se de um território colonizado (CHADE,

2025), nutre-se de representações hostis que povoam o imaginário social e traduzem-se, sobretudo, no fazer jornalístico.

Conforme Linares (2024), muitas vezes a cobertura jornalística pauta os fluxos migratórios sob a ótica da excepcionalidade, reduzindo trajetórias complexas a categorias de risco ou irregularidade (LATAM JOURNALISM REVIEW, 2024). Nesse sentido, Backert (2021) reforça que o jornalismo tradicional muitas vezes opera sob vieses preconceituosos: desde a menção à nacionalidade em contextos de criminalidade até o uso do termo “crise”, as escolhas de enquadramento projetam o imigrante como uma iminente ameaça (UNESCO, 2020).

Seguir por este tipo de abordagem converge em uma lógica de vigilância que legitima socialmente a implementação de medidas restritivas. Nesse contexto, deve-se questionar em que medida a corresponsabilidade da mídia e a exposição da realidade migratória no debate público ocorrem sob a mediação de uma narrativa hegemônica, e qual seria esta narrativa. O recorte criminalizante, frequentemente pautado pelos parâmetros da segurança nacional, privilegia dados quantitativos, fontes institucionais e a reprodução de estigmas em detrimento da subjetividade e dos direitos do sujeito migrante (COGO, 2011).

Retomando ao caso de Lazaro, no mesmo 24 de janeiro de 2025 em que ele e outros imigrantes cubanos, venezuelanos, hondurenhos e guatemaltecos foram impedidos de ingressar nos Estados Unidos, o desembarque de 88 brasileiros algemados em Manaus (BR) concebia um desdobramento local da política de exclusão vigente.

O presente trabalho se propõe a investigar este último cenário.

Objetivo da pesquisa

Este trabalho tem como objetivo investigar, a partir do episódio das deportações de brasileiros em 24 de janeiro de 2025, como a cobertura jornalística brasileira enquadrava a violência estatal sofrida pelos deportados, a partir das leituras de Abramo (2016), Butler (2015; 2018; 2019), De Genova (2002) e Stumpf (2006). Investiga-se quais regimes de visibilidade operaram na construção dessas narrativas e em que medida tais enquadramentos reiteraram a condição de desumanização a que são relegados os corpos migrantes.

Para o cumprimento desses objetivos, a pesquisa adota a análise documental articulada ao referencial da crítica midiática. O diálogo com a obra de Abramo (2016) fornece a base instrumental para examinar as estratégias da cobertura, utilizando as categorias de ocultação, fragmentação, inversão, indução, o padrão global e a prática do oficialismo. Essa articulação viabiliza o exame dos enquadramentos que relegam as trajetórias dos deportados à condição

de precariedade (BUTLER, 2015; 2019), configurando-os como sujeitos deportáveis. A investigação identifica as operações de poder responsáveis pela reiteração de normas de desumanização e a recorrência de enquadramentos coercitivos de origem estatal no jornalismo brasileiro. Propõe-se, por fim, a problematização do papel ético da mídia diante da violência institucional exercida contra populações migrantes.

Contexto histórico das deportações e formação da deportabilidade

O capítulo inicial percorre a historicidade do fenômeno migratório brasileiro, desde as motivações econômicas nos anos 1980 até a configuração contemporânea dos fluxos. São analisadas as dinâmicas recentes das deportações, com ênfase no episódio de janeiro de 2025, quando 158 passageiros, sendo 88 brasileiros, desembarcaram em Manaus algemados das mãos aos pés, em condições descritas pelos próprios como "tortura". Examina-se ainda o arcabouço jurídico que rege as relações bilaterais Brasil-EUA, o Acordo de Cooperação em Migração de 2018, e sua sistemática violação pelas autoridades americanas. A noção de deportabilidade, formulada por Nicholas De Genova (2002), é mobilizada para compreender como a ameaça constante de remoção estrutura a experiência migratória e produz a "ilegalidade" como efeito da lei. Além disso, o conceito de crimigração de Stumpf (2006) permite analisar a sobreposição entre as esferas penal e migratória.

Vida precária e enquadramentos da vulnerabilidade migrante

O segundo capítulo estabelece um diálogo teórico com Judith Butler e Gayatri Spivak (2018) para pensar a condição do migrante como uma figura não cidadã, liminar entre a inclusão e a exclusão. Partindo das categorias butlerianas de precariedade e enquadramento (BUTLER, 2015; 2019), investiga-se como o Estado produz e administra diferencialmente a vulnerabilidade, decidindo quais existências são passíveis de luto e quais podem ser descartadas sem comoção. Analisa-se também a atuação dos agentes do ICE, cuja performatividade de invulnerabilidade produz um alheamento ético diante do rosto do outro, bem como encena autoridade sobre aqueles que a norma desampara. Por fim, o capítulo discute os apoios sociais do sentir, investigando como a comoção pública é politicamente regulada por enquadramentos que determinam a apreensibilidade da vida.

Enquadramento jornalístico e análise da cobertura midiática

O terceiro capítulo dedica-se à análise da cobertura midiática das deportações a partir dos fenômenos de produção de sentido e enquadramento da realidade. Articulam-se os padrões de manipulação de Perseu Abramo (2016) com a crítica de Denise Cogo (2011) sobre a cobertura migratória brasileira. Analisa-se também, a partir da perspectiva de testemunho do sofrimento proposta por Leandro Lage (2013), o lugar do migrante na narrativa jornalística, convocado a testemunhar sua dor, mas sistematicamente excluído do debate público sobre as políticas que o afetam. O capítulo detalha a aplicação dos procedimentos metodológicos adotados na pesquisa, fundamentados na análise documental e na articulação com o referencial teórico.

1 MIGRAÇÃO BRASILEIRA, POLÍTICAS DE DEPORTAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DO “IMIGRANTE ILEGAL”

Este capítulo apresenta o contexto histórico, político e conceitual que fundamenta a análise das deportações de brasileiros nos Estados Unidos. Inicialmente, discute-se a formação da emigração brasileira e a consolidação dos Estados Unidos como principal destino desses fluxos. Em seguida, examinam-se as políticas migratórias norte-americanas e o funcionamento do regime de deportação, situando o estrangeiro como figura de ameaça em discursos e práticas institucionais. Discute-se também o conceito de deportabilidade e o estatuto jurídico-brasileiro do estrangeiro. Apresenta-se, ainda, o episódio das deportações de brasileiros ocorridas em janeiro de 2025 e, por fim, aborda-se a convergência entre direito penal e direito migratório, discutida pela literatura como crimigração.

1.1. A emigração brasileira contemporânea

Da ocupação colonial lusitana e do fluxo forçado de populações africanas às migrações europeias e asiáticas dos séculos XIX e XX, o Brasil constituiu-se historicamente por meio de diversos movimentos migratórios. Foi a partir das últimas duas décadas do século XX que essa dinâmica passou por uma inversão, marcada pela emergência de fluxos emigratórios¹. Cogo e Badet (2013)² apontam que a nação brasileira passou a se configurar como uma fonte proeminente de emigrantes, sobretudo a partir da década de 1980, conhecida como a “década perdida para o desenvolvimento”, quando dificuldades econômicas e elevadas taxas de inflação tornaram-se as motivações centrais para o início dos fluxos migratórios de brasileiros em direção ao exterior (COGO; BADET, 2013).

As autoras investigam, com base em diferentes referências (Garcia, 2005; Ribeiro, 1998; Sales e Loureiro, 2004; Vitorio, 2007), como a formação de comunidades transnacionais de brasileiros, especialmente nos Estados Unidos da América (EUA), foi impulsionada por diferentes fatores. As particularidades desses fluxos migratórios abrangem tanto a movimentação de trabalhadores das classes média e baixa em busca de ocupação em serviços não especializados, quanto o deslocamento de profissionais altamente qualificados nas áreas de Medicina, Informática e Artes (COGO; BADET, 2013; SALES, 1998).

¹ Vale ressaltar a diferenciação dos termos: o emigrante é aquele que deixa seu local de residência habitual para se estabelecer em outro, com foco na origem; já o imigrante é aquele que entra e se estabelece em um país ou região que não é a sua de origem, com foco no destino (COGO; BADET, 2013).

² COGO, Denise Maria; BADET SOUZA, Maria. Guia das Migrações Transnacionais e Diversidade Cultural para Comunicadores, 2013.

Em “Brasileiros Longe De Casa”, Sales (1998)³ explica que a busca por oportunidades laborais, muitas vezes informais, e a aspiração por uma ascensão social impulsionaram a criação de uma vasta rede de brasileiros no exterior. Essa movimentação se concentrou majoritariamente nos Estados Unidos. Eram predominantemente jovens de classe média baixa ou média média no Brasil, que visavam acumular recursos para retornar ao país. Nos EUA, eles aceitavam empregos manuais ou de serviço, frequentemente estando hiperqualificados para a função (ex: profissionais liberais ou com formação superior atuando em serviços braçais), o que, embora significasse uma perda substancial de status socioprofissional, era compensado pela remuneração e pela valorização ética do trabalho característica daquela sociedade. Contudo, a autora ressalta que a maior parte desses indivíduos se estabelecia na condição de indocumentados, em situação de irregularidade perante a legislação migratória do país de destino:

O fato concreto, porém, é que a maior parte dos brasileiros adultos que vivem e trabalham nos Estados Unidos não tem uma situação legalizada, são trabalhadores indocumentados que estão, portanto, excluídos de vários direitos (e deveres) os mais elementares para o cidadão comum (SALES, 1998, p. 15).

Essa comunidade nos EUA, juntamente com as estabelecidas em Portugal, Paraguai, Reino Unido e Japão, compõe o cenário atual de mobilidade (COGO; BADET, 2013). Estimativas recentes do Ministério das Relações Exteriores, o Itamaraty (MRE), indicam que o número de brasileiros residindo fora do país atingiu, em 2023, aproximadamente 4,9 milhões de pessoas. Dentro desse cenário, os Estados Unidos permanecem como o principal destino, abrigando mais de 2 milhões de brasileiros. Estima-se que uma parcela relevante dessa população, aproximadamente 230 mil pessoas, viva em situação indocumentada ou não regularizada, estando sujeitas às restrições de acesso a direitos e às políticas vigentes de regularização migratória (BRASIL; PEW RESEARCH CENTER, 2024).

1.2 Políticas migratórias e deportação nos Estados Unidos

Embora ainda motivado, em parte, pela histórica busca por ascensão social dos anos 80, o fluxo atual de brasileiros em direção ao território norte-americano, intensificado no intervalo de 2015 a 2021 entre a crise econômica e política interna e a emergência sanitária global da Covid-19 (GRANADA et al., 2023), reorganiza-se: por um lado, há uma atração deliberada de profissionais altamente qualificados, evidenciada pelo crescimento recorde na

³ A obra foi posteriormente citada por Contardo Calligaris na Folha de S.Paulo (1999), que descreveu a experiência migratória como continuidade simbólica do projeto colonial português, destacando a transformação subjetiva implicada na exposição às diferenças culturais: “O emigrante brasileiro [...] se expõe a diferenças culturais que o deixam outro” (CALLIGARIS, 1999).

emissão de vistos baseados em mérito, a exemplo do EB-2 National Interest Waiver (NIW), que facilitam o *Green Card* para talentos em áreas estratégicas como tecnologia e ciência, configurando o fenômeno da "fuga de cérebros"⁴ (METRÓPOLES, 2025; BBC News Brasil, 2025). Por outro lado, o país se mantém como a principal origem das deportações de brasileiros, com os números de repatriações atingindo picos históricos anuais. De acordo com a Polícia Federal (PF), um total de 2.262 deportações, referentes a passageiros de voos fretados, foi registrado em 2025 (até outubro), superando em 7% o total de 1.660 repatriações de 2024 (CNN Brasil, 2025).

Embora as deportações totais americanas tenham atingido picos em diferentes governos, a proporção de brasileiros deportados apresenta um crescimento contínuo desde 2019. Essa aceleração foi possibilitada pela Portaria Interministerial n.º 7/2019, que simplificou trâmites burocráticos e autorizou o recebimento de voos fretados para a repatriação de brasileiros. Sob a gestão de Jair Bolsonaro⁵, o Estado brasileiro passou a colaborar com o processo, atendendo à necessidade de concordância do país de origem para que os EUA executassem as remoções em massa (MIGALHAS, 2025; FRÖHLICH, 2025).

É necessário distinguir, contudo, o aumento das detenções na fronteira da efetivação das deportações. Segundo o Serviço de Alfândegas e Proteção das Fronteiras (CBP)⁶, o número de brasileiros detidos na divisa sul saltou para 56.800 no ano fiscal de 2021, um aumento de 700% em relação a 2020 (Poder360, 2021). Esse represamento na fronteira converteu-se, posteriormente, em um volume inédito de repatriações. Relatórios do serviço de imigração revelam que, até o fim de 2024, cerca de 38 mil brasileiros em situação irregular possuíam ordens de deportação aguardando execução (Chaib, 2025), número que culminou, em 2025, no maior volume de remoções da série histórica iniciada em 2020, conforme dados divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Federal (PF) (RIBBEIRO, 2025).

⁴ Este processo de atração seletiva de profissionais qualificados é um instrumento geopolítico dos EUA que, simultaneamente, compensa a lacuna de mão de obra especializada em setores-chave, como STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática) (Migration Policy Institute, 2018), ao mesmo tempo que mantém políticas de repressão e fiscalização rigorosas para o fluxo migratório de baixa qualificação (Migalhas, 2025).

⁵ Jair Bolsonaro (1955-) foi Presidente da República Federativa do Brasil entre 2019 e 2022, eleito pelo Partido Social Liberal (PSL). Seu governo caracterizou-se por alinhamento político-ideológico à administração de Donald Trump, especialmente em temas de política externa e migração. Cf. BOLSONARO, Encyclopædia Britannica.

⁶ Embora o foco deste trabalho recaia sobre o ICE, cabe mencionar a atuação da *U.S. Customs and Border Protection* (CBP), que integra o sistema de controle migratório. Enquanto a CBP responde pela vigilância de fronteiras e portos de entrada, o ICE atua na fiscalização e remoção no interior do território (Migration Policy Institute, 2018).

A execução desse controle migratório restritivo cabe ao Serviço de Imigração e Alfândega (*Immigration and Customs Enforcement* — ICE), agência federal responsável por operacionalizar a detenção e a expulsão de indivíduos em situação irregular nos Estados Unidos. A atuação do órgão reflete um projeto de vigilância que, para além da gestão burocrática de vistos, prioriza a remoção sistemática de quem atravessa a fronteira sul ou excede o prazo de permanência temporária. Nisso, a eficácia da agência é medida pela quantidade e rapidez das expulsões⁷, o que acaba por reduzir a trajetória do imigrante a uma questão repressiva e procedimental (IMMIGRATION NATION, 2020; NEXO JORNAL, 2025).

Ainda que gestões anteriores permitissem que imigrantes sem antecedentes criminais aguardassem seus processos em liberdade, o cenário sob a administração de Donald Trump⁸ (2017-2021) marcou-se por uma ruptura nessas garantias. A adoção de uma fiscalização abrangente estabeleceu que todos os detidos fossem considerados inelegíveis para fiança, transformando a condição de indocumentado no fundamento suficiente para a remoção (HESSON; COKE, 2025). Conforme indicam os dados recentes de repatriações, tal padrão de controle persiste no mandato iniciado em 2025, apresentando sinais de agravamento das medidas de expulsão (CNN BRASIL, 2025; HESSON; COKE, 2025).

Segundo dados de 2025 do Centro de Acesso a Registros Transacionais (*Transactional Records Access Clearinghouse* - TRAC) da Universidade de Syracuse, entre 71% e 86% dos indivíduos sob custódia do ICE não possuem antecedentes criminais. Esse contingente é majoritariamente composto por trabalhadores de longa data, pais de cidadãos americanos e indivíduos sem histórico criminal grave, grupo no qual se inserem também os estudantes universitários indocumentados (TRAC, 2025)⁹.

Esse cenário contemporâneo, no entanto, não é inédito. Historicamente, as políticas antimigratórias dos Estados Unidos baseiam-se numa estrutura de controle que, muito antes do século XXI, já inscrevia o estrangeiro racializado na ilegalidade (De Genova, 2002). Desde o *Page Act* de 1875, que inaugurou a exclusão de grupos específicos, sobretudo

⁷ Stephen Miller, atual Conselheiro de Segurança Interna e principal articulador da agenda migratória dos EUA, estabeleceu a meta de 3.000 detenções diárias para o ICE. O elevado volume operacional incentiva as chamadas detenções “colaterais”, nas quais agentes prendem qualquer pessoa sem status legal encontrada no local da operação, ainda que não constitua o alvo original (IMMIGRATION NATION, 2020; NEXO JORNAL, 2025).

⁸ Donald Trump (1946–) é político norte-americano, filiado ao Partido Republicano. Foi Presidente dos Estados Unidos entre 2017 e 2021 e reassumiu o cargo em 2025, tendo sua agenda marcada por políticas restritivas de imigração. Cf. TRUMP, Encyclopedia Britannica.

⁹ Segundo dados de junho de 2024 do Higher Ed Immigration Portal, cerca de 408.000 estudantes sem documentos estão no ensino superior dos EUA, o que equivale a 1,9% do total de alunos. A maioria não possui a proteção do DACA (que garante permissão de trabalho e proteção contra deportação), principalmente devido à suspensão judicial de novos cadastros em vigor desde 2021 (Higher Ed Immigration Portal, s.d.).

chineses, por critérios morais e raciais, até a Operação *Wetback* de 1954, voltada à deportação em massa de mexicanos, a vigilância estatal já associava o estrangeiro à criminalidade (BERMÚDEZ, 2024; DE GENOVA, 2002; FRÖHLICH, 2025).

Contudo, foi na gestão de Bill Clinton, com a Lei de Reforma da Imigração Ilegal e Responsabilidade do Imigrante (IIRIRA) de 1996, que se consolidou a estrutura de deportação em massa vigente até a atualidade. A reforma simplificou os trâmites para remoção ao restringir a revisão judicial e permitir a deportação de imigrantes que possuíam, inclusive, o *green card*, caso fossem condenados por delitos reclassificados pela lei. Tal estrutura permanece em vigor no cenário atual, condicionando táticas de detenção e a expansão de barreiras fronteiriças (STINE, 2025).

Durante esse processo, observou-se o fenômeno que alterou a geopolítica mundial e redirecionou as políticas migratórias estadunidenses ao âmbito crimigratório: os atentados de 11 de setembro de 2001 (CHADE, 2021; FRÖHLICH, 2025; SILVA, P. G. C.; SILVA, C. H. C., 2025)¹⁰. O que se sucede nas gestões de George W. Bush¹¹ e Barack Obama¹² é um pânico racializado direcionado, inicialmente, a povos árabes. Stumpf (2006) explica que, imediatamente após o atentado, o governo dos Estados Unidos implementou medidas e leis que recorriam às normas de imigração para deter ou deportar indivíduos estrangeiros, aqui compreendidos como "não cidadãos de fé muçulmana e etnia árabe" (p. 386)¹³, indicados como potenciais terroristas, dispensando o uso do sistema judicial penal.

A necessidade de restaurar o domínio nacional refletiu-se na criação de mecanismos de exceção, como a fundação do ICE em 2003, sob a administração Bush, que estabeleceu a vigilância ao imigrante sob a égide da Lei de Segurança Interna (FRÖHLICH, 2025). Tal medida surge como resposta à perda dessa blindagem. Diante disso, emerge um "desejo radical de segurança" e um "reforço das fronteiras contra o que é percebido como estranho" (BUTLER, 2019, p. 24).

¹⁰ Os atentados de 11 de setembro de 2001, orquestrados pela organização Al-Qaeda contra as torres do World Trade Center e o Pentágono, consolidaram o entendimento da imigração como uma ameaça potencial à soberania. O episódio provocou uma guinada na governança estadunidense, pautando o endurecimento de políticas que, anos mais tarde, seriam radicalizadas pela gestão Trump através de um rigor seletivo e punitivo contra populações latino-americanas (SILVA, P. G. C.; SILVA, C. H. C., 2025).

¹¹ George W. Bush (1946–) é político norte-americano, filiado ao Partido Republicano. Exerceu a Presidência dos Estados Unidos entre 2001 e 2009, com gestão marcada pela resposta aos atentados de 11 de setembro e pela criação do Departamento de Segurança Interna. Cf. BUSH, Encyclopedia Britannica

¹² Barack Obama (1961–) é político norte-americano, filiado ao Partido Democrata. Ocupou o cargo presidencial entre 2009 e 2017, período em registrou altos índices de deportações. Cf. OBAMA, Encyclopedia Britannica.

¹³ Todas as citações de obras em língua estrangeira foram traduzidas pelo autor para este trabalho, salvo indicação em contrário.

1.3 O estrangeiro como figura de ameaça

Sob uma perspectiva sociológica, o “estranho” configura um alterismo que, para além do desconhecido, é percebido como uma ameaça externa em contextos de xenofobia. Nessa mesma linha, como afirma Bauman (2013, p. 88), os “estranhos são perigosos”, uma percepção que fundamenta a obsessão contemporânea por segurança. Para o autor, a ideia de perigo está frequentemente circunscrita aos “estranhos de fora”, nomeadamente a figura do imigrante, que se torna um “estranho de dentro” demarcado por um limite de inalteridade: os seus costumes, linguagem e valores são interpretados como ameaças à coesão social (BAUMAN, 2013).

No direito, essa coesão social é protegida e delimitada por mecanismos específicos. Segundo Stumpf (2006), no ordenamento jurídico, a categoria de “membro”, que na análise da autora incorpora a perspectiva de Gerald L. Neuman sobre os “estranhos à Constituição”, estabelece a demarcação formal entre quem integra a coletividade e quem dela é apartado. Quando essas definições convergem, o *foreigner* (estrangeiro) é tratado permanentemente como um *stranger* (estranho). Nessa dinâmica, a alteridade converte-se em justificativa para a restrição de direitos, revelando como a condição de não-pertencimento formal autoriza o governo a atuar à margem dos vínculos que constituem a comunidade política, suspendendo garantias fundamentais.

Nega-se ao sujeito, portanto, a possibilidade de se tornar familiar, pois evoca-se o imigrante como aquele a quem a sociedade de destino atribui modos de ser e fazer distintos dos locais (COGO; BADET, 2013). Como afirma Cottret (1985, p. 55-56), a marca da estrangeiridade reside na alteridade do sujeito, firmada pelo contraste entre sua existência e o referencial coletivo, pois:

[...] não existe estrangeiro em si; só se é estrangeiro diante de uma norma, de uma cultura, uma civilização. Em resumo, o estrangeiro só existe na sua relação com o outro (COTTRET, 1985, p. 55-56).

O estrangeiro é, assim, uma figura constituída pelo relacional, dependente do olhar social que o delimita. É essa dependência que permite a Stumpf (2006, p. 378) demonstrar como mesmo imigrantes com fortes laços familiares e comunitários são segregados sob a figura do estrangeiro criminalizado (*criminally alien*), vivendo sob o risco constante de deportação.

1.3.2 Deportabilidade e a produção da “ilegalidade” migratória

A exposição contínua à deportação também é discutida por Nicholas De Genova (2002) em uma análise aprofundada através do conceito de deportabilidade. Para além da deportação efetiva, o que opera é a ameaça iminente de remoção do território nacional, condição que estrutura a experiência migratória mesmo quando a expulsão não se concretiza. A deportabilidade instaura um regime de insegurança permanente, no qual o migrante permanece formalmente presente, mas juridicamente instável. É nessa configuração que se produz a “ilegalidade”, entendida não como atributo inerente ao sujeito, mas como efeito da própria lei.

A “ilegalidade” resulta de intervenções históricas deliberadas do direito imigratório, que, ao regular entrada e permanência, inscrevem determinados sujeitos no horizonte da expulsão (DE GENOVA, 2002, p. 438). A “ilegalização” fixa o migrante em uma posição de estrangeiridade permanente e o torna estruturalmente deportável. Essa condição amplia tanto a possibilidade de remoção quanto a extração intensiva de sua força de trabalho. A deportabilidade opera, assim, como mecanismo disciplinar: trabalhadores permanecem ativos, porém sob ameaça constante, o que reduz a capacidade de reivindicação de direitos e potencializa sua exploração.

Nesse contexto, o termo “estrangeiro ilegal” consolida-se como dispositivo de discriminação. De Genova (2002, p. 421) propõe o uso de aspas, tanto para “ilegalidade” quanto para “ilegal”, para desnaturalizar a categoria, indicando que ela não é neutra nem se limita a uma função descritiva. Trata-se de uma designação saturada por diferenciações racializadas e funcional à produção de um exército de reserva juridicamente vulnerável e, portanto, mais facilmente controlável (DE GENOVA, 2002, p. 439). Como pontua o autor:

Os indocumentados têm sido privados de direitos humanos fundamentais e de diversas garantias sociais básicas, relegados a uma condição sociopolítica incerta, frequentemente com pouco ou nenhum recurso a qualquer forma de proteção jurídica. A categoria “estrangeiro ilegal” é profundamente útil e lucrativa, pois serve de maneira eficaz para criar e sustentar uma reserva de trabalho juridicamente vulnerável — e, portanto, relativamente dócil e, assim, “barata” (DE GENOVA, 2002, p. 439-440).

Ao aplicar o epíteto “ilegal” ao estrangeiro, a sociedade de destino estigmatiza, racializa e legitima sua subordinação, sob o pretexto de políticas de segurança nacional e protecionismo econômico. Fermanian (2025) considera que, no plano individual, a deportação representa uma ruptura absoluta, pois, geralmente, implica retornar a contextos de violência e pobreza, muitas vezes após a perda total de vínculos e bens construídos. Nesse sentido, a manutenção jurídica do imigrante funciona como um dispositivo que perpetua sua

desumanização, mantendo-o em um estado de incerteza que assegura a aceitação de condições de existência marginalizadas (De Genova, 2002; Fermanian, 2025).

Essa exclusão jurídica é potencializada por uma dinâmica de fragmentação política que opera no interior das próprias comunidades imigrantes. Chade (2025) observa que, ao converter o recém-chegado em um competidor simbólico por recursos e status, o discurso securitário estadunidense consegue cooptar setores de imigrantes residentes para uma agenda de restrição migratória.

Para ganhar o voto daqueles estrangeiros que já são legalizados, os republicanos conseguiram criar uma percepção entre os imigrantes já estabelecidos de que é a nova onda de estrangeiros que vai ameaçar o seu próprio “sonho americano” (CHADE, 2025, p. 34).

Dessa maneira, a percepção de "ameaça" deixa de ser uma construção exclusivamente externa e passa a ser internalizada pelos próprios imigrantes. Como expõe Chade (2019), o populismo de extrema direita encontra no estrangeiro o ponto vulnerável a partir do qual pode se justificar, recorrendo ao “uso do outro como instrumento político” (CHADE, 2025, p. 119), podendo esse outro ser um semelhante mobilizado como inimigo necessário.

O estrangeiro, nessa configuração, classifica-se como categoria totalizante e desqualificante, operada sob um princípio de discriminação (COGO; BADET, 2013). Tal indiferenciação, ao homogeneizar grupos heterogêneos sem considerar fatores como a trajetória pessoal, o país de nascimento ou o status migratório (como residentes permanentes, solicitantes de asilo, refugiados ou indivíduos em situação irregular), estabelece um processo de invisibilização que anula a singularidade dos sujeitos. Ademais, conforme indicam Cogo e Badet (2013), o uso dos termos “estrangeiro” e “ilegal” na produção jornalística tende a aparecer associado a contextos de impasse jurídico, criminalização ou ameaça social, enquanto sua ocorrência em registros estatísticos ou documentos oficiais assume, com maior frequência, caráter descritivo.

1.3.3 O termo “estrangeiro” na legislação brasileira

A recomendação pela substituição do termo “estrangeiro” alinha-se à transição jurídica brasileira, na qual a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) superou o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980). Esse marco do Regime Militar que, fundamentado no paradigma da segurança nacional, reduzia o migrante à figura de um “inimigo” ou “agressor

em potencial”,¹⁴ lógica que contrastava com a proteção dos direitos humanos prevista na Constituição de 1988 (MENDES; MENEZES, 2019).

A superação desse modelo só ocorreu décadas depois, com a Lei de Migração de 2017. Ela rompeu com a diretriz anterior ao adotar uma perspectiva focada nos direitos humanos, pautada na acolhida humanitária, na não criminalização da migração e na garantia de acesso igualitário a serviços públicos e à justiça. Contudo, o avanço legal enfrentou reveses políticos recentes, como a decisão do governo Bolsonaro (2019) de retirar o Brasil do Pacto Global para a Migração (MENDES; MENEZES, 2019).

Conforme observam Mendes e Menezes (2019), a retirada brasileira do marco intergovernamental, formalizada no primeiro dia do governo Bolsonaro, marcou um rompimento com o modelo de governança multilateral da ONU. Ao resgatar a compreensão da "Segurança Nacional" e a figura do "perigo estrangeiro", conceitos que remontam a períodos autoritários como a Era Vargas¹⁵ e a Ditadura Militar, a medida alinhou o Estado brasileiro a tendências globais de políticas antimigratórias, como as de Trump (MENDES; MENEZES, 2019). Para os autores, na prática, o migrante passou a ser tratado como alvo de desconfiança e controle policial, lógica evidenciada pela Portaria nº 666/2019. A normativa permitiu a retirada compulsória de estrangeiros com base em "suspeitas de envolvimento" em atos considerados perigosos.

Sob pressão e questionamentos judiciais, a Portaria nº 666/2019 acabou revogada e substituída pela Portaria nº 770 ainda no mesmo ano. No entanto, o teor da nova portaria preservou o caráter subjetivo e a perspectiva securitária sobre a migração (MOREIRA; SILVA, 2021). Embora a Lei de Migração de 2017 permaneça como o principal marco regulatório vigente, o episódio da Portaria nº 666 demonstra que as garantias conferidas ao estrangeiro não são imutáveis. Como sustentam Mendes e Menezes (2019), o caso evidencia que os direitos migratórios são conquistas democráticas vulneráveis a retrocessos e passíveis de perda diante de novas orientações políticas.

1.4 As deportações de brasileiros em janeiro de 2025

Em 24 de janeiro de 2025, uma aeronave proveniente dos Estados Unidos realizou um pouso não programado em Manaus devido a falhas no sistema de climatização. O voo

¹⁴ VENTURA, DEISY. “O mais difícil é fazer com que as pessoas vejam o imigrante como a si próprias”. Entrevista especial com Deisy Ventura. IHU On-Line, 2014.

¹⁵ Mendes e Menezes (2019) examinam o Estado Novo (1937-1945) como “o auge da xenofobia nacionalista no Brasil” (p. 306), influenciado pelo nazifascismo europeu (MENDES; MENEZES, 2019).

transportava 158 passageiros, dos quais 88 eram brasileiros e 70 pertenciam a outras nacionalidades integradas à mesma rota de repatriação forçada. Embora o destino final fosse Confins (Belo Horizonte/MG), o grupo permaneceu na capital amazonense por quase 24 horas, aguardando o deslocamento em uma aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB). O desembarque no Aeroporto de Confins ocorreu no dia seguinte, sábado (25) (METRÓPOLES, 2025).

Esta operação configurou-se como a primeira ação de deportação executada pela segunda administração de Trump, ocorrendo apenas quatro dias após sua posse. Duas semanas antes, sob a gestão de Joe Biden¹⁶, mais de uma centena de imigrantes haviam desembarcado em Minas Gerais seguindo os padrões de remoção vigentes. Contudo, a repatriação ocorrida em 24 de janeiro de 2025 apresentou uma distinção procedimental relevante: os passageiros realizaram o trajeto e o desembarque sob contenção física, utilizando algemas nos pulsos e tornozelos (CNN; UOL; G1, 2025)

1.4.1 O voo de deportação e a militarização do controle migratório

É necessário contextualizar que a aeronave que realizou o voo dos Estados Unidos para o Brasil trata-se de uma Airbus A320, operada pela companhia *Global Crossing Airlines* (GlobalX), modelo que não deve ser confundido com o KC-30 da Força Aérea Brasileira, enviado posteriormente pelo governo federal para concluir o traslado dos nacionais em caráter assistencial. Segundo informações apuradas, o referido avião americano integra a frota fretada para as operações de custódia da ICE e teve sua escala em Manaus marcada por falhas técnicas críticas nos sistemas de pressurização e ar-condicionado, com a presença de fumaça na cabine (FERREIRA, 2025; G1, 2025; METRÓPOLES, 2025).

Embora o traslado tenha sido realizado em uma aeronave comercial, a instabilidade das condições técnicas e o rigor do confinamento físico imposto aos repatriados evidenciam um processo de militarização desses procedimentos. Segundo a BBC News Brasil (2025), o histórico recente do Estado brasileiro indica que, ao menos desde 2022, o país não recebeu cidadãos em processo de deportação por meio de aeronaves de transporte tático norte-americano, mantendo-se a praxe de voos civis contratados. Porém, o emprego de aeronaves de guerra em operações de repatriação já se tornou uma realidade em nações vizinhas, como Equador e Colômbia.

¹⁶ Joe Biden (1942–) é político norte-americano, filiado ao Partido Democrata. Exerceu a Presidência dos Estados Unidos entre 2021 e 2025, período em que aplicou políticas migratórias sob recordes de detenções na fronteira sul. Cf. BIDEN, Encyclopedia Britannica.

Essa mudança de diretriz, que passou a utilizar veículos de transporte tático como o C-17 Globemaster III e o C-130 Hercules para deportações em massa, é analisada por Jamil Chade (2025)¹⁷ em sua obra *“Tomara que você seja deportado”*, como uma decisão que ignora a eficiência na gestão dos recursos públicos. O modelo operacional militar gera um gasto público muito superior ao necessário, pois enquanto uma hora de voo em aeronave civil custaria cerca de 17 mil dólares, a utilização de aeronaves militares eleva esse valor para aproximadamente 28 mil dólares.

Contudo, o emprego imponente de aeronaves de guerra cumpre uma função simbólica. Segundo Chade (2025), o uso desse recurso opera como um "esquema sofisticado de propaganda do poder" (p. 131). Parafraseando o autor, ao substituir os voos comerciais pelo uso de aeronaves militares, mesmo sem justificativa técnica, o governo norte-americano busca consolidar uma narrativa imagética de conflito, projetando a ideia de que o país se encontra em estado de guerra. Tal estratégia teria transformado, na prática, “os cartéis em organizações terroristas”, o que acabou por promover a "generalização da imagem do imigrante como uma ameaça à segurança nacional" (p. 132).

Durante a recepção dos voos em Manaus, ao desembarcarem com os repatriados, os agentes de segurança migratória utilizavam uma indumentária tática que se assemelha a uma força de combate: vestiam calças táticas, botas e coletes balísticos pretos ou azul-marinho com a inscrição "POLICE / ICE" em letras destacadas, portavam pistolas no coldre e outros equipamentos de contenção na cintura. Relatos de repatriados destacam também o uso constante de luvas táticas e a ausência de contato visual por parte dos agentes, em uma postura descrita como mecanizada e intimidatória (CNN Brasil, 2025).

O caráter punitivo da operação torna-se flagrante quando os deportados brasileiros descem pela rampa de emergência da aeronave acorrentados pelos pés e mãos. Segundo a PF, o uso de algemas e correntes é uma prática padrão e compulsória adotada pela ICE durante a transferência de indivíduos deportados. A medida é justificada pelas autoridades americanas como um protocolo de segurança máxima para prevenir fugas e assegurar o controle dos indivíduos custodiados, especialmente durante o transporte aéreo internacional, independentemente do histórico criminal do deportado (CNN Brasil, 2025).

A legislação brasileira adota uma abordagem distinta dos protocolos operacionais da ICE, restringindo o uso de algemas a situações de ameaça iminente e estritamente

¹⁷ CHADE, Jamil. *Tomara que você seja deportado*. São Paulo: Editora Nós, 2025. Na obra em destaque, o jornalista e correspondente internacional especializado em direitos humanos, Jamil Chade, analisa o cenário recente de criminalização e os episódios de deportação de imigrantes, compreendendo o período entre a campanha eleitoral e o segundo mandato de Donald Trump.

necessárias. No Brasil, a matéria é regulada pela Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece que:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado (BRASIL, Súmula nº 11).

Tais disposições legais, reforçadas pelo Código de Processo Penal, determinam que o uso da força deve ser o mínimo indispensável para a contenção, e o uso excessivo configura abuso de autoridade. Ainda, o descumprimento da Súmula Nº 11 atenta diretamente contra a Constituição Federal de 1988 e ignora as diretrizes do Ministério da Justiça sobre o uso progressivo da força (ROSSI, 2025; BUSINARI, 2025). Em declarações à imprensa, o atual presidente, Luiz Inácio Lula da Silva¹⁸, condenou veementemente a utilização de dispositivos de contenção, asseverando que o Estado brasileiro não admite que seus nacionais sejam tratados como criminosos sob o uso de correntes, enfatizando que "quando o avião abre a porta, eles estão submetidos à legislação brasileira" (BRASIL, 2025).

A análise de Denilde Holzhacker (MACHADO, 2025) corrobora o argumento, ao sinalizar que, no desembarque, a manutenção das algemas em solo brasileiro fere a soberania nacional, uma vez que, ao desembarcarem, os cidadãos deixam de estar sob a jurisdição norte-americana. O presidente Lula determinou, então, que o Itamaraty mantivesse uma postura de firme exigência por esclarecimentos, reforçando que o Brasil atuará para assegurar que o processo de retorno seja conduzido dentro dos limites da integridade física e moral (FONSECA; 2025).

Entretanto, os relatos colhidos junto aos brasileiros repatriados revelam que as violações praticadas pelas autoridades norte-americanas excederam o uso de algemas. De acordo com informações da CNN Brasil (2025), os deportados descreveram o trajeto como uma experiência de tortura, na qual a imobilização total de mãos, pés e cintura era apenas um dos componentes de um ambiente de agressividade generalizada. O tratamento atingiu inclusive os menores de idade presentes; os depoimentos indicam que crianças foram submetidas ao mesmo confinamento e, diante do calor severo e da restrição de movimentos, chegaram a desmaiar durante o percurso (ALBANO; BARROS, 2025).

¹⁸ Luiz Inácio Lula da Silva (1945–) é político brasileiro filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT). Foi Presidente da República entre 2003 e 2010, e novamente a partir de 2023. Cf. LULA DA SILVA, Encyclopedia Britannica.

A violência física intensificou-se durante uma falha técnica na aeronave em solo manauara. Diante do pânico causado pela falta de ar-condicionado e de mantimentos, as tentativas de diálogo dos brasileiros foram respondidas com agressões por parte dos agentes da ICE, incluindo relatos de enforcamentos e aplicação de golpes de “mata-leão” que resultaram em perda de consciência. Esse quadro de maus-tratos foi precedido por condições degradantes ainda nos centros de detenção nos Estados Unidos, onde os nacionais enfrentaram privação de higiene e alimentação precária (CNN BRASIL, 2025).

Após o desembarque, os deportados permaneceram no aeroporto de Manaus, onde receberam assistência humanitária com colchões, água potável e itens básicos de higiene. A cena de corpos deitados em camas improvisadas instaladas no próprio terminal tornou-se um dos registros mais difundidos do episódio (LONGUINHO; AGÊNCIA PÚBLICA, 2025).

Diante do episódio, o ministro Ricardo Lewandowski determinou a remoção imediata das algemas e mobilizou o voo da Força Aérea Brasileira para concluir o transporte até Confins, em Belo Horizonte, reforçando que o tratamento violou preceitos constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Carta de 1988 (Migalhas, 2025). A PF reiterou que as algemas devem ser retiradas ao desembarque no Brasil, uma vez que os deportados não têm status de prisioneiros. Em nota, o Itamaraty formalizou que:

O uso indiscriminado de algemas e correntes viola os termos de acordo com os Estados Unidos, que prevê o tratamento digno, respeitoso e humano dos repatriados. O governo brasileiro considera inaceitável que as condições acordadas com o governo norte-americano não sejam respeitadas e que vai encaminhar pedido de esclarecimento ao governo norte-americano (Itamaraty, citado em G1, 25/01/2025).

O acordo mencionado pelo Itamaraty remete ao Acordo de Cooperação em Migração de 2018, que formalizou o fluxo dessas operações. Segundo o ex-ministro das Relações Exteriores, Aloysio Nunes, o tratado foi concebido para reduzir o período de encarceramento de brasileiros em centros de detenção norte-americanos enquanto aguardavam a conclusão de inquéritos e recursos judiciais. A lógica do tratado reside na celeridade, ou seja, uma vez esgotadas as possibilidades legais de permanência nos Estados Unidos, o nacional é enviado ao Brasil para responder por eventuais pendências em território nacional, evitando-se o confinamento indefinido no exterior (UOL, 2025).

Em consonância com esse entendimento, o Itamaraty reforçou a necessidade de estrita observância das normas éticas de conduta pactuadas, ressaltando que a adesão ao modelo de repatriação visa, primordialmente, assegurar a proteção e a integridade dos nacionais, não podendo ser convertida em mecanismo de degradação física ou moral. No entanto, a análise

do incidente reportado pela CNN Brasil (2025) revela uma profunda dissonância entre as diretrizes diplomáticas e a execução prática dessas repatriações.

1.4.2 O acordo bilateral Brasil–Estados Unidos e o processo de repatriação

Para compreender a atual dinâmica das deportações Brasil-EUA, é necessário retroceder ao entendimento operacional firmado em 2017, durante as gestões de Michel Temer (2016-2018)¹⁹ e Donald Trump. O ajuste resultou no acordo de repatriação vigente entre Brasil e Estados Unidos, consolidado em 2018, que possibilitou a flexibilização da emissão de documentos de viagem pelo Brasil, permitindo a retomada de voos fretados de deportação que estavam suspensos. Vale ressaltar, contudo, que o pacto não previa protocolos específicos sobre o uso de algemas ou restrições físicas no desembarque; essas diretrizes só foram formalizadas em protocolos atualizados em 2021 (MIGALHAS, 2025).

Inicialmente, os governos estabeleceram as bases para as remoções por meio de trocas de notas diplomáticas, tendo sua aplicação alterada pela política de "Tolerância Zero" (*Zero Tolerance Policy*), da gestão Trump, a partir de 2018 (SILVA, P. G. C.; SILVA, C. H. C., 2024). Essa diretriz determinou o processamento criminal de qualquer adulto que cruzasse a fronteira sem autorização, eliminando exceções humanitárias, adotando o encarceramento sistêmico e a separação de famílias com o intuito de desestimular novas tentativas de travessia (G1, 2018; NASCIMENTO, 2019).

Dita política de criminalização resultou na superlotação dos centros de detenção estadunidenses, exigindo uma reconfiguração operacional, em que o modelo de deportações em voos comerciais e grupos reduzidos foi substituído pelo fretamento de aeronaves pelo ICE. Essa transição institucionalizou as remoções de brasileiros em larga escala, priorizando a celeridade das expulsões em detrimento das práticas de cooperação vigentes até então, conforme reportado pela BBC News Brasil (2019).

O suporte normativo para a execução dessas operações fundamenta-se no documento firmado entre os Estados. No plano jurídico, esse instrumento estabelece que o governo brasileiro autoriza apenas a inclusão de cidadãos com sentenças definitivas, condicionando o traslado ao cumprimento de diretrizes humanitárias e ao respeito à dignidade fundamental (MIGALHAS, 2025). Conforme detalhado em relatório do portal UOL (2025), o texto convencional proíbe expressamente o uso indiscriminado de dispositivos de coerção, restringindo a utilização de algemas e correntes a situações excepcionais fundamentadas em

¹⁹ Michel Temer (1940–) é político brasileiro, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Exerceu a Presidência do Brasil entre 2016 e 2018. Cf. TEMER, Encyclopedia Britannica.

razões sérias de segurança. No entanto, a ação de janeiro de 2025 priorizou a eficiência administrativa e a securitização das fronteiras, revelando omissões quanto a salvaguardas humanitárias explícitas e protocolos de tratamento durante o traslado (MIGALHAS, 2025).

De acordo com a advogada internacionalista Talita Dal Lago Fermanian (2025), o marco que rege essas operações não possui a força de um tratado formal, mas sim de um entendimento administrativo²⁰. Na prática, isso significa que o documento não foi submetido ao processo de ratificação legislativa, operando exclusivamente como um mecanismo técnico para agilizar a identificação e a remoção de brasileiros em situação irregular e, na realidade, o trâmite permanece fundamentado no modelo estabelecido em 2017, consolidado “por meio de trocas de notas diplomáticas sobre como serão feitas as operações de deportações” (FOLHA DO ESTADO, 2025).

Segundo Fermanian (2025), o foco estritamente operacional do acordo negligencia a necessidade de suporte estruturado, deixando lacunas em áreas críticas como o apoio psicológico, financeiro e habitacional para aqueles que retornam ao país em condições de vulnerabilidade. Embora a Convenção de Viena de 1963 assegure o direito à assistência consular, a aplicação prática dessa garantia é frequentemente dificultada pela ausência de protocolos proativos de notificação por parte das autoridades estrangeiras, o que perpetua um desamparo institucionalizado, relegando o acolhimento pós-desembarque a plano secundário (FOLHA DO ESTADO, 2025; FERMANIAN, 2025).

1.4.3 Testemunhos e violações de direitos nas deportações

O episódio das deportações, noticiado como “humilhante” e “desumano” pela imprensa nacional (MENDES et al., 2025), ilustra as falhas denunciadas por Fermanian (2025) por meio de testemunhos como o de Sandra Pereira de Souza, 36 anos. Residente a mais de três anos nos Estados Unidos, a brasileira foi detida ao viajar com o marido, Alisdete Gonçalves dos Santos (49 anos), e seus dois filhos pequenos durante o que parecia ser uma vistoria comum de imigração. Em entrevista para o G1 (2025), Sandra descreveu o processo como uma “tortura” e “um inferno” desde a saída do estado de Louisiana. A detenção ocorreu, segundo ela, sob a forma de uma “armadilha”, na qual o casal compareceu a um compromisso acreditando tratar-se de uma rotina, mas foi impedido de retornar à residência. Durante a operação, os agentes do ICE os impediram de ter acesso a pertences básicos, como

²⁰ A adoção do formato de acordo executivo permite sua implementação sem ratificação legislativa, conferindo-lhe caráter infralegal e maior suscetibilidade à alteração ou revogação unilateral pelo Executivo (FERMANIAN, 2025; FOLHA DO ESTADO, 2025).

fraldas para o filho, não havendo suporte efetivo durante a custódia ou o transporte (MENDES et al., 2025).

Apesar de terem imigrado de forma irregular, o casal alegava cumprir com todas as obrigações migratórias. A deportação, contudo, rompeu uma trajetória de três anos e meio de integração socioeconômica, com perda imediata de empresa familiar, moradia e veículo nos EUA. Atualmente o casal, natural de Itambacuri (MG), retorna ao Brasil sem suporte psicológico ou financeiro, enfrentando uma reconstrução de vida (MENDES et al., 2025).

Posteriormente, em uma reportagem aprofundada da Agência Pública (2025), novos elementos vieram à tona. Na entrevista concedida à jornalista Laura Scofield, Sandra detalha que a convocação ao centro do ICE em Miramar, na Flórida, foi apresentada como oportunidade para apresentar documentos e argumentos humanitários relacionados ao tratamento do filho caçula, Gael, diagnosticado com transtorno do espectro autista. A família reuniu extensa documentação médica, relatórios neurológicos, registros escolares e declarações comunitárias na expectativa de demonstrar vínculos sociais e necessidades de saúde que justificassem sua permanência temporária no país.

O relato também explicita o impacto da deportação sobre as crianças. De acordo com a Agência Pública (2025), o filho caçula do casal, diagnosticado com transtorno do espectro autista, apresentou sinais de forte abalo emocional diante do ambiente de gritos e aglomeração, enquanto o filho mais velho, asmático, sofreu com falta de ar durante a permanência prolongada no avião.

A matéria destaca ainda que Trump, em 27 de janeiro, afirmou que os deportados seriam “assassinos, traficantes ou membros de gangues”, generalizando o perfil das famílias deportadas. Conforme o testemunho, a brasileira insistiu que a migração da família foi motivada por um projeto de melhoria de vida, “um sonho”, em suas palavras, e não por qualquer envolvimento com práticas ilícitas (AGÊNCIA PÚBLICA, 2025; SCOFIELD, 2025).

1.5 Crimigração e o regime de exceção ao migrante – Stumpf

Conforme reiterado pela própria PF, os indivíduos em repatriação possuem o status de deportados, não de prisioneiros condenados (G1, 2025). No entanto, o protocolo adotado pelo ICE é uma medida historicamente reservada a detentos de alta periculosidade²¹. A

²¹ Uma investigação do Latin Times aponta o uso abusivo do dispositivo "WRAP" em deportações, equipamento que mantém o indivíduo completamente estático por longos períodos, prática considerada de uso impróprio pelo próprio fabricante quando aplicada a pessoas que realizam apenas protestos verbais (CAMACHO, 2025).

intervenção da PF para cessar o uso de algemas e correntes nos deportados em território nacional revela a distinção anulada entre o status administrativo e o status criminal do migrante, por meio do uso de coerção física extrema em infrações de natureza administrativa. Essa prática é conhecida na literatura jurídica como Crimigração (*Crimmigration*) (STUMPF, 2006).

A categoria, que resulta da junção dos vocábulos *crime* + *immigration* (crime e imigração), conceituada pela jurista americana Juliet Stumpf (2006), descreve o fenômeno de crescente convergência entre o direito penal e o direito imigratório, cujas práticas e legislações estão cada vez mais direcionadas à população não-cidadã. Stumpf (2006) estabelece que, embora em princípio o direito criminal tenha como escopo a punição de condutas que causam dano social, como violência e fraude, e o direito imigratório se limite à definição de fronteiras de inclusão/exclusão territorial, na lógica crimigratória ambos os regimes fundem-se e operam em uma estrutura punitiva indissociável.

Ainda que as agências migratórias devessem, em tese, limitar sua atuação ao domínio civil-administrativo, Stumpf (2006) argumenta que o ICE assumiu poderes semelhantes aos das instituições penais, visto que a configuração atual da fiscalização federal nos Estados Unidos reflete uma transição institucional profunda. Enquanto o período entre 1875 e 1917 foi caracterizado pela inexistência de mecanismos federais de deportação, a estrutura contemporânea do ICE apresenta características operacionais e autoridade legal virtualmente idênticas às de entidades de segurança criminal (STUMPF, 2006, p. 387). Ao incorporar o *modus operandi* típico das forças de segurança, manifestado em táticas como invasões pré-aurora, imobilização técnica e o uso de força letal (IMMIGRATION NATION, 2020; FRÖHLICH, 2025), a agência exerce, na prática, uma função punitiva.

Portanto, visto à perspectiva da crimigração, torna-se complexo dissociar as agências migratórias de uma face estritamente policial, uma vez implementado um aparato de vigilância interna permanente. Desde a sua criação, sob o comando do Departamento de Segurança Interna (*Department of Homeland Security* - DHS), o ICE e a CBP adotam práticas que desviam-se de uma gestão estritamente administrativa. Quando associada ao cenário de megaoperações militares na fronteira e expansão de procedimentos históricos de remoção acelerada (*expedited removal*)²², a gestão migratória estadunidense assume um caráter marcadamente coercitivo e sancionatório que, embora tenha se intensificado

²² Refere-se aos procedimentos de remoção sumária que permitem a deportação de estrangeiros sem a necessidade de uma audiência perante um juiz de imigração ou o acesso ao devido processo legal (FRÖHLICH, 2025).

recentemente, transcende as alternâncias governamentais (CHADE; FRÖHLICH, 2025; SILVA, P. G. C.; SILVA, C. H. C., 2024).

A convergência entre as esferas penal e migratória alicerça-se no que Stumpf (2006) define como Teoria do Pertencimento (tradução livre a partir de STUMPF, 2006). Segundo essa perspectiva, o Estado instrumentaliza o Direito para delimitar as fronteiras do contrato social, restringindo direitos e privilégios somente àqueles que são reconhecidos como membros legítimos da sociedade, ou seja, os americanos²³, cujo perfil de nacionalidade não os posiciona como uma ameaça à coesão nacional. Como pontua Stumpf (2006),

[...] tanto o Direito Penal quanto o Direito Imigratório concretizam escolhas sobre quem deve ser membro da sociedade: indivíduos cujas características ou ações os tornam dignos ou indignos de inclusão na comunidade de cidadãos (STUMPF, 2006, p. 397).

Portanto, ambos os regimes deixam de ser áreas isoladas para atuarem na regulação da relação primária entre o Estado e o indivíduo, determinando quem deve ser excluído do corpo nacional. Isso ocorre porque, no “[D]ireito de imigração, o poder soberano é a autoridade que permite ao governo exercer enorme discricionariedade”, conferindo ao Estado o poder de “decidir quem pode ser excluído do território e do pertencimento à sociedade” (STUMPF, 2006, p. 410).

Nesse viés, a atuação estatal excede a gestão de fluxos migratórios para assumir uma função expressiva, na qual a sanção opera como mecanismo de dupla condenação: moral e jurídica. Como esclarece Stumpf (2006, p. 392), ao criminalizar e impor a deportação, o Estado cumula a punição criminal à sanção administrativa, utilizando a primeira para conferir lastro moral à segunda. Essa convergência enfatiza a soberania estatal ao estabelecer uma hierarquia de punibilidade, na qual a condição migratória atua como um agravante simbólico e prático. Ao rotular o indivíduo como “infrator estrangeiro”, o Estado justifica uma resposta punitiva superior àquela aplicada ao nacional, sinalizando à sociedade a aplicação de um grau máximo de exclusão fundamentado no não-pertencimento (STUMPF, 2006, p. 412-413).

Um exemplo desse julgamento moral evidencia-se na proposta de Trump, em 2024, de instituir a pena de morte para imigrantes que matem cidadãos americanos ou policiais (CNN BRASIL, 2024). A medida explicita a hierarquia de valor humano defendida por Stumpf (2006) ao estabelecer uma distinção jurídica seletiva onde, conforme aponta Chade (2025), “a lei não valeria para um americano” (p. 90). Assim, o sistema penal deixa de ser

²³ Referência à Doutrina Monroe e ao lema “América para os americanos”, originalmente formulados como política externa contra a interferência europeia, mas posteriormente mobilizados em chave nacionalista para legitimar exclusões internas (BBC NEWS BRASIL, 2023).

universal para se tornar uma ferramenta de validação da soberania nacional sobre o corpo do estrangeiro.

É precisamente nessa distinção que reside a autorização para o uso da força soberana. O juízo moralizante permite a visualização do imigrante como um "adversário" fora de uma esfera de cidadania e viabiliza práticas punitivas diferenciais (STUMPF, 2006). Isso resulta em uma assimetria jurídica na qual o imigrante é submetido ao rigor do controle estatal e da remoção acelerada, desprovido, contudo, das garantias de ampla defesa.

A situação enfrentada por Jefferson Maia, vigilante rondoniense que integrou o grupo de brasileiros deportados, ilustra esse cenário (G1, 2025). Detido durante a travessia na fronteira, o brasileiro permaneceu sob custódia por aproximadamente quatro meses. Embora o protocolo de remoção preveja etapas processuais, a extensão de sua permanência na rede de detenção do ICE permite demonstrar como, na prática, a dinâmica das remoções em massa pode se sobrepor à eficácia das garantias individuais, aproximando a custódia imigratória de uma experiência de encarceramento penal (G1, 2025; STUMPF, 2006).

De acordo com seu testemunho, Maia foi mantido algemado em pés e mãos por cerca de 50 horas ao longo do voo de deportação; ao solicitar o desembarque da aeronave, teria sido jogado ao chão e enforcado por agentes do ICE, ainda que permanecesse imobilizado (G1, 2025). Se observado pela perspectiva da crimigração, o enforcamento e a violência física ocorrem em um vácuo de direitos. A agressão física é, portanto, a expressão tangível de uma condenação moral e soberana, e torna-se implicitamente aceitável no momento em que a distinção entre o imigrante e o infrator desaparece. Como Stumpf (2006, p. 419) arremata em sua conclusão: “os estrangeiros tornam-se sinônimos de criminosos”.

2 SOBERANIA, PRECARIEDADE E ENQUADRAMENTO: A PRODUÇÃO DO IMIGRANTE COMO VIDA DESREALIZADA

Este capítulo analisa o caso de janeiro de 2025 a partir das noções de soberania, precariedade e enquadramento. Inicialmente, discute-se a relação entre Estado-nação, cidadania e exclusão do não-cidadão. Em seguida, examinam-se as noções de precariedade, performatividade, desrealização e governamentalidade para compreender a produção do imigrante como sujeito vulnerável e deportável no interior das políticas de controle migratório. Por fim, aborda-se a noção de enquadramento para analisar como narrativas e imagens participam da constituição pública dessas vidas, orientando a forma como a deportação é percebida e sentida na esfera social, bem como a construção da figura do agente da ICE nas narrativas sobre o processo de deportação.

2.1 O Estado-nação e a produção dos “sem-estado” – Butler; Spivak

Em *"Quem canta o Estado-nação?"* (2018), Butler²⁴ e Spivak²⁵ tecem considerações a respeito da situação dos "sem-estado", pessoas que por várias razões foram forçadas a deixar seus países para viver em outras terras sem que pudessem obter o status de cidadãos. Em diálogo com categorias de Hannah Arendt, as autoras apresentam uma análise de questões contemporâneas que afligem pessoas em todo o mundo, a partir de noções como cidadania, identidade, pertencimento e exílio.

Ao analisarem a gramática política do "Estado-nação", Butler e Spivak (2018) demonstram que essa relação é marcada por uma tentativa de alinhamento forçado onde o hífen funciona como um elo de fusão entre uma identidade nacional homogênea (*nation*) e uma estrutura jurídica e administrativa (*state*). Essa estrutura pressupõe que a nação é o fundamento de consenso do Estado, exigindo que a população se torne singular e uniforme para atender aos requisitos de legitimação estatal. No entanto, esse processo é inerentemente excludente, pois o Estado exerce seu poder tanto para "vincular" quanto para "desvincular" e expulsar aqueles que não se ajustam a esse modelo. Conforme aponta Butler (BUTLER; SPIVAK, 2018):

²⁴ Judith Butler (2003; 2015; 2018; 2019) é filósofa, professora e teórica estadunidense. Sua obra articula filosofia política, estudos de gênero e teoria social para investigar como normas de reconhecimento, enquadramentos discursivos e relações de poder condicionam a inteligibilidade das vidas no espaço público.

²⁵ Gayatri Chakravorty Spivak (2018) é filósofa e teórica indiana associada aos estudos pós-coloniais e à teoria crítica contemporânea. Sua obra investiga as relações entre poder, linguagem e representação a partir das reflexões sobre subalternidade e críticas às formas de silenciamento produzidas por discursos hegemônicos.

A legitimidade do estado é derivada da nação, o que quer dizer que aquelas minorias nacionais que não se qualificam para obter o "pertencimento nacional" são consideradas habitantes "ilegítimas" (BUTLER; SPIVAK, 2018, p. 36).

O Estado-nação, nessa perspectiva, opera como um dispositivo de gestão diferencial que produz, simultaneamente, corpos nacionais legítimos e existências desqualificadas. Isso se dá porque a lógica estatal, ao impor critérios de pertencimento, opera por meio da hierarquização das populações, definindo quem pode ser reconhecido como parte da nação (BUTLER; SPIVAK, 2018)

2.1.1 Cidadania, soberania e a exclusão do não-cidadão

Embora os Estados Unidos, a exemplo do Brasil, sejam signatários de tratados internacionais de Direitos Humanos, a eficácia das garantias fundamentais aos residentes é, na prática, subordinada a uma lógica de condicionalidade que exclui os não-cidadãos. A *Immigration and Nationality Act* (Lei de Imigração e Nacionalidade – INA), baseada em preceitos de mais de setenta anos, condiciona o acesso a amparo legal pleno²⁶ ao status de cidadão formal. Embora a soberania confira ao Estado o poder de legislar sobre suas fronteiras, o Direito Internacional estabelece que o exercício dessa autoridade não é absoluto. Dessa forma, a legislação migratória acaba por anular, internamente, as proteções internacionais que o país promete cumprir externamente, demonstrando que direitos plenos são privilégios da cidadania. Como estabelece Stumpf (2006):

A legislação migratória define explicitamente o pertencimento a esta sociedade, ao estabelecer uma hierarquia de acesso à residência permanente e, posteriormente, à cidadania formal dos EUA, além de um conjunto de critérios para determinar se o indivíduo preenche os requisitos para esses diversos níveis de integração (STUMPF, 2006, p. 398, tradução nossa).

No cenário atual, a cidadania nos Estados Unidos, seja por naturalização ou pelo direito de solo (*jus soli*), configura-se como um benefício legal sob constante disputa política. A proteção fundamentada na 14ª Emenda da Constituição de 1868, que garante a nacionalidade a todos os nascidos em território americano, tem sido alvo de recentes investidas institucionais do governo de Trump. Valendo-se de ordens executivas, a gestão buscou eliminar o direito à cidadania de filhos de imigrantes indocumentados ou com vistos temporários, medida que enfrentou bloqueios em instâncias judiciais e, até dezembro de 2025, aguardava uma decisão definitiva da Suprema Corte sobre sua constitucionalidade,

²⁶ Refere-se a garantias básicas como proteção contra violência, conforme preconizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) sob o princípio da universalidade dos direitos humanos, que independe da condição de nacionalidade (NAÇÕES UNIDAS, 1948)

com julgamento final esperado até junho de 2026 (ACLU OF MAINE, 2025; GAZETA DO POVO, 2025).

Como observa Sayad (2008), a instabilidade das normas migratórias reafirma que o amparo estatal ao imigrante²⁷ é sempre provisório, marcado pela incompletude e pela possibilidade constante de revogação. Assim, a revogabilidade evidencia que a legitimidade da presença do imigrante em território nacional é permanentemente condicionada aos interesses e à segurança jurídica que o Estado-nação está disposto a lhe conceder (BUTLER; SPIVAK, 2018; DE GENOVA, 2002; SAYAD, 2008).

2.1.2 O “direito a ter direitos” e a política performativa – Arendt; Butler

É necessário reconhecer que a discussão sobre legitimidade pressupõe a compreensão da tese arendtiana do "direito a ter direitos". Para os apátridas²⁸, os direitos humanos revelam sua ineficácia prática, uma vez que a premissa de que tais direitos seriam naturais e universais é equívoca: na realidade, eles dependem da validação de um Estado que os identifique e assegure. Sob esse enfoque, Butler (2018) argumenta que, se a existência concreta de direitos para a população migrante exige um sistema legal estruturado, a própria reivindicação por essa reformulação sistêmica constitui um ato político. Essa exigência de acesso configura-se como um ato performativo, ou, como define em diálogo com Spivak (2018), uma política performativa (BUTLER, 2003; 2018).

Em Butler (2003; 2018), a noção de performatividade, formulada inicialmente no campo do gênero, aqui expande-se para uma crítica ao Estado, definindo o sujeito não por uma essência, mas pela reiteração de marcos legais e sociais cujas falhas permitem a emergência de subjetividades insurgentes. A linguagem, ao interpelar o indivíduo antes mesmo de sua fala, desloca-se da esfera individual para uma política performativa, onde a ocupação física do espaço de cidadania por corpos vulneráveis manifesta uma condição relacional ética.

A autora relembra que, durante os protestos de 2006 em Los Angeles, o hino nacional dos Estados Unidos, *The Star-Spangled Banner*, foi cantado em espanhol pelos manifestantes. A versão intitulada “*Nuestro Himno*” constituiu uma crítica direta às políticas

²⁷ Embora Sayad (2008) distinga o estrangeiro (como status jurídico) do imigrante (como função econômica), este trabalho emprega os termos de forma intercambiável. Tal opção justifica-se porque, sob a ótica da crimigração (STUMPF, 2006) e da suspensão do estado de direito (BUTLER; SPIVAK, 2018), as distinções entre estatuto jurídico e posição social tendem a colapsar diante de mecanismos de exclusão que operam simultaneamente em ambas as esferas.

²⁸ A condição de apatridia representa a privação de um lugar no mundo e a perda do "direito a ter direitos". É a condição de indivíduos que, ao serem excluídos de uma comunidade política, perdem a proteção legal e o espaço onde a fala e a ação ganham significado (ARENDR, 2013; BUTLER; SPIVAK, 2018).

anti-imigração e sinalizou a presença de latinos, chicanos e residentes excluídos do discurso identitário nacional nas ruas. Aqui, a performatividade política foi exercida como uma reivindicação insurgente pelo direito de aparecer no espaço de cidadania. Assim, a performance da cidadania torna-se o mecanismo pelo qual esses corpos desafiam o conjunto de critérios de seletividade descritos por Stumpf (2006). Concerne a uma forma de emergir no domínio público que desestabiliza os marcos legais vigentes e reconfigura os limites de pertencimento à cidadania (BUTLER; SPIVAK, 2018)

2.1.3 Exterioridade jurídica e a encenação da soberania

Já em 1951, Hannah Arendt (2013) observava que a fragilidade dos direitos do homem (referindo-se ao paradigma inaugurado pela Revolução Francesa de 1789) reside no fato de que tais direitos se tornam efetivos apenas sob a égide de uma cidadania estatal, o que fundamenta a limitação do ordenamento estadunidense em reconhecer minorias nacionais pela concepção da dignidade humana (STUMPF, 2006). Butler e Spivak (2018) aprofundam essa questão ao demonstrarem que, quando o nacionalismo assume o controle do Estado-nação, opera-se a suspensão do estado de direito, resultando na deportação, na destituição ou na aniquilação de grupos minoritários (p. 46).

Pensando no caso dos imigrantes brasileiros deportados, admite-se que a cidadania americana nunca lhes pertenceu; eles habitam um espaço de absoluta exterioridade jurídica. Embora portadores de uma cidadania brasileira, esta revela-se politicamente inútil no território onde sua existência física se dá. Trata-se, nos termos de Butler (2018), de sujeitos que se encontram "circunscritos dentro da *polis* como seu exterior interiorizado" (BUTLER; SPIVAK, 2018, p. 25). Estão geograficamente dentro do Estado-nação, mas inteiramente destituídos de pertencimento. Entretanto, a ausência de cidadania não significa que esses sujeitos estejam em um vácuo de poder, pois, como argumenta Butler (2018):

Não estamos fora da política quando somos destituídos dessa maneira [pela privação da cidadania]. Pelo contrário, somos colocados numa situação intensa de poder militar em que as funções jurídicas se tornam a prerrogativa dos militares (BUTLER; SPIVAK, 2018, p. 17).

Tal prerrogativa dos militares pode ser lida, neste contexto, na atuação das instâncias de controle e policiamento migratório. Para o imigrante despossuído, a lei deixa de ser um instrumento de garantia para atuar exclusivamente como força de interdição securitária. Esses sujeitos habitam uma zona juridicamente estabelecida para a punição, embora não o seja para a garantia de direitos, visto que se trata de vidas descartadas. O Estado, por sua vez, depende da exposição e da administração desses corpos na esfera pública para manifestar sua própria

soberania, uma vez que o poder estatal se constitui como efeito das práticas exercidas sobre populações, inclusive aquelas situadas em zonas de exclusão (BUTLER; SPIVAK, 2018).

A partir da noção de performatividade, compreende-se que a soberania estatal não se constitui como essência prévia, sendo produzida e reiterada por meio de atos de interpelação, contenção e exposição dos corpos migrantes. Ao decidir quem pode entrar, quem deve ser detido ou deportado, o Estado *faz-se* Estado, performando sua autoridade. O que entra em semelhança com o que De Genova (2002) discute sobre a encenação da soberania do Estado, por meio da qual a diferença espacializada entre os estados-nação é socialmente inscrita nos próprios imigrantes (DE GENOVA, 2002, p. 437; BUTLER, 2003; 2019).

A exterioridade jurídica do imigrante é, portanto, o espaço onde a própria soberania encena sua autoridade, marcando esses sujeitos como permanentemente estrangeiros. Assim também, a gestão diferencial desses corpos os converte em suporte material do Estado, fazendo da sua exposição e administração um modo de reafirmação do poder (BUTLER, 2018; 2019). Nesse sentido, a existência daqueles que são banidos ou mantidos em confinamento representa uma condição de vida "saturada de poder precisamente no momento em que é privada de cidadania" (BUTLER; SPIVAK, 2018, p. 43), problematizando, assim, a própria concepção agambeniana de vida-nua²⁹.

Importa considerar que De Genova (2002), assim como Butler (2019), rejeita a ideia de um vazio político. Ao apontar que a vida cotidiana dos indocumentados é cada vez mais saturada pelos regimes legais impostos pelos estados receptores (p. 431), o autor reitera a constatação butleriana de que a exclusão dos marcos cívicos não representa ausência de poder, pelo contrário, é uma inclusão dialética em regimes de controle que gerem a vida por meio da indefensibilidade e da revogabilidade permanentes (BUTLER, 2018; 2019; DE GENOVA, 2002).

Essa realidade autoriza, na prática, que instituições como o ICE reproduzam ações que, nos termos de Butler (2019), operam a desrealização do outro, sustentadas por uma forma de poder estatal que não elimina a precariedade do imigrante, mas a intensifica desigualmente, reduzindo o alcance de seu reconhecimento público e de sua proteção jurídica.

²⁹ Butler (2019) questiona a noção de "vida nua" de Agamben (2002), sustentando que nenhuma vida está fora do poder: a exclusão jurídica não produz um vazio, mas um regime específico de administração e desumanização (cf. BUTLER, 2019).

2.2 Vida precária e a produção do imigrante como sujeito deportável – Butler

A compreensão da desrealização em Butler (2019) exige tomar a vulnerabilidade como a dimensão constitutiva do sujeito. Em “*Vida Precária: Os poderes do luto e da violência*”, a filósofa inicia explorando como o atentado do 11 de setembro revelou aos Estados Unidos a permeabilidade de suas fronteiras. Ao sofrer um ataque direto, o Estado viu-se diante da falência de sua auto imagem de invencibilidade: a soberania sobre o próprio território não garantiu a proteção absoluta nem anulou a exposição ao risco. Para a autora, a percepção de sua permeabilidade produziu, nos Estados Unidos, políticas de soberania extrajudicial e extraterritorial.

Faz-se necessário estabelecer que, na obra de Butler, a precariedade refere-se à vulnerabilidade ontológica e constitutiva dos corpos vivos, que são, por definição, dependentes de redes sociais e infraestruturais para subsistir. A partir dessa condição compartilhada, emerge aquilo que a autora denomina precarização, isto é, a distribuição desigual e politicamente induzida dessa vulnerabilidade, que expõe determinadas populações de forma diferencial à violência, à fome e à morte (BUTLER, 2015; 2019).

2.2.1 Vulnerabilidade, normatividade e desrealização

Tal distribuição desigual ancora-se em processos de reconhecimento, pelos quais o Estado retira o estatuto de realidade de certos grupos e os relega a um campo de ininteligibilidade. Esse mecanismo, que Butler (2019) denomina desrealização, opera por meio de enquadramentos que restringem a apreensão do humano, explicando a seletividade da violência estatal. Como a autora argumenta, a produção de existências que não alcançam plena inteligibilidade decorre de regimes normativos que definem quais sujeitos contam como humanos e quais permanecem à margem do reconhecimento jurídico. É importante notar que tal exclusão não implica autonomia, mas uma forma de subordinação produzida pela própria estrutura estatal, que administra a exposição à violência (BUTLER, 2019).

No horizonte teórico de Butler (2015; 2018; 2019), o diálogo com Michel Foucault introduz as noções de biopoder e governamentalidade como chaves para compreender a regulação estatal das populações. Em *Vida Precária* (2019) e *Quadros de Guerra* (2015), essa discussão avança para a análise dos enquadramentos que demarcam a legibilidade das vidas. Tais molduras determinam quais existências são passíveis de luto e quais são relegadas à indiferença política, destituídas de comoção pública. A autora ilustra essa disparidade ao contrastar a visibilidade dos obituários das vítimas do 11 de setembro com a invisibilidade

das mortes no Iraque e na Palestina, cujos memoriais foram rejeitados pela mídia (BUTLER, 2019, p. 38-40).

Butler (2019) argumenta que a assimetria da precariedade decorre da “operação diferencial das normas de reconhecimento” (p. 46), que articula a fragilidade humana conforme a posição do sujeito no campo de poder. Tal dinâmica ancora-se na normatividade, compreendida como o conjunto de prescrições sociais que delimitam, de antemão, “os limites da própria inteligibilidade humana” (p. 38).

Indissociável da linguagem social ou jurídica, essa estrutura normativa circunscreve a figura do imigrante em um campo de ininteligibilidade onde a desrealização se efetiva. Esse ordenamento pré-autoriza a violência ao incidir sobre existências lidas como menos que humanas, operando uma destruição prévia de sua humanidade. Consequentemente, a detenção ou a expulsão deixam de figurar como agressões a um sujeito e passam a se apresentar como a gestão de um "excedente", lógica que se verifica no caso dos brasileiros deportados. Como escreve Butler (2019, p. 37): "Se a violência é cometida contra aqueles que são irreais, então, da perspectiva da violência, não há violação ou negação dessas vidas, uma vez que elas já foram negadas".

Nesse sentido, a irrealidade³⁰ manifesta-se como o efeito direto de um enquadramento que veta o acesso de certos sujeitos ao domínio do humano reconhecível (BUTLER, 2015; 2019). Ao serem lançados para além dos limites da inteligibilidade, esses indivíduos habitam uma zona de spectralidade (BUTLER, 2019, p. 37), na qual suas existências são apreendidas como fenômenos desprovidos de estatuto de vida ou proteção política. O quadro³¹ estabelece esses sujeitos como presenças negligenciáveis para o luto e para a ética, noção que a filósofa desenvolve ao analisar a fotografia e a reportagem de guerra, as quais operam na regulação do campo da aparência ao controlar “o que as pessoas veem, a maneira como elas veem, como escutam” (BUTLER, 2019, p. 11).

³⁰ O termo “irrealidade” é utilizado aqui no sentido político que lhe atribui Butler (2015; 2019), o da desrealização de vidas pela violência normativa, não devendo ser confundido com acepções psicológicas ou com o debate crítico que a autora estabelece com a psicanálise lacaniana em outras obras.

³¹ A categoria de enquadramento será analisada de forma mais aprofundada na seção 2.3 deste capítulo, quando se discutirá especificamente Quadros de Guerra (BUTLER, 2015).

2.2.2 ICE, soberania extrajudicial e o controle migratório

Ao examinar a situação dos sujeitos presos em Guantánamo³², Butler (2019) discute a reestruturação do Estado sob o Departamento de Segurança Interna dos EUA, demonstrando como a gestão populacional e a segurança nacional passaram a operar fora do estado de direito tradicional. Dialogando com a noção de governamentalidade de foucaultiana, a autora argumenta que a soberania ressurgiu no cenário contemporâneo como um anacronismo manifestado por táticas de controle populacional (p. 53). Nesse mecanismo, o poder soberano é redistribuído a instâncias burocráticas e militares de baixo escalão, aos quais Butler (2019, p. 55) denomina “soberanos mesquinhos” (BUTLER, 2019, p. 55): funcionários que, protegidos por prerrogativas executivas, operam à margem do sistema jurídico, decidindo arbitrariamente o destino de corpos lidos como perigosos para o Estado.

Essa soberania de exceção encontra correspondência direta no caso dos brasileiros deportados, especificamente na atuação dos agentes do ICE. Ao manterem os imigrantes acorrentados mesmo em solo brasileiro (UOL; NEXO Jornal, 2025), os oficiais desafiaram a Súmula Vinculante nº 11 e a própria soberania brasileira, exercendo uma autoridade extralegal. Eles agiram acima das leis locais e dos tratados sob a alegação de cumprir um protocolo de segurança, assumindo o que Butler (2019) cita como uma soberania que “[...] é, antes de mais nada, um poder sem lei e privilegiado, um poder 'desonesto' *par excellence*” (p. 55).

A própria execução do transporte de 158 pessoas como “carga” em uma aeronave com falhas técnicas, somada à desumanização nos centros de detenção por meio da privação de higiene pressupõe que essas vidas são menos vivíveis (CNN BRASIL, 2025). Presencia-se, portanto, estratégias de exceção que operam uma manipulação jurídica em que “[...] a lei não é apenas suspensa, mas também implantada como tática, e como uma forma de diferenciar sujeitos mais ou menos beneficiados por ela” (BUTLER, 2019, p. 66).

Pela racionalidade estatal, o intuito de restaurar uma soberania impermeável, manifesto tanto no cenário pós-11 de setembro quanto na atual securitização das migrações, busca negar a condição precária da vida ao projetar essa fragilidade sobre populações específicas. A destruição do outro opera, então, como uma tentativa de erradicar a própria suscetibilidade ao dano, na medida em que essa soberania procura reconstituir sua totalidade “apenas ao preço de negar sua própria vulnerabilidade, sua dependência, sua exposição, em

³² O centro de detenção na Baía de Guantánamo (2002) instituiu a categoria de “combatentes ilegais” para excluir detidos das proteções da Convenção de Genebra e do sistema judiciário civil. Essa estrutura viabilizou a custódia por tempo indeterminado sob jurisdição militar, operando um vácuo de garantias constitucionais e o cerceamento do habeas corpus (Cf. BUTLER, 2019).

que explora esses mesmos aspectos em outros, tomando tais aspectos 'alheios' a si mesmo" (p. 43).

Nessa perspectiva, a ação soberana vincula a desrealização do imigrante à tentativa do sujeito normativo de repudiar sua própria vulnerabilidade através da exclusão do outro. Chade (2025), ao registrar o ambiente de um comício republicano, captou a fala de um apoiador: "Teremos uma América para os americanos, e só para os americanos" (p. 39), proferida diante de uma plateia que o autor descreve como hipnotizada. Essa proclamação demonstra como, ao converter o país em um reduto exclusivo, o discurso político projeta a fragilidade nacional no estrangeiro, tratando a expulsão como a única via para restaurar uma suposta integridade soberana. O mesmo estende-se ao uso de aeronaves militares para deportar imigrantes; tratam-se de discursos e recursos que configuram uma performatividade de invulnerabilidade, exibições de força que buscam transferir a suscetibilidade dos corpos amparados pela norma para os corpos por ela desrealizados.

Pode-se apreender que o vínculo à alteridade constitui uma condição irrevogável da existência, ainda que a fantasia de soberania tente negá-lo. Como se estabelece na realidade prática, a exemplo da análise econômica sobre os impactos de uma possível deportação em massa nos Estados Unidos (CNN, 2025). Segundo dados do Departamento de Agricultura (USDA), cerca de 42% da mão de obra do agronegócio americano é composta por imigrantes em situação irregular, número que chega a quase 70% em setores específicos da produção de alimentos. Aqui reside a dependência que contradiz a norma: o Estado projeta o imigrante em um campo de ininteligibilidade para justificar sua expulsão, enquanto a economia nacional consome e exige essa precarização, por meio da mão de obra barata e desprovida de direitos (DE GENOVA, 2002) para evitar um colapso produtivo e inflacionário (CNN, 2025). Como intitula Chade (2025) em um dos capítulos de sua obra, essa é "A hipocrisia que marca o debate sobre a imigração nos Estados Unidos".³³

Ademais, é possível observar que o aparato visual do ICE opera uma performance de soberania que, ao blindar o corpo do agente, funciona como uma ferramenta de potencialização do poder. Operando como uma citação à norma do Estado, uma armadura performativa (BUTLER; SPIVAK, 2018), a vestimenta produz um efeito de invulnerabilidade

³³ No capítulo citado, Chade (2025) relata a vivência de José Martin, imigrante clandestino que, ao descobrir que seu empregador era um inspetor de imigração do Texas, sentiu-se ameaçado pela iminência da deportação. O autor expõe um acordo tácito de tolerância à mão de obra ilegal que sustenta a economia local, culminando no momento em que o próprio inspetor, ao perceber o medo do imigrante, tranquiliza-o com a frase "não se preocupe", sinalizando que ele não seria deportado.

do oficial. Uma vez que revestida por aparatos de proteção³⁴ que garantem a segurança física dos oficiais durante as operações, a indumentária os situa em uma posição de alheamento à fragilidade do corpo imigrante (BUTLER, 2019).

A militarização estética somada à prática dos agentes de se identificarem genericamente como "polícia" (IMMIGRATION NATION, 2020) operam como táticas de desorientação e domínio que induzem moradores imigrantes ao erro. Conforme reportagem da Veja (2026), memorandos internos revelam que o governo Trump orientou o uso de mandados administrativos para realizar prisões domésticas, ignorando deliberadamente que tais documentos não conferem poder de entrada forçada, prerrogativa exclusiva do mandado judicial. Ao utilizarem ordens emitidas pela própria agência para acessar domicílios sem o crivo de um magistrado, os agentes buscam contornar o requisito do consentimento voluntário.

A *American Civil Liberties Union* (ACLU) denuncia a prática como uma violação direta à Quarta Emenda da Constituição dos EUA, que protege contra buscas e apreensões não razoáveis (VEJA, 2026). Essa simulação de autoridade judicial por agentes executivos configura o poder extrajudicial do Estado, conforme a definição de Butler (2019). A autora explica que a soberania produz um sistema judicial secundário (p. 84), no qual a norma é instrumentalizada por agentes administrativos que fabricam a legalidade à medida que tomam decisões, validando o arbítrio estatal em detrimento do ordenamento jurídico vigente.

A encenação de poder militarizado, além de produzir uma intimidação (THE INTERCEPT, 2025), reitera a posição do imigrante em um campo de ininteligibilidade (BUTLER, 2019). O uniforme tático opera, nesse contexto, como a validação visual de um enquadramento que já demarcava quem detém o direito à proteção e quem é constituído como alvo da vigilância.

No caso dos brasileiros deportados, é também no momento do transporte e do contato físico que essa lógica se apresenta no uso das luvas táticas (FACTUALLY, 2026). Alinhado às diretrizes de controle de infecções do DHS e do CDC (Centro de Controle e Prevenção de Doenças), para além de uma medida de segurança, o uso do acessório sinaliza que aquele corpo não é um igual, mas um objeto de risco. Aqui permite-se uma interface com a reflexão de Butler (2019) sobre a bestialização do sujeito detido: “há uma redução desses seres

³⁴ Os oficiais utilizam regularmente uma combinação de equipamentos de proteção individual (EPI) e aparato tático durante suas operações de campo. A indumentária inclui itens de proteção sanitária, como máscaras, luvas e proteção ocular, além de componentes de segurança física, como coletes balísticos, capacetes, vestimentas táticas e dispositivos de força não letal (cassetetes e spray de pimenta), sob a justificativa de preservação da saúde e da segurança dos agentes, conforme apontado pelo Factually (2026).

humanos ao estatuto animal, com o animal sendo visto como fora de controle, necessitando de uma restrição total” (p. 73), percepção ratificada pelo uso de dispositivos de contenção física (G1, 2025). Ademais, considera-se que, ao utilizar as luvas, o toque direto, isto é, o ato de sentir a pele daquele que é conduzido, é interdito, estabelecendo uma recusa à vulnerabilidade do outro.

2.2.3 O rosto, a interpelação ética e o anonimato estatal

Desse modo, esse distanciamento funciona como uma tentativa de silenciar a demanda ética que emana do corpo alheio. A constituição do sujeito e sua exposição à precariedade fundamentam-se na relação com o 'Outro'. Conforme a noção de Cottret (1985) anteriormente discutida, de que a existência do estrangeiro é indissociável de sua relação com o outrem, Butler (2019) aprofunda esse entendimento ao buscar na filosofia ética de Lévinas o conceito de “Rosto” (*le visage*). O Rosto, para além de uma figuração física, é a comunicação viva da vulnerabilidade humana que impõe uma demanda ética anterior a qualquer contrato social: a interdição da violência contida no mandamento “não matarás” (p. 116). Nessa perspectiva levinasiana adotada por Butler, o sujeito, portanto, não antecede a relação com o Outro; constitui-se, antes, pela responsabilidade irrecusável diante da vulnerabilidade alheia (BUTLER, 2019).

Recentemente, uma decisão judicial bloqueou a legislação que proibia os agentes do ICE de cobrirem o rosto durante as operações, sob a justificativa de preservar a segurança e a integridade dos oficiais (CBN, 2026). A medida representa um embate direto com estados e cidades que, em oposição às diretrizes do governo Trump, criticam o uso de máscaras por considerarem que o anonimato facilita e incentiva ações mais violentas contra imigrantes (CBN, 2026). Ainda que Butler (2019) enfatize a desrealização do rosto da vítima como condição para a violência, o caso em questão revela um movimento complementar, no qual o ocultamento do rosto do agressor surge como estratégia de produção de anonimato soberano.

A desidentificação do agressor, operada por meio do ocultamento do rosto, converte o sujeito em uma extensão funcional da soberania. Essa configuração viabiliza o exercício da violência por meio da impessoalidade, o que impede a atribuição de responsabilidade individual, uma vez que sua identidade é deliberadamente ocultada pelo próprio Estado que o emprega. O aparato estatal assegura e media, desse modo, sua desidentificação³⁵.

³⁵ Cumpre notar que se propõe aqui um deslocamento analítico do conceito de Butler (2019), sugerindo que a ausência do rosto não visa desumanizar o agente perante o Estado, mas protegê-lo da interpelação ética e jurídica que o encontro entre faces exigiria.

Essa autorização para o anonimato é o que a autora descreve como uma operação de poder que delimita o que é representável, impedindo que o Rosto se manifeste enquanto uma exigência ética de reconhecimento (BUTLER, 2019, p. 116). Ao cobrir as feições, o agente se protege e efetiva uma retirada do encontro, garantindo que saia "ileso" da precariedade do outro. A máscara converte a interação em um procedimento técnico de segurança, no qual o oficial opera sobre um corpo desumanizado em vez de apreender uma vida. Esse ocultamento interrompe a simetria ética ao impedir que o agente seja interpelado pela vida à sua frente.

Nesse movimento, o Estado instrumentaliza o agente que executa a violência, convertendo-o em operador técnico da soberania. A agressão deixa, assim, de aparecer como ato de um sujeito e passa a se apresentar como funcionamento de uma engrenagem de poder, em um cenário no qual a soberania opera pela própria produção de sujeitos inumanos (BUTLER, 2019).

A atual procuradora-geral dos EUA, Pam Bondi, validou o anonimato como ferramenta de proteção institucional ao celebrar a anulação da lei nas redes sociais. Para Bondi, a decisão representa a continuidade da "agenda de lei e ordem" e reiterou que o Estado "sempre apoiará nossos grandes agentes federais". A fala de Bondi, carregada de retórica securitária, reforça o quadro que torna a violência estatal aceitável. Pelo próprio enquadramento que a sustenta, esse discurso opera uma produção da indiferença que ratifica a premissa de que a perda daquelas vidas pode ser desconsiderada:

A desrealização da perda — a insensibilidade ao sofrimento humano e à morte — torna-se o mecanismo de realização da desumanização. Essa desrealização não ocorre nem dentro nem fora da imagem, mas no próprio enquadramento em que a imagem está contida (BUTLER, 2019, p. 129).

Dessa maneira, a moldura política que protege o agente estatal é a mesma que desconstitui a humanidade daqueles sobre os quais o arbítrio recai. Tal dinâmica de exclusão fundamenta a tese de Butler (2019) sobre o poder do enquadramento em circunscrever as perspectivas consideradas legítimas na esfera pública. Esta discussão expande-se em *“Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto?”* (2015), obra na qual a filósofa aprofunda a crítica à mídia ao demonstrar que o enquadramento constitui ativamente os sujeitos reconhecidos como humanos.

2.3 Quadros de guerra e o enquadramento da deportação – Butler

Ao dialogar com o sociólogo Erving Goffman e sua obra *“Frame Analysis”* (1974), Butler (2015) amplia³⁶ a noção de enquadramento ao trabalhar com o quadro enquanto molduras que restringem e, simultaneamente, configuram o olhar, servindo para resguardar a precariedade de alguns e maximizar a precarização de outros. A professora americana nota ainda que, na língua inglesa, a expressão *to be framed* carrega a ambiguidade de significar tanto ser emoldurado quanto ser “incriminado falsa ou fraudulentamente com base em provas plantadas” (BUTLER, 2015, p. 21).

Para Butler (2015), o ato de enquadrar a realidade constitui uma operação de poder e uma forma de interpretação visual residente nas normas de reconhecimento. Embora o Estado instrumentalize tais enquadramentos, eles são reproduzidos de forma autônoma pela mídia e pela sociedade; por estarem ancorados em esquemas de inteligibilidade transversais, esses marcos condicionam a percepção e determinam se um corpo será apreendido como uma vida humana ou tão somente como uma ameaça.

2.3.1 Regulação da comoção e cobertura comprometida

Assim também, os enquadramentos regulam quem será digno de comoção em situações de violência ou perda. Butler (2015) enfatiza que a “nossa comoção nunca é somente nossa: a comoção é, desde o começo, transmitida de outro lugar” (BUTLER, 2015, p. 81). Isso indica que o sentimento diante de uma cena de sofrimento não emerge de uma interioridade autônoma, sendo estruturado por esses mesmos enquadramentos interpretativos que operam antes do contato com a imagem ou o acontecimento. A comoção, portanto, depende de “apoios sociais para o sentir” (BUTLER, 2015, p. 81).

Os apoios são articulados por governos e aparatos midiáticos, que regulam e controlam quem será objeto de lamentação pública ao operarem uma gestão política dos afetos. Em contextos de guerra e violência estatal, essa regulação ocorre pela censura explícita de imagens ou narrativas e pela produção de enquadramentos que tornam certas vidas inteligíveis como tais. Quando uma população é caracterizada como ameaça, seus integrantes deixam de figurar como vidas para se tornarem uma representação da ameaça à vida. Nesses casos, a comoção é ausente e ativamente interdita, pois a contenção de uma ameaça gera celebração ou indiferença (BUTLER, 2015).

³⁶ Butler (2015) amplia a noção sociológica de Goffman (1974) de frame, como dispositivo de operação seletiva que destaca fragmentos da realidade ao mesmo tempo que obscurece outros, para estabelecer como uma moldura interpretativa responsável por produzir o sentido do que é passível de reconhecimento ou enlutável.

Ao examinar os limites da representação na cobertura de guerra, Butler (2015) dedica trechos extensos à análise da "cobertura comprometida", prática que consolidou-se como modelo durante a invasão do Iraque em 2003. A autora discute como o Departamento de Defesa dos EUA estabeleceu regras sobre o que os jornalistas poderiam ou não filmar e relatar, desenvolvendo uma crítica ao caráter regulado da cobertura, especialmente no que se refere ao enquadramento visual da guerra. Para Butler, os jornalistas foram orientados a ratificar a interpretação do conflito induzida pelo governo, conforme explica:

Os jornalistas “envolvidos” viajavam apenas em determinados veículos, observavam apenas determinadas cenas e enviavam para casa apenas imagens e narrativas de determinados tipos de ação. Uma cobertura comprometida implica que os repórteres que trabalham nessas condições concordam em não fazer da determinação da perspectiva um tópico a ser relatado e discutido; assim, esses repórteres tiveram acesso à guerra somente com a condição de que seu olhar permanecesse restrito aos parâmetros estabelecidos para a ação designada (BUTLER, 2015, p. 101).

A utilização do termo “comprometida” carrega um peso semântico de crítica à perda de autonomia dos veículos midiáticos. Ao aceitar as condições de incorporação impostas pelo Estado, o jornalismo subordina sua função crítica ao aparato militar, transformando a restrição do olhar, tanto no visual quanto no verbal, em um dispositivo de regulação da sensibilidade ética. O enquadramento comprometido age violentamente ao incluir a perspectiva do Estado como a única legítima e, nesse mesmo gesto, exclui o outro do campo da representabilidade (BUTLER, 2015).

Butler (2015) enfatiza que a representabilidade é a condição de possibilidade para que uma vida seja reconhecida como tal, distinguindo-a da representação, que diz respeito ao que é efetivamente mostrado. Delimitada por operações de poder não representáveis, a representabilidade designa normativo que torna uma vida mostrável e enlutável, isto é, do "quem" pode figurar como humano no interior do enquadramento. É nesse nível que a violência do enquadramento comprometido opera, em última análise. Não se limita ao que entra no quadro, mas também, e sobretudo, ao que é excluído dele (BUTLER, 2015).

2.3.2 A potência ética da imagem

Butler (2015) estrutura um diálogo crítico com Susan Sontag³⁷ para examinar a relação entre a saturação mediática e a resposta ética. A autora analisa as fotografias de Abu

³⁷ Butler (2015) dialoga sobretudo com duas obras de Sontag: *Sobre fotografia* (1977), que diagnostica o risco de a imagem de sofrimento perder sua potência crítica ao ser consumida como espetáculo banalizado, e *Diante da dor dos outros* (2003), na qual Sontag reconhece o poder residual da imagem de nos afetar para além do instante da visão e convocar à reflexão.

Ghraib³⁸ e expande a percepção de Sontag sobre a repetição exaustiva de imagens de sofrimento e a consequente dessensibilização do espectador. Butler (2015) demonstra que o enquadramento estrutura interpretações a partir de um recorte seletivo, o qual retira do registro visual a capacidade de forjar, isoladamente, um entendimento ético. O quadro opera para delimitar a realidade antes mesmo da apreensão do conteúdo.

Nesse sentido, a imagem ultrapassa a função de registro posterior ao fenômeno; ela atua como uma força que reitera e confere continuidade à própria ocorrência. Assim, o ato de fotografar participa ativamente da gênese do que é visível, de modo que a fotografia "se torna crucial para sua produção, sua legibilidade, sua ilegibilidade e seu próprio estatuto como realidade" (BUTLER, 2015, p. 126).

Butler (2015) observa que, na contemporaneidade, o conceito de atrocidade encontra-se intrinsecamente vinculado à existência de evidências visuais. A ausência de imagens de um evento implica o risco de sua deslegitimação enquanto fenômeno concreto perante o público e as esferas de poder. Ainda em diálogo com Sontag, a autora analisa como a hiper exposição de registros apelativos da dor alheia pode converter o sofrimento em um "clichê" visual (p. 106). Esse fluxo incessante de registros é capaz de sobrecarregar o espectador, diminuindo sua sensibilidade ética, uma vez que o impacto emocional das fotografias em contextos de guerra possui o potencial contraditório de "oprimir e anestesiá-los seus espectadores" (p. 106).

A despeito dessa convergência inicial, Butler (2015) reconhece a revisão teórica de Sontag, que posteriormente passou a admitir a possibilidade de a imagem provocar uma resposta ética. Todavia, a filósofa recusa a noção de que o acesso massivo a registros visuais seja inerentemente incapaz de fomentar o pensamento crítico ou de mobilizar o espectador ao agir. Para a filósofa, a dessensibilização não se trata de uma fatalidade da imagem, mas uma consequência da ausência de um processamento interpretativo que transforme o impacto afetivo imediato em uma compreensão política estruturada. Embora a fotografia possa suscitar reações imediatas como raiva ou indignação, a falta dessa intervenção analítica frequentemente resulta na "paralisia política" do observador (p. 146). A autora defende que a imagem, por si só, "não provoca nenhuma reação moral mágica" (p. 137). A reprodução de registros de violência, quando carece de uma contextualização densa, colabora para uma

³⁸ Refere-se ao complexo prisional no Iraque onde, em 2004, foram reveladas fotografias de tortura física, humilhação e abuso sexual de detentos por parte de militares estadunidenses. Butler (2015, 2019) utiliza esse episódio para analisar como o Estado tentou controlar o "enquadramento" das imagens, argumentando que a interpretação daquelas fotografias foi disputada para servir ou contestar a narrativa oficial da guerra e a desumanização dos corpos ali representados.

normalização da barbárie, reduzindo a atrocidade a um item de entretenimento visual desprovido de compromisso ético (BUTLER, 2015).

Nesse sentido, a apatia diante do sofrimento não decorre estritamente do volume de imagens, mas configura-se como um desdobramento da estratégia política que orienta sua exibição. A "indiferença moral da fotografia" (p. 137) vincula-se à sua aplicação específica: o dispositivo visual pode servir tanto à denúncia quanto à repetição da violência como um ícone vazio. Essa reiteração ocorre, primordialmente, quando o Estado utiliza a imagem como ferramenta para validar suas próprias formas de controle, impondo um ponto de vista institucional para definir antecipadamente o que deve ou não causar comoção. Assim, se uma vida não é previamente enquadrada pelas instituições governamentais como passível de luto, a exposição de sua morte é destituída de valor humano, falhando em produzir a resposta ética esperada na coletividade (BUTLER, 2015).

2.3.3. A não-comoção diante da deportação dos brasileiros

O artigo de Valter Mattos da Costa³⁹ para o ICL Notícias (2025), intitulado “Brasileiros acorrentados não nos comovem”, ajuda a refletir sobre a concepção butleriana de enquadramento. A manchete, referente ao caso das deportações dos imigrantes brasileiros, sintetiza uma provocação: há um conflito entre a existência de um registro narrativo-visual e a ausência de uma comoção pública, uma distância entre o ver e o sentir.

Costa (2025) descreve, em sua apreensão individual da violência, a cena dos brasileiros algemados e acorrentados como perturbadora, e sugere que tal escolha narrativa reitera “a ideia de que esses indivíduos são perigosos e indignos de compaixão”. Na perspectiva de Butler (2015), essa reiteração é estrutural, uma vez que a imagem, ao circular, funciona como confirmação visual do enquadramento precedente. Nesse sentido, a suspensão da comoção na esfera pública decorre da internalização do discurso que produz o imigrante como ameaça, o que faz com que a cena seja lida como a confirmação da necessidade de contenção e não como um ato de violência.

O que se entende é que as imagens podem ter funcionado, para parte do público, como confirmação visual do discurso que já caracterizava aqueles corpos como ameaça. Em vez de denunciar a violência, a cena insere o imigrante na ilegalidade, validando a naturalização da precariedade imposta a esses sujeitos; o que evidencia que a imagem não

³⁹ Professor de História, mestre em História Social e doutor em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP), com especialização em História Moderna e Contemporânea pela Universidade Federal Fluminense (UFF) (COSTA, 2025).

carrega em si mesma a capacidade de provocar comoção; seu efeito depende do enquadramento que a precede e a sustenta, bem como daquilo que é deixado de fora da cena para que o discurso dominante se estabeleça (BUTLER, 2015).

Sob um enquadramento repressivo, a imagem é transformada em um estigma visual da ilegalidade e esvaziada de seu potencial crítico ao reiterar, em vez de contestar, a condição do deportado como ameaça. É nesse sentido que a conclusão de Costa (2025) adquire força ética: "É imperativo que questionemos não apenas as políticas em si, mas também as falas e posturas e ideologias que as sustentam" (COSTA, 2025). O que o jornalista propõe não é a eliminação do enquadramento, afinal "não existe visão sem seleção" (BUTLER, 2015, p. 148), mas sim a substituição de um enquadramento que naturaliza a violência por outro que a exponha como construção. Trata-se, portanto, de disputar o campo do visível para que a imagem dos deportados possa ser representada e lida de outra forma, a partir de um enquadramento que não sirva à reprodução da violência.

Entende-se, portanto, que exibir cenas de violência não é suficiente; é preciso colocar em questão a moldura que as torna naturais ou inevitáveis. Recusar narrativas excludentes implica reconhecer que a precariedade imposta aos corpos deslegitimados revela a suscetibilidade e a interdependência constituintes de todo vivente. Dessa exposição mútua emerge a responsabilidade pelo outro, uma vez que a precariedade, embora maximizada para uns, atravessa e vincula a todos (BUTLER, 2015).

Ao defender que a não violência deve ser compreendida como luta e não como princípio abstrato, Butler (2015) sustenta que o apelo à não violência só possui legitimidade ética se não reproduzir a hierarquia que define previamente quais vidas merecem luto. É necessário que as vidas desqualificadas sejam enquadradas como passíveis de luto; do contrário, como se observa no caso dos imigrantes brasileiros, a convocação à não violência silencia diante das deportações daqueles que o Estado já classificou como deportáveis.

3 ENQUADRAMENTO JORNALÍSTICO E PRODUÇÃO DE SENTIDO NA COBERTURA DAS DEPORTAÇÕES

Este capítulo apresenta a articulação entre referenciais teóricos e procedimentos metodológicos que orientam a análise da cobertura jornalística sobre o caso das deportações de janeiro de 2025. Inicialmente, discutem-se as contribuições da teoria do enquadramento e da produção social da notícia para compreender a construção da realidade jornalística. Em seguida, examinam-se a hierarquização das fontes e a centralidade do oficialismo na cobertura mediática, bem como os padrões de manipulação da imprensa, mobilizados como ferramentas analíticas para a leitura do corpus. Posteriormente, são apresentados os procedimentos metodológicos da pesquisa e, por fim, realiza-se a análise das matérias publicadas pelos portais G1 e CNN Brasil, examinando os enquadramentos e escolhas narrativas mobilizados na cobertura do episódio.

3.1 Enquadramento e produção da realidade jornalística

Dentro do campo da comunicação e de áreas correlatas, autores oferecem categorias analíticas que permitem compreender os fenômenos midiáticos enquanto processos de produção de sentido e organização da experiência social (ABRAMO, 2016; ENTMAN, 1993; SODRÉ, 2018; TRAQUINA, 2004).

A Teoria do Enquadramento de Robert Entman (1993), em diálogo com a matriz goffmaniana, estabelece que a prática mediática consiste na seleção de aspectos específicos da realidade para torná-los mais salientes, “de forma a promover uma definição particular do problema, uma interpretação causal, uma avaliação moral e/ou uma recomendação de tratamento para o item descrito” (ENTMAN, 1993, p. 52). Esse processo implica uma definição sobre a natureza dos problemas e suas valorações éticas

Assim, um frame⁴⁰ dominante é aquele que apresenta a maior probabilidade de ser notado, processado e aceito por uma parcela significativa da audiência, em razão de sua saliência textual e de sua congruência com os esquemas cognitivos previamente internalizados pelos receptores. A disputa pelo controle desses frames é, nos termos do autor, o próprio "exercício do poder político": o frame que prevalece no texto jornalístico registra os

⁴⁰ Assim como no cinema o frame é a unidade básica que compõe a imagem, na cognição o frame é a unidade básica de sentido. Ele funciona como uma moldura que isola uma experiência do mundo (como um enquadramento faz com a realidade) para que possamos processá-la e dar nome às coisas (PEREIRA, 2023).

interesses que dominaram sua construção e, ao fazê-lo, consolida os sentidos que orientam a interpretação do público (ENTMAN, 1993, p. 5, tradução nossa).

A análise de Molotch e Lester, recuperada por Traquina (2004), permite compreender o processo social que antecede e condiciona essa disputa. Ao afirmar que a concorrência entre *news promoters*⁴¹ envolve tanto a definição do que merece virar notícia quanto a definição do enquadramento que orientará sua interpretação pela opinião pública, Traquina (2004) inscreve o enquadramento no cerne da disputa de sentidos, situando a opinião pública como construção permanentemente disputada no pólo ideológico do campo jornalístico, aquele que define o jornalismo como serviço público, espaço natural da liberdade e reserva histórica da própria opinião pública.

Para Entman (1993, p. 7), porém, a própria noção de opinião pública torna-se problemática nesse cenário: afinal, se diferentes enquadramentos de uma mesma questão podem produzir diferentes maiorias, o que seria a "verdadeira" opinião pública? E mais: quem detém a autoridade para estabelecê-la? ⁴²

A prerrogativa de enquadrar sustenta, por si só, um debate sobre a autoridade dos operadores do discurso mediático e sua legitimidade social para delimitar a esfera do visível (SEPÚLVEDA, 2022). Ao afirmar que os jornalistas são “participantes ativos na definição e na construção das notícias, e, por efeito, na construção da realidade” (TRAQUINA, 2004, p. 22), implica-se que a notícia é dependente da presença do profissional; este, ao mobilizar sua técnica e subjetividade na construção da notícia, elabora uma narrativa capaz de moldar a visibilidade dos acontecimentos (SEPÚLVEDA, 2022; TRAQUINA, 2004).

Assim sendo, as técnicas jornalísticas tornam-se indissociáveis dos sujeitos que as operam, uma vez que são atravessadas pela formação, pelos valores e pelos posicionamentos do profissional. Sepúlveda (2022)⁴³, a partir de uma leitura butleriana, aprofunda essa questão ao afirmar que “não podemos desvincular a ‘técnica’ e o saber do jornalista do corpo que a reitera” (p. 244). No contexto brasileiro, o autor explica que as corporações jornalísticas gerenciam regimes de visibilidade que regulam o acesso ao real por meio de uma “retórica tecnocrata da objetividade, da imparcialidade e da neutralidade” (p. 243). Vinculadas a

⁴¹ O termo *news promoters* (ou promotores de notícias), refere-se aos atores sociais: indivíduos, grupos ou instituições que buscam deliberadamente promover a ocorrência de eventos ou a disseminação de interpretações específicas para que estas ganhem visibilidade e se tornem notícia (TRAQUINA, 2004).

⁴² Esta última pergunta é uma inferência a partir do argumento de Entman (1993), que discute a impossibilidade de determinar a opinião "real" do público diante da maleabilidade produzida pelos enquadramentos, mas não formula explicitamente a questão da autoridade para definir qual enquadramento deve prevalecer.

⁴³ Cf. SEPÚLVEDA, Lucas Afonso. Um jornalismo sem raça? O inteligível e enlutável na cobertura da Folha de S.Paulo sobre a violência policial. *Líbero*, São Paulo, v. 25, n. 51, 2022.

interesses particulares e políticos, as escolhas editoriais e as rotinas produtivas, para além de protocolos, passam a ser compreendidas como práticas encarnadas.

Partindo dessa premissa, entende-se que a própria produção jornalística da informação não parte de uma enunciação abstrata, capaz de observar o mundo de forma neutra, mas de um sujeito situado, marcado por gênero, raça, classe social e uma história de vida específica. Sob a aparência performativamente construída de isenção, esse sujeito estabelece quais existências são reconhecidas como legítimas e quais permanecem fora do horizonte de apreensão ética. Consiste, desse modo, em uma subjetividade que opera como instância de poder na definição do inteligível (SEPULVEDA, 2022).

Perseu Abramo (2016)⁴⁴, ao tratar da manipulação como um processo sistemático de produção de uma realidade artificial que substitui a realidade factual, reconhece que a subjetividade do jornalista sempre estará presente, em algum grau, nas suas atividades, uma vez que a objetividade, em seu sentido puro e absoluto, é necessariamente inatingível. No entanto, isso não implica abandonar a busca pela objetividade como horizonte regulador. Diferentemente de posturas como neutralidade, imparcialidade ou isenção, que remetem ao campo da ação ou da moralidade, a objetividade, conforme propõe,

situa-se no campo do *conhecimento*. A objetividade é uma categoria gnosiológica, epistemológica, mais que deontológica ou ontológica. A objetividade tem a ver com a relação que se estabelece entre o sujeito observador e o objeto observável (a realidade externa ao sujeito ou externalizada por ele), no momento do conhecimento. A objetividade não é um apanágio nem do sujeito nem do objeto, mas da relação entre um e outro, do diálogo entre sujeito e objeto; é uma característica, portanto, da observação, do conhecimento, do pensamento (ABRAMO, 2016, p. 56).

Segundo Abramo (2016), ser neutro ou imparcial diante de conflitos reais não é desejável ao jornalismo, pois significaria não tomar partido da verdade ou da justiça. O jornalista deve tomar posição, especialmente nos espaços de opinião. Caso contrário, sua prática restringe-se ao que o autor denomina "falsa objetividade" (p. 57): a apresentação de dados superficiais, números e aparências, que ignora a complexidade da realidade e que, na verdade, configura-se como uma forma disfarçada de subjetividade. Contudo, é indispensável ao jornalista conhecer e regular seus próprios preconceitos e limitações, a fim de

⁴⁴ Perseu Abramo (1916–1996) foi jornalista, sociólogo e professor. Militante socialista e fundador do Partido dos Trabalhadores, dedicou-se à crítica do papel da grande imprensa na sociedade brasileira. A obra *“Padrões de manipulação na grande imprensa”*, publicada postumamente pela Fundação Perseu Abramo, reúne ensaios escritos entre o final dos anos 1980 e meados dos anos 1990, nos quais o autor delineia os mecanismos recorrentes de distorção da realidade na cobertura dos principais veículos de comunicação do país. A edição aqui utilizada (2. ed., 2016) inclui prefácios, apresentações e posfácio assinados por Aloysio Biondi, José Arbex Jr., Reginaldo Moraes, Hamilton Octavio de Souza e Patrícia Cornils.

aproximar-se ao máximo da objetividade com "conhecimento, vontade, controle e método" (p. 57).

A relação entre o observador (jornalista) e o objeto observado (a realidade) sempre produzirá enquadramentos atravessados por algum viés. Contudo, isso não significa que o exercício jornalístico se reduza à vontade individual do profissional, uma vez que tal exercício se inscreve em uma macroestrutura institucional e econômica que condiciona o que o autor descreve como a presença e ausência de temas, grupos sociais e personagens na produção jornalística (ABRAMO, 2016).

Nesse contexto, a própria definição do que será reconhecido como fato depende de operações prévias de sentido. Como observa Moraes (2016), os acontecimentos são apreendidos por meio de “enquadramentos que lhes dão significado e que avaliam sua relevância. O enquadramento é decisivo para definir os ‘dados da realidade’. O enquadramento formata a percepção” (MORAES, 2016, p. 14). O que circula publicamente como evidência ou dado objetivo resulta dessas escolhas estruturantes que organizam o campo do visível, do dizível e do interpretável.

Assim, o processo de produção de sentido inscreve-se em um ambiente caracterizado pela mediação tecnológica da comunicação. Ao analisar a dinâmica da comunicação na sociedade midiaticizada, Sodré (2018) argumenta que, no chamado *bios virtual*⁴⁵, tende a predominar o signo indicial. O índice, na tradição semiótica, caracteriza-se por operar por contiguidade ou indicação, funcionando como um sinal que orienta a percepção ou a interpretação de um acontecimento. Nesse contexto, o texto informacional contemporâneo apresenta-se menos estruturado segundo a lógica hierárquica do discurso tradicional e passa a convidar o sujeito a orientar-se por índices necessários à sua navegação e compreensão do ambiente informacional. Assim, na sociedade mediada por tecnologias digitais e audiovisuais, o índice aparece como um tipo de signo particularmente adequado às formas de transmissão e circulação da informação baseadas em fluxos de imagens, dígitos e conexões técnicas (SODRÉ, 2018).

Nesse quadro, diferentes elementos que organizam a navegação informacional no ambiente digital, como manchetes, chamadas, *links* ou notificações (JOHNSON, 2001), podem ser interpretados como manifestações dessa lógica indicial, na medida em que

⁴⁵ O bios virtual (ou *bios midiático*) define a quarta ecologia humana, isto é, uma ambiência tecnocultural em que o indivíduo está imerso em fluxos contínuos de informação e imagens que dissolve as fronteiras entre realidade física e simulação mediada, na qual a mídia constitui a substância das relações sociais em vez de um canal instrumental (SODRÉ, 2018).

funcionam como sinais que orientam o usuário dentro de um fluxo contínuo de informações. A função principal desses dispositivos consiste em indicar caminhos de acesso ao conteúdo e organizar a circulação da atenção no interior do sistema midiático. A informação passa, assim, a integrar um ambiente marcado pela velocidade das conexões e pela sucessão constante de conteúdos, no qual os procedimentos de leitura e atenção tendem a tornar-se mais velozes e contingentes (JOHNSON, 2001; SODRÉ, 2018).

Inseridos em um ambiente marcado pela lógica da captação da atenção e da circulação contínua de conteúdos, recuperada por Sodré (2018) como "economia da atenção" (p. 57),⁴⁶ os portais de notícia operam em um contexto em que a disputa pela visibilidade torna-se elemento estruturante da produção informacional. Sodré (2018) recupera o diagnóstico formulado por Abramo (2016) sobre o jornalismo fortemente articulado às dinâmicas de mercado para corroborar essa interpretação, segundo o qual “o texto passa a ser mais importante que o fato que ele reproduz; a palavra, a frase, no lugar da informação; o tempo e o espaço da matéria predominando sobre a clareza da explicação; o visual harmônico sobre a veracidade ou a fidelidade” (ABRAMO, 2016, p. 44; SODRÉ, 2018, p. 106).

A partir disso, pode-se compreender que, no interior de um regime comunicacional caracterizado pela predominância de sinais indiciais e pela circulação acelerada de conteúdos, o texto jornalístico tende a operar como narrativa explicativa de um acontecimento, bem como dispositivo de orientação dentro do fluxo informacional (ABRAMO, 2016; SODRÉ, 2018). Nesse contexto, a produção cotidiana da imprensa engendra uma realidade artificial que se sobrepõe aos fatos concretos, criada pelos órgãos de comunicação por meio dos padrões de manipulação que estruturam a rotina jornalística.

3.2 Oficialismo e hierarquização das fontes

Ao tratar da relação entre imprensa e fontes, Abramo (2016) aborda a hierarquização dos enunciadores, revelando que há critérios predominantes na seleção das fontes autorizadas a falar. No lugar do fato, o que passa a importar é a versão, e esta deve vir preferencialmente de fontes oficiais, como autoridades estatais, lideranças sindicais, reitores ou qualquer figura que ocupe posição de autoridade em seu segmento. Essa prática, criticada por Abramo (2016), recebe a denominação de oficialismo, e consiste no privilégio concedido à versão dessas autoridades em detrimento de outras fontes ou mesmo da realidade factual.

⁴⁶ Originalmente formulada por Antonio Negri no contexto do capitalismo cognitivo, é articulada por Sodré (2018) para descrever a lógica do bios midiático.

Essa característica, no entanto, não é inerente à atividade jornalística em todos os tempos. Moraes (2016) identifica esse como um dos padrões recorrentes de manipulação da informação de forma hegemônica na grande imprensa brasileira especialmente durante os dois mandatos do governo Fernando Henrique Cardoso (1995–2002)⁴⁷, quando as redações abandonaram progressivamente o jornalismo investigativo e a apuração aprofundada para reproduzir acriticamente o discurso oficial do Executivo federal. No âmbito das instituições governamentais, sob a lógica da grande imprensa, o oficialismo opera como um mecanismo de substituição do fato pela versão estatal. Na ausência dessa fonte, prevalece

a versão oficial da autoridade cujo pensamento é o que mais corresponda ao do órgão de imprensa [...] de maneira a que o leitor não apenas acredite nela mas a aceite e adote [...] ela [a versão oficial] sempre vale mais do que as versões de autoridades subalternas, sempre muito mais que a dos personagens que não detêm qualquer forma de autoridade e, evidentemente, sempre infinitamente mais do que a realidade (ABRAMO, 2016, p. 45-46).

Abramo (2016) alerta ainda que, quando sistematicamente praticado, o oficialismo “se transforma em autoritarismo”, na medida em que sufoca a pluralidade (ABRAMO, 2016, p. 46). O leitor ou telespectador já não se depara com um confronto de interpretações, mas com um discurso unívoco que se apresenta como informação objetiva. Nessa direção, esclarece Butler (2019, p. 11): “decidir quais pontos de vista serão razoáveis no domínio público é decidir o que constituirá ou não a esfera pública do debate”. Em termos butlerianos, a própria delimitação do razoável, portanto, opera como critério institucional de reconhecibilidade: quando uma posição não se conforma à norma nacionalista dominante, ela tende a perder estatuto de credibilidade (ABRAMO, 2016; BUTLER, 2019, p. 11).

Um efeito desse processo é a internalização dessas construções pelo próprio público. Quando determinados recortes, fontes reiteradas e juízos de valor se estabilizam como rotina, a realidade produzida pela imprensa passa a operar como evidência. O cidadão comum, cuja experiência direta alcança apenas uma fração do real, orienta sua percepção a partir dessa mediação estruturada. Nesse horizonte de sentido previamente delimitado, hierarquias sociais, relações de poder e até mesmo as possibilidades de transformação histórica tendem a aparecer como naturais, estáveis e incontornáveis (ABRAMO, 2016).

No contexto das políticas migratórias, essa lógica se traduz em uma cobertura que privilegia declarações de autoridades sobre segurança nacional, controle de fronteiras ou acordos diplomáticos. Cogo (2011) observa que a visibilidade das subjetividades migrantes é

⁴⁷ Fernando Henrique Cardoso (1931–) é político brasileiro, filiado ao PSDB. Foi presidente do Brasil entre 1995 e 2002, tendo seu governo marcado por reformas neoliberais e pela estabilização econômica com o Plano Real. Cf. CARDOSO, Fernando Henrique, Encyclopedia Britannica.

sistematicamente substituída pelas falas de porta-vozes institucionais, “policiais, autoridades de imigração, diplomatas, ministros, políticos e acadêmicos” (p. 12) dinâmica que está diretamente relacionada aos modos de cobertura privilegiados pela mídia. Consolida-se, assim, uma hierarquia em que as fontes governamentais ocupam o topo da credibilidade jornalística, enquanto as vozes da sociedade civil são relegadas a segundo plano ou simplesmente não aparecem (ABRAMO, 2016; COGO, 2011).

Ampliando a discussão, é possível inferir que uma dinâmica de apuração centrada estritamente em fontes oficiais tende a negligenciar migrantes, especialistas e organizações da sociedade civil capazes de oferecer perspectivas qualificadas e humanizadas sobre o fenômeno migratório. Ancoradas na experiência cotidiana de acolhimento e na defesa de direitos, essas instâncias poderiam ampliar a compreensão pública do tema. No entanto, como evidencia Cogo (2011, p. 22), quando tais fontes são incorporadas ao noticiário, costumam aparecer sob o registro da testemunhalidade.

Cogo (2011) associa a noção de testemunhalidade à convocação do migrante para narrar sua experiência pessoal, em vez de sua participação como voz analítica ou propositiva no debate público. Segundo ela, essa inserção de falas imigrantes ocorre de forma periférica e ocasional, servindo antes como um campo de negociação simbólica do que como uma mudança estrutural na pauta. Ao serem conduzidas ao corpo da notícia, essas falas acabam presas à dualidade entre o “vítima” e o “vilão”, o que limita o potencial de intervenção desses sujeitos no debate público. Nota-se que, quando a fonte imigrante surge no texto jornalístico, raramente o faz para pautar a política ou o direito. Sua aparição está mais associada a uma tentativa de “humanizar” a narrativa, a qual, comumente, recai na dramatização da experiência migratória (COGO, 2011).

Leandro Lage (2013) corrobora argumentando que, no jornalismo, o testemunho do sofredor deixa de operar exclusivamente como fonte de informação e passa a integrar a própria configuração narrativa das matérias⁴⁸. Nesses casos, a presença da testemunha é incorporada ao relato como forma de tornar sensível a experiência narrada, produzindo um encontro mediado com o sofrimento do outro.⁴⁹ Ao mobilizar a presença corporal e a fala do

⁴⁸ Lage (2013, p. 4–5) observa que as mídias “recorrentemente lançam mão do testemunho do sofrimento do outro sem se dar conta das implicações éticas dessa prática, tanto para o sofredor quanto para quem o ‘assiste’”. As aspas em “assiste” indicam a ambiguidade da posição do espectador, situada entre a proximidade afetiva proporcionada pela imagem e o distanciamento garantido pela mediação da tela.

⁴⁹ Diálogo com a reflexão de Sontag sobre a exposição da dor alheia nas narrativas midiáticas, mesmo texto tensionado por Butler (2015).

indivíduo que sofre, o testemunho participa da construção de uma experiência encarnada⁵⁰ do acontecimento, capaz de aproximar espectadores de uma dor que lhes é distante e de suscitar respostas afetivas diante do sofrimento narrado.

A partir disso, é possível aproximar o argumento da formulação de Butler (2015) sobre os enquadramentos que condicionam a comoção pública, permitindo inferir que, se as narrativas jornalísticas constituem espectadores como testemunhas do sofrimento alheio, a experiência espectral passa a depender dos enquadramentos que organizam o sensível e das condições em que a comoção se articula a formas de resposta (BUTLER, 2015; LAGE, 2013).

3.3 Padrões de manipulação na imprensa

Abramo (2016) chama atenção para um conjunto de padrões incorporados à rotina profissional que, longe de serem neutros, operam como mecanismos de produção de uma determinada realidade. Tais práticas constituem um método, operado por meio de técnicas reconhecidas e legitimadas no interior das redações, ensinadas e aperfeiçoadas em processos formativos que articulam universidade, mercado e cultura profissional. Distinguem-se em cinco padrões: ocultação, fragmentação, inversão, indução e o padrão global (específico do telejornalismo).

Segundo o autor, esses padrões incidem em momentos estratégicos da produção jornalística, da pauta à edição. Nesses momentos, orientam decisões sobre o que deve ou não ser considerado fato jornalístico, quais aspectos de um acontecimento merecem visibilidade e como devem ser apresentados ao público. Amparada na falsa distinção entre fatos jornalísticos e não jornalísticos, a rotina produtiva converte escolhas editoriais em procedimentos aparentemente técnicos. Como observa Abramo (2016, p. 40), essa concepção acaba por atuar como "uma racionalização a posteriori [...] na manipulação do real". O efeito é a sobreposição de uma construção editorial sobre a pluralidade do acontecimento, de modo que o que chega ao público reflete a aplicação desses padrões produtivos, que fixam um sentido determinado sobre a multiplicidade inerente ao fato.

O diálogo com a obra de Abramo (2016) fornece a base instrumental para examinar as estratégias da cobertura jornalística. Por meio das categorias de ocultação, fragmentação,

⁵⁰Ao abordar o testemunho pela via da “encarnação”, Lage (2013) enfatiza a presença sensível da testemunha no interior do relato, pela qual a corporeidade do sofrimento intensifica a experiência mediada do sofrimento.

inversão, indução, o padrão global e a prática do oficialismo, torna-se possível analisar a estrutura das narrativas, estabelecendo o nexos com a metodologia descrita a seguir.

3.4 Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza documental e com abordagem analítico-interpretativa, voltada à investigação dos enquadramentos jornalísticos produzidos pela imprensa brasileira sobre as deportações de brasileiros dos Estados Unidos ocorridas em 24 de janeiro de 2025.

A análise do *corpus* será conduzida por meio de uma articulação direta entre teoria e empiria. Os conceitos e categorias mobilizados são apresentados e operacionalizados sobre as matérias jornalísticas, evitando aplicações abstratas. Cada ferramenta analítica é explicitada e sua manifestação concreta é demonstrada nos textos selecionados, o que viabiliza a compreensão dos enquadramentos produzidos pela cobertura.

Para o desenvolvimento deste trabalho, utilizam-se as contribuições de Perseu Abramo (2016), especificamente os estudos sobre padrões de manipulação na imprensa e a noção de oficialismo, além das reflexões de Denise Cogo (2011) sobre a semantização negativa do migrante e a hierarquização de fontes. Complementarmente, recorre-se às diretrizes terminológicas do ACNUR (2020) e da OIM (2024) para indicar a análise das escolhas lexicais empregadas pelos veículos.

A interpretação dos dados ancora-se nas formulações teóricas apresentadas. O regime indiciário do bios virtual em Sodré (2018), a produção da ilegalidade em De Genova (2002) e a noção de precariedade e enquadramento em Butler (2015; 2018; 2019) fundamentam a leitura do objeto. Somam-se a esse horizonte as discussões de Stumpf (2006) sobre crimigração e de Lage (2013) sobre o testemunho do sofrimento, articulando os sentidos produzidos pela cobertura das deportações.

3.4.1 Delimitação do corpus

O corpus da pesquisa foi delimitado a partir da seleção de 15 matérias jornalísticas publicadas pelos portais CNN Brasil e G1. A seleção dos portais fundamenta-se na relevância e no alcance dessas plataformas no ecossistema midiático brasileiro. Utilizou-se a plataforma Similarweb para mensurar o alcance do portal, dada sua consolidação como ferramenta padrão para pesquisas que requerem dados quantitativos sobre audiência online. Além disso, recorreu-se ao projeto *Media Ownership Monitor Brazil* (MOM, 2017) que, conduzido pelo

Intervozes e pela Global Media Registry, mapeia a propriedade dos meios de comunicação no país e oferece indicadores sobre concentração midiática, transparência e riscos ao pluralismo.

O portal G1, controlado pelo Grupo Globo, é identificado pelo MOM (2017) como o principal conglomerado de mídia do país. Segundo a pesquisa, o grupo detinha, à época, nove dos 50 veículos de maior alcance nacional, com uma fatia de público superior à soma dos quatro grupos subsequentes. Dados mais recentes, do ranking da Similarweb para a categoria "*News & Media Publishers*" no Brasil (2026), indicam que o domínio globo.com ocupa consistentemente a primeira posição entre os sites de notícias mais acessados do país.

A inclusão da CNN Brasil fundamenta-se em sua rápida consolidação no cenário jornalístico digital após sua fundação em 2020. De acordo com o ranking da Similarweb para janeiro de 2026, o domínio cnnbrasil.com.br mantém-se estável como o terceiro site de notícias mais acessado do Brasil. Somado a isso, há o critério de matriz editorial, que justifica-se por sua condição de franquia de uma organização estadunidense, o que permite aplicar, a posteriori, as reflexões de Cogo (2011) sobre a tendência da imprensa nacional em pautar a migração por meio da reprodução de lógicas e materiais estrangeiros.

A delimitação cronológica do corpus é de 24 a 27 de janeiro de 2025. O recorte dos três primeiros dias de cobertura baseia-se na necessidade de capturar o debate em seu estado inaugural, permitindo observar a construção dos sentidos primários atribuídos ao episódio, os enquadramentos acionados pela imprensa, as escolhas lexicais operadas sob a urgência das rotinas produtivas e os primeiros sentidos atribuídos ao acontecimento. Contudo, reconhece-se, que este curto intervalo exclui desdobramentos posteriores e repercussões de longo prazo do caso, como possíveis investigações mais aprofundadas, posicionamentos oficiais ou o desdobramento dos fatos.

Admite-se, complementarmente, que o foco nos dois portais de maior alcance deixa de fora veículos que potencialmente apresentam leituras contra-hegemônicas ou enfoques editoriais distintos sobre o fenômeno das deportações. É o caso, por exemplo, de veículos de mídia independente e investigativa como Agência Pública, Brasil de Fato, ICL Notícias, Mídia Ninja e The Intercept Brasil, cujo histórico de cobertura de direitos humanos e migrações poderia oferecer contrapontos relevantes aos enquadramentos da grande imprensa. Da mesma forma, a Agência Brasil, enquanto veículo de comunicação pública estatal, apresentou uma cobertura sistemática do acolhimento aos repatriados, constituindo outro ângulo possível de análise.

A inclusão dessas perspectivas em investigações futuras permitiria uma compreensão mais abrangente do campo discursivo, com outras lógicas editoriais que oferecem leituras contra-hegemônicas. Pela natureza qualitativa do estudo, os resultados estão ancorados no referencial teórico adotado, mantendo a consistência com o olhar analítico proposto em detrimento de pretensões de neutralidade ou exaustividade.

3.4.2 Procedimentos de coleta do corpus

A coleta do material foi realizada por meio do recurso de busca avançada do Google, utilizando a ferramenta de intervalo personalizado para delimitar o recorte temporal de 24 a 27 de janeiro de 2025. Foram empregados os seguintes descritores, em suas variações de singular e plural, combinados aos nomes dos veículos selecionados: "deportação", "deportado", "repatriado", "imigrante", "ilegal", "número" e "especialista", com posterior verificação da ocorrência dos termos por meio da ferramenta Ctrl+F. A opção por estes termos justifica-se pela necessidade de captar as principais nomeações e abordagens possíveis para o fenômeno, considerando que os veículos podem empregar léxico variado para se referir aos sujeitos e aos processos em cobertura.

A partir desse levantamento, chegou-se a um total de 30 matérias. Destas, foram selecionadas para compor o corpus definitivo da pesquisa apenas aquelas que incorporaram, na manchete ou no corpo da notícia, o voo com 158 passageiros deportados dos Estados Unidos, dos quais 88 eram brasileiros, ocorrido em Manaus e Confins. Consideramos, além do desembarque, matérias publicadas antes e durante o trajeto, que mencionam que o voo estava previsto, que brasileiros estavam sendo deportados ou que o avião estava a caminho. Aplicados esses recortes, o corpus final da análise é composto por 15 matérias. O detalhamento desse conjunto de dados é apresentado na tabela seguinte:

TABELA 1: Matérias selecionadas para análise da cobertura das deportações

Ord.	Veículo	Título da matéria	Data	Nº e página do anexo
ANTES DO DESEMBARQUE				
01	G1	Casa Branca divulga imagens de primeiras deportações de imigrantes nos EUA; VEJA	24/01/2025	Anexo 1; p. 82
02	G1	Primeiro voo de deportados da era Trump com destino ao Brasil chega nesta sexta	24/01/2025	Anexo 2; p. 92
03	CNN Brasil	Primeiro voo com brasileiros deportados por Trump chega ao Brasil hoje	24/01/2025	Anexo 3; p. 98
APÓS O DESEMBARQUE (MANAUS E CONFINS)				
04	G1	Vídeo mostra deportados dos EUA chegando algemados e com pés acorrentados ao Brasil	25/01/2025	Anexo 4; p. 101
05	CNN Brasil	Governo determina retirada de algemas de 88 brasileiros deportados	25/01/2025	Anexo 5; p. 103
06	CNN Brasil	Entenda situação de brasileiros deportados pelos EUA que aterrissaram em BH	25/01/2025	Anexo 6; p. 108
07	G1	Lewandowski proíbe uso de correntes e	25/01/2025	Anexo 7; p. 113

		algemas e determina avião da FAB para deportados dos EUA		
08	G1	Avião da FAB com brasileiros deportados dos EUA chega a BH	25/01/2025	Anexo 8; p. 115
09	CNN Brasil	Brasileiros deportados relatam agressões e maus-tratos em voo dos EUA	26/01/2025	Anexo 9; p. 120
10	G1	Brasileiro deportado vendeu tudo o que tinha e gastou mais de R\$ 170 mil para entrar ilegalmente nos EUA: 'vou recomeçar do zero'	26/01/2025	Anexo 10; p. 124
11	G1	Uso 'indiscriminado' de algemas viola acordo, e Brasil cobrará EUA por tratamento 'degradante' a deportados, diz Itamaraty	26/01/2025	Anexo 11; p. 128
12	G1	Fumaça em avião e mecânico a bordo: brasileiros deportados dos EUA falam sobre medo de morrer no voo	26/01/2025	Anexo 12; p. 133
13	G1	Brasileiros ilegais relatam aflição e alerta diante de deportação em massa nos EUA: 'Está todo mundo	26/01/2025	Anexo 13; p. 136

		meio tenso por aqui'		
14	G1	Mais de 7 mil brasileiros foram deportados dos EUA desde 2020, segundo a PF	27/01/2025	Anexo 14; p. 139
15	CNN Brasil	Governo Biden deportou mais de 3 mil imigrantes para o Brasil em dois anos	26/01/2025	Anexo 15; p. 142

3.4.3 Análise da cobertura jornalística

A seguir, a análise do corpus a partir dos padrões de manipulação de Abramo (2016). Como discutido anteriormente, essas categorias, ocultação, fragmentação, inversão, indução e o padrão global, fornecem a base para examinar como G1 e CNN Brasil operaram seus enquadramentos nos primeiros três dias de cobertura das deportações.

3.4.3.1 *Ocultação*

O Padrão de Ocultação constitui o primeiro dos padrões descritos por Abramo (2016) e opera no momento anterior à própria narrativa, ao da decisão sobre o que merece ou não se tornar fato jornalístico. Refere-se de um "deliberado silêncio militante sobre determinados fatos da realidade" (Abramo, 2016, p. 40), que elimina do campo de visibilidade pública aquilo que, se noticiado, poderia contrariar interesses ou visões de mundo hegemônicos. O que fica de fora da pauta simplesmente deixa de existir para o leitor, ainda que integre a complexidade do real.

A matéria "Entenda a situação de brasileiros deportados pelos EUA que estão em Manaus", publicada pela CNN Brasil entre os dias 25 e 26 de janeiro de 2025, sugere explicar o que se passa com os brasileiros que ali estavam. No entanto, dedica-se a descrever os procedimentos burocráticos que envolvem a deportação, a logística do traslado e os próximos passos da operação. Não há desdobramentos sobre como foi a experiência daqueles que vivenciaram a situação, apesar da matéria trazer um compilado de imagens dos deportados deitados em colchões no chão do aeroporto de Manaus. Nenhuma linha do texto menciona o uso de algemas e correntes. Numa leitura butleriana, a possibilidade da imagem agir como um mecanismo de interpelação ética ao leitor é interdita pelo enquadramento textual que a acompanha (BUTLER, 2015; 2019).

A ocultação aqui revela como a prática jornalística opera na gestão política do que é digno de representação. Recuperando a concepção bourdieusiana de "ocultar mostrando",⁵¹ a imagem, de fato, foi veiculada, mas o que deveria ser revelado sobre as estruturas que tornaram possível aquela violência permaneceu fora do alcance da compreensão (ABRAMO, 2016; BUTLER, 2015; BORDIEU, 1997).

⁵¹ "[...] ocultar mostrando, mostrando uma coisa diferente do que seria preciso mostrar caso fizesse o que supostamente faz, isto é, informar; ou ainda mostrando o que é preciso mostrar, mas de tal maneira que não é mostrado ou se torna insignificante, ou construindo-o de tal maneira que adquire um sentido que não corresponde absolutamente à realidade"(BOURDIEU, 1997, p. 24).

3.4.3.2 Fragmentação

Ao enumerar as práticas de seleção de aspectos e descontextualização dos acontecimentos no processo de produção da notícia, o autor descreve o Padrão de Fragmentação (p. 42). Refere-se ao processo pelo qual a realidade é estilhaçada em fatos isolados, destituída de suas causas, consequências e vínculos com o todo. Por meio da seleção arbitrária de aspectos particulares e de sua consequente descontextualização, os dados perdem seu significado original ou adquirem outro, distinto ou até antagônico ao real (ABRAMO, 2016).

Na prática, quando a descontextualização incide sobre populações específicas, produz-se efeitos concretos de categorização e hierarquização social. É o que se observa na cobertura migratória brasileira, que tende a converter processos socioculturais em questões de ordem burocrática e estatística (COGO, 2011), ao que corrobora Costa (2025), “os imigrantes são frequentemente ‘coisificados’, reduzidos a números, estatísticas ou problemas a serem resolvidos”.

Voltando a Cogo (2011), a aproximação do repórter em relação às vivências diárias dos sujeitos migrantes é “[...] substituída pelos materiais das agências de notícias, por matérias traduzidos de jornais europeus e norte-americanos e elaboradas na redação” (COGO, 2011, p. 12), o que, pode-se inferir, afasta a cobertura da realidade brasileira, suprimindo aspectos que apenas uma apuração local poderia evidenciar.

No caso das deportações de janeiro de 2025, verifica-se a ocorrência da quantificação do fenômeno nas seguintes matérias:

Mais de 7 mil brasileiros foram deportados dos EUA desde 2020, segundo a PF (G1, 27/01/2025).

Governo Biden deportou mais de 3 mil imigrantes para o Brasil em dois anos (CNN Brasil, 26/01/2025).

A matéria do G1 (2025) anuncia o protagonismo do número, "Mais de 7 mil brasileiros", e da fonte oficial, "segundo a PF", logo no título. Aqui, a fragmentação se articula com o oficialismo, em que o dado bruto, fornecido por uma autoridade estatal, é apresentado como suficiente, dispensando apuração complementar (ABRAMO, 2016).

A matéria da CNN Brasil (2025) dedica-se a uma extensa catalogação de dados: 32 voos, 3.660 pessoas, listagem de datas e companhias aéreas entre 2023 e 2025. Apresentados como informação objetiva, os números não acompanham contextualização que lhes confira sentido. Não há menção às causas estruturais das deportações, às políticas migratórias

estadunidenses que as viabilizam, tampouco às condições em que essas remoções ocorrem. Os deportados são apresentados como unidades estatísticas (COGO, 2011).

A seção "Apoio aos deportados", ao afirmar que "não há uma obrigatoriedade, por parte do governo federal, em dar apoio aos deportados, segundo especialistas ouvidos pela CNN", isola esta informação de seu contexto político e jurídico. Não se estabelece um porquê de não haver obrigatoriedade e não se investiga se deveria haver. Recorrendo ao recurso "segundo especialistas", a matéria também não contextualiza quem são essas autoridades, se são organizações da sociedade civil ou outros (CNN BRASIL, 2025).

3.4.3.3 Inversão

Outro padrão que pode ser percebido nas coberturas migratórias é o Padrão de Inversão. Segundo Abramo (2016), remete ao procedimento onde o texto torna-se mais importante que o acontecimento; a palavra, mais relevante que aquilo que nomeia. Opera-se, assim, A moldagem do evento por critérios de noticiabilidade que circunscrevem a multiplicidade do real em uma perspectiva editorial específica.

Embora opere com categorias próprias, Cogo (2011) observa a incidência dessa lógica ao descrever como a cobertura mídia brasileira sobre as migrações é marcada por uma semantização negativa e “polícialesca”:

Nomeados como ilegais, clandestinos, irregulares, refugiados, deportados, os imigrantes são alvos de uma semantização negativa e “polícialesca” que inclui intolerância, violência, desemprego, isolamento, preconceito, pobreza, condenação, fiscalização, deportação, expulsão, fuga, tráfico, punição ou detenção. Os títulos de algumas das matérias mapeadas sugerem a ênfase em uma “criminalização” em que os imigrantes, embora cheguem a ocupar a posição de sujeito, aparecem, na maioria das vezes, como “pacientes” ou “experimentadores” das ações de “outros”, geralmente as autoridades ou de aparatos policiais (COGO, 2011, p. 14).

Quando a cobertura jornalística reitera esse léxico criminalizante, nomeia os sujeitos e os fixa na posição de "pacientes" ou "experimentadores" das ações de autoridades e aparatos policiais (COGO, 2011, p. 14). É o que se observa em manchetes como:

Brasileiros ilegais relatam aflição e alerta diante de deportação em massa nos EUA: “Está todo mundo meio tenso por aqui” (G1, 26/01/2025).

Brasileiro deportado vendeu tudo o que tinha e gastou mais de R\$ 170 mil para entrar ilegalmente nos EUA: “vou recomeçar do zero” (G1, 26/01/2025).

Os títulos, ao empregarem o termo "ilegal" e suas variações, operam a inversão na medida em que a versão apresentada (o migrante como criminoso) substitui a realidade factual (a infração administrativa), construindo uma realidade na qual o sujeito deportado é

antes de tudo um transgressor da lei, generalizando os casos. Quando não aplicada à manchete, esta percepção surge no corpo da notícia:

As imagens divulgadas mostram imigrantes ilegais sendo escoltados por agentes [...] fazem parte da operação de deportação em massa prometida por Trump (G1, 24/01/2025, grifo nosso).

A política de deportação de imigrantes ilegais foi um dos pilares da campanha do republicano à reeleição (G1, 27/01/2025, grifo nosso)

Estimativas apontam que cerca de 11 milhões de imigrantes ilegais vivem no território americano atualmente. Destes, 230 mil são brasileiros, segundo o Pew Research Center (G1, 26/01/2025, grifo nosso).

O frentista Carlos Vinícius de Jesus, de 29 anos, um dos 88 brasileiros deportados dos EUA [...] tentou entrar ilegalmente nos EUA, com a esperança de ajudar a família (CNN Brasil, 26/01/2025, grifo nosso).

Carlos Vinícius de Jesus foi um dos brasileiros expulsos dos Estados Unidos [...] tentou entrar ilegalmente nos EUA (G1, 26/01/2025, grifo nosso).

O G1 (2025), ao traduzir o dado do Pew Research Center, que utiliza o termo técnico "*unauthorized immigrants*" (imigrantes não autorizados), por "imigrantes ilegais", opera uma imprecisão terminológica que distorce o sentido original da pesquisa (Pew Research Center, 2024).

Segundo a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR, 2020), o uso do termo "ilegal" relacionado às migrações "carrega uma conotação altamente negativa e depreciativa da situação de ser migrante" (p. 45), passando a ideia de que migrar seria uma atividade ilícita, quando deveria ser considerado um direito humano. Em seu guia de cobertura jornalística humanitária, a agência esclarece que ficar sem documentos é uma infração administrativa, e não um ato criminoso, razão pela qual o termo "deve ser evitado e substituído por 'em situação irregular', 'indocumentado' ou 'sem documentos'".

O ACNUR (2020) alerta ainda que o uso de termos como "invasão" ou "clandestino" fixa os migrantes em uma posição de ameaça, desviando o foco de causas estruturais como deslocamentos forçados, conflitos e perseguições. O relatório de 2024 da Organização Internacional para as Migrações (OIM) corrobora ao apontar que a realidade migratória é muito mais complexa do que as manchetes sensacionalistas sugerem: é uma dinâmica regular, segura e regional, motivada pela busca de subsistência, mas distorcida pela politização e pela desinformação no discurso público (OIM, 2024).

Nesse sentido, ao reiterar um léxico criminalizante, a cobertura jornalística produz um discurso crimigratório (STUMPF, 2006). Insere-se o migrante no campo do perigoso, da ameaça, onde os termos reforçam uma lógica de invasão, denotam algo a ser contido ou

controlado. Mesmo termos que podem soar como sinônimos, neutros ou até positivos como "repatriação" ("voltar para a pátria"), frequentemente encobrem processos de deportação forçada e violenta (COGO, 2011; VENTURA, 2016).

3.4.3.4 Padrão Global

O Padrão Global, conforme definido por Abramo (2016, p. 52), estrutura a notícia televisiva em uma sequência de três momentos que operam como um espetáculo de cena. No primeiro ato, denominado Exposição do Fato, a cobertura privilegia aspectos emocionais e sensacionalistas. O segundo momento, "A Sociedade Fala", introduz testemunhos individuais, dores e alegrias dos personagens envolvidos. O terceiro ato, "A Autoridade Resolve", apresenta a intervenção institucional para a repressão do "Mal" e a manutenção da ordem. Segundo Abramo (2016), "frequentemente, ao Terceiro Ato [...] segue-se um Epílogo, em que a própria emissora [...] reforça o papel resolutório, tranquilizador e alienante da autoridade" (p. 52). Esta organização narrativa reduz a complexidade do evento a um esquema de inteligibilidade centrado na autoridade, o que dá lugar a uma percepção passiva que desestimula a autonomia do espectador.

Infere-se que é esta encenação resolutória que Lage (2013) coloca em questão ao analisar o testemunho do sofrimento, ainda que não mencione a tipologia proposta por Abramo (2016). Lage problematiza diretamente o que o Padrão Global habitua, isto é, a presença do sofrimento como recurso narrativo, em que o testemunho é mobilizado para organizar uma economia afetiva que aproxima e, ao mesmo tempo, distancia o espectador do sofrimento narrado.

Ao dialogar com Paul Frosh e Amit Pinchevski, o autor discute o testemunho midiático como fenômeno que envolve três atos simultaneamente: a presença de testemunhas nos relatos da mídia, a possibilidade de a própria mídia testemunhar e o posicionamento das audiências como testemunhas dos acontecimentos narrados. Assim, o segundo ato do padrão Global torna-se, em Lage (2013), objeto de interrogação ética: o que significa convocar a audiência a testemunhar a dor do outro sem lhe oferecer um lugar efetivo de resposta?

Embora o Padrão Global tenha sido formulado a partir da estrutura do telejornalismo, suas premissas mantêm-se abrangentes e plenamente aplicáveis ao ecossistema digital. É possível, portanto, estabelecer um diálogo entre essa prática e as matérias de portal que, ao incorporarem recursos multimídia e narrativas dramáticas, reorganizam a lógica dos três atos no ambiente das mídias convergentes.

Na matéria intitulada "Fumaça em avião e mecânico a bordo: brasileiros deportados falam sobre medo de morrer no voo" (G1, 26/01/2025), ao primeiro ato, Exposição do Fato, se anuncia na manchete. A imagem que acompanha a matéria (dos deportados no aeroporto e da aeronave) reforça visualmente a narrativa. O segundo ato, "A Sociedade Fala", é ocupado integralmente pelos testemunhos dos deportados, que narram, em primeira pessoa, o momento em que a fumaça invadiu a cabine, o pânico instaurado e a sensação de que o avião poderia cair. Suas falas, entrecortadas, convocam a audiência a testemunhar, junto com os sobreviventes, a experiência limite, aproximando-se afetivamente do ocorrido. O terceiro ato, "A Autoridade Resolve", comparece na figura da FAB, que entra em cena como instância de resgate, que traz segurança e ordem ao caos. O Estado brasileiro, figurado na aeronave que transporta os deportados com dignidade, resolve o problema criado pela ação americana.

O que se revela é a dupla operação do testemunho nessa estrutura. Por um lado, ele é o que sustenta o segundo ato, permitindo que a "sociedade fale" e que a audiência se comova. Por outro, essa mesma comoção é capturada e neutralizada pelo terceiro ato que, ao deslocar a resolução para a autoridade, desobriga o espectador de qualquer resposta ética ou política.

Pensando no foco concedido à autoridade no terceiro ato, observa-se a predominância de fontes oficiais na cobertura do caso. Ao examinarmos o conjunto das 15 matérias que compõem o corpus, destacamos a recorrência do Itamaraty, da Polícia Federal e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Observam-se, aqui, as versões oficiais ganharem espaço na narrativa, enquanto as demais fontes, incluindo a dos próprios afetados, foram relegadas a segundo plano ou sequer aparecem.

Organizações como o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), que passou a coordenar o acolhimento humanizado nos aeroportos, e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), que atuou na assistência psicossocial e na reintegração dos repatriados, poderiam oferecer perspectivas institucionais qualificadas sobre o fenômeno. A ministra Macaé Evaristo, chefe do MDHC, chega a ser mencionada em quatro das quinze matérias analisadas, no entanto, sua participação se restringe a um ato protocolar de recepção no aeroporto, sem que qualquer informação sobre as políticas de acolhimento do órgão seja apresentada.

O avião [...] pousou no Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, em Confins, por volta das 21h deste sábado (25). A ministra dos Direitos Humanos, Macaé Evaristo, estava no terminal para receber os brasileiros (G1, 25/01/2025).

"As denúncias que nos chegaram são muito graves", afirmou a ministra dos Direitos Humanos, Macaé Evaristo, em Confins (CNN BRASIL, 26/01/2025).

Contudo, em entrevista para o G1, a ministra classificou as denúncias como graves violações de direitos humanos e afirmou que, embora os países tenham autonomia para definir suas políticas migratórias, tais políticas não podem sobrepor-se aos direitos fundamentais das pessoas. Ainda que sem aprofundar responsabilidades, a declaração introduz no noticiário um elemento crítico às ações do Estado americano. Na mesma ocasião, segundo a reportagem da Agência Brasil (LONGUINHO, 2025), a ministra também manifestou uma preocupação específica com a situação das crianças que estavam a bordo e solicitou que as famílias com crianças tivessem prioridade no momento do desembarque em solo brasileiro.

3.4.3.5 *Indução*

Além dos padrões anteriores, Abramo (2016) identifica o que se denomina Padrão da Indução. Diferentemente dos demais, ele não opera isoladamente, mas como resultado da ação articulada das outras formas de manipulação ao longo do processo produtivo. Esse padrão designa o efeito cumulativo produzido no público, isto é, a internalização de uma realidade artificial, construída e reiterada pela imprensa, como se fosse a própria realidade. Nas palavras do autor, "o leitor é induzido a ver o mundo como ele não é, mas sim como querem que ele o veja" (p. 49).

Sodré (2018) aproxima-se dessa formulação ao afirmar que a mídia cria um "mundo especializado do estético" e uma "realidade imaginarizada" (p. 119-122). A mídia, especialmente a televisiva e a digital, opera frequentemente por meio de estratégias sensíveis que mobilizam emoção, estesia e signos indiciais. Nesse processo, observa-se o predomínio do "fazer sentir" sobre o "fazer pensar".⁵² Com essa expressão, o autor refere-se à maior centralidade da dimensão afetiva e sensorial em relação à racionalidade argumentativa nos discursos midiáticos, isto é, em vez de privilegiar o convencimento por meio do debate racional de ideias, a comunicação contemporânea recorre à produção de sensações e emoções como forma de mobilizar a atenção do público.

Depreende-se que, no ambiente midiático, o padrão da indução, formulado por Abramo (2016), dispõe de condições favoráveis para operar, pois a velocidade do fluxo informacional impede que o público retenha elementos para confrontar a realidade artificial com o real, levando-o a internalizar como natural aquilo que é, na verdade, uma construção

⁵² Ressalte-se que a distinção entre "fazer sentir" e "fazer pensar" estabelece um dualismo que pressupõe a exclusão mútua entre afeto e racionalidade. É necessário observar tal dicotomia com cautela, uma vez que o afeto não constitui uma dimensão ausente de cognição, mas uma forma específica de processamento da realidade.

editorial contínua. Como observa Arbex Jr. (2016), a "revolução conservadora" propiciada pela tecnologia introduziu um novo mecanismo não analisado por Abramo: a fabricação social da amnésia mediante a imposição da velocidade informativa (ARBEX JR., 2016, p. 22; SODRÉ, 2018). No contexto da economia da atenção midiática, imagens que mobilizam espanto, comoção e afeto são capazes de favorecer o acesso, a leitura e o compartilhamento.

Analisando o tratamento dado pelas matérias do G1 e da CNN Brasil às imagens divulgadas pela Casa Branca em 24 de janeiro de 2025, é possível observar essa dinâmica. As fotografias publicadas via X pela porta-voz Karoline Leavitt mostravam imigrantes algemados embarcando em aeronaves militares. Carregadas de simbolismo bélico (CHADE, 2025), as imagens imediatamente mobilizam o "fazer sentir" (SODRÉ, 2018) por seu impacto visual, acompanhadas pelo tom imperativo e inapelável da legenda: “Os voos de deportação começaram. O presidente Trump está enviando uma mensagem forte e clara para o mundo inteiro: se você entrar ilegalmente nos Estados Unidos da América, enfrentará consequências severas” (G1; LEAVITT, 2025). Na manhã do dia 24, a imprensa brasileira reproduzia amplamente essas imagens para anunciar o início das deportações do governo Trump 2.0:



Figura 01: Porta-voz da Casa Branca anuncia início das deportações com imagens de imigrantes embarcando em aviões militares. Fonte: X.

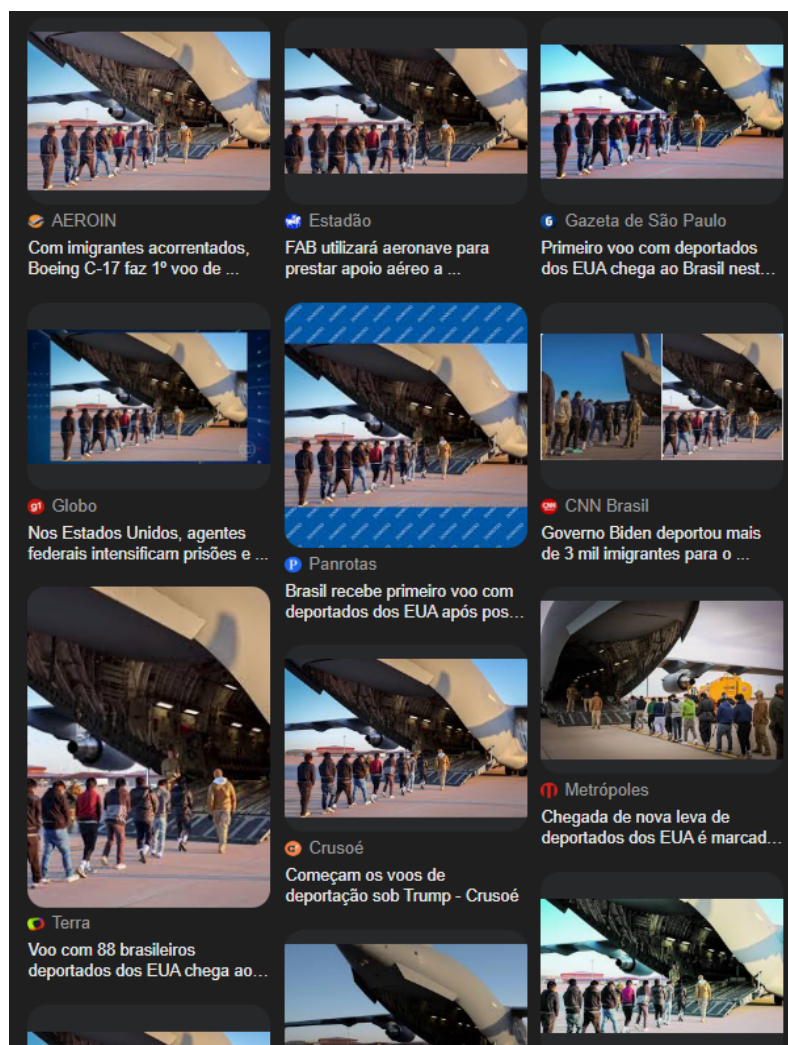


Figura 02: Captura de tela mostrando resultados de busca no Google com manchetes de diferentes portais de notícia sobre as deportações de brasileiros dos Estados Unidos em janeiro de 2025. Fonte: Google.

No entanto, como se verificaria nas horas seguintes, não é possível comprovar que os brasileiros que desembarcaram em Manaus estavam naquelas imagens (METRÓPOLES, 2025; AEROIN, 2025). O voo que os trouxe ao Brasil foi, desde o início da operação, realizado por uma aeronave comercial fretada.⁵³ Desde 2022, o Brasil não recebia deportados

⁵³ O voo que continha os imigrantes brasileiros partiu de Alexandria, Louisiana (EUA), na madrugada de 24 de janeiro de 2025, a bordo de um Airbus A320 da Global Crossing Airlines. Após escala técnica no Panamá, a aeronave seguiu para o Brasil, mas precisou realizar um pouso não programado em Manaus (AM) por volta das 18h do mesmo dia, devido a falhas no sistema de ar-condicionado e presença de fumaça na cabine. Diante das condições inadequadas do avião e do uso de algemas nos deportados, o governo brasileiro interveio, determinando a retirada das correntes e proibindo a continuação do voo. Os 88 brasileiros permaneceram em Manaus por quase 24 horas, sendo transportados no dia 25 de janeiro por um avião KC-30 da Força Aérea

em aeronaves militares estadunidenses; a prática seria retomada apenas em agosto de 2025, com outros brasileiros deportados (AEROIN, 2025). Na ocasião da operação de 24 de janeiro, contudo, não havia qualquer negociação nesse sentido (CORREIO BRAZILIENSE, 2025).

Embora a cobertura tenha se dado antes do desembarque (na manhã do dia 24) e ambos os portais tenham informado não ser possível comprovar a nacionalidade dos imigrantes retratados, as imagens foram publicadas e associadas à expectativa da chegada dos brasileiros, o que ficou contraditório no próprio corpo da matéria:

Retorno de brasileiros é o primeiro na gestão do presidente Donald Trump [...] Na publicação no X (antigo Twitter), ela [Karoline Leavitt] informou que os voos de deportação começaram, mas não detalhou a nacionalidades dos deportados (CNN Brasil, 24/01/2025, grifo nosso).

Segundo apurado pelo G1 com o Itamaraty, 88 brasileiros estavam a bordo da aeronave [...] A porta-voz publicou, junto com as declarações, fotos de deportados embarcando em uma avião militar. Não há confirmação, entretanto, se trata do voo com destino ao Aeroporto de Confins (G1, 24/01/2025, grifo nosso).



Figura 03: Captura de tela de vídeo que mostra os brasileiros desembarcando algemados e acorrentados no Aeroporto de Manaus, após voo operado por uma aeronave comercial fretada. Fonte: CNN Brasil.

Brasileira, que decolou às 16h50 e pousou no Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, em Confins, às 21h10 (METRÓPOLES, 2025).

Nesse sentido, a operação de indução consuma-se na internalização, pelo público, de uma associação que a imprensa causou. O leitor que viu, em 24/01, a imagem do avião militar associada ao anúncio "deportações começaram" e, nos dias seguintes, acompanhou a chegada de brasileiros algemados, tende a conectar mentalmente as duas coisas. A correspondência, no fluxo acelerado midiático (SODRÉ, 2018), foi secundarizada, visto que a imprensa optou por replicar o conteúdo da fonte oficial, legitimando e difundindo uma moldura visual que, em alguma medida, naturaliza a condição de ilegalidade (De Genova, 2002) atribuída a esses sujeitos.

Na ausência de um contexto sociopolítico entre migração e criminalidade, a visualidade de brasileiros acorrentados tende a reiterar uma condenação moral (STUMPF, 2006), interditando a comoção e induzindo o espectador a ler a cena como confirmação da justiça da medida (BUTLER, 2015). O corpo acorrentado, assim enquadrado, naturaliza a penalidade que supostamente merece, e a violência deixa de ser vista como violência para ser celebrada como ordem.

4 CONCLUSÃO

O fenômeno migratório é uma constante historicamente humana e, ainda assim, as instituições e os Estados nacionais persistentemente falham em pautá-lo de forma ética, ou, em muitos casos, simplesmente optam por não fazê-lo. Esta pesquisa partiu da constatação de que os maiores portais de notícia do Brasil, G1 e CNN Brasil, ao cobrirem a deportação de brasileiros em janeiro de 2025, o fizeram a partir de um viés que legitima a coerção exercida por instituições de controle migratório. A cobertura analisada concentrou-se em narrativas de caráter espetacular e, frequentemente, sensacionalista, priorizando dados estatísticos de deportações, fontes oficiais de segurança e imagens de sofrimento que, ao mesmo tempo que enquadram essas comunidades como vítimas, reiteram a percepção social do imigrante como uma ameaça a uma suposta integridade nacional.

Embora o testemunho dessas comunidades tenha o potencial de despertar comoção, não o é alcançado de forma plena. Isso ocorre porque tais relatos estão inseridos em uma prática jornalística marcada pela pressa midiática, pela subordinação a interesses políticos e mercadológicos, pela reprodução acrítica de materiais estrangeiros e pela primazia de fontes de segurança, o que revela, sobretudo, as operações de poder que regem o enquadramento jornalístico e direciona cobrir de maneira estigmatizada as deportações e as comunidades migrantes.

A partir disso, este trabalho buscou, portanto, compreender como se deu este enquadramento inicial da cobertura midiática das deportações de 24 de janeiro de 2025. Foram analisadas as matérias e a forma como expressaram as políticas securitárias estadunidenses, as fragilidades diplomáticas brasileiras e como utilizaram a trajetória dos 88 brasileiros deportados para construir uma narrativa analiticamente superficial. Conclui-se que, ao operarem sob determinados quadros da realidade, as práticas jornalísticas reiteram a precarização imposta a esses sujeitos, na medida em que simplificam a complexidade histórica e sociopolítica das dinâmicas migratórias.

Para tanto, foi necessário examinar, inicialmente, o contexto dos marcos migratórios brasileiros, que por décadas foram regidos por um estatuto discriminatório da figura do estrangeiro sob a ótica da segurança nacional. Compreender essa herança se faz necessário para pensar como ela pode corroborar uma visão estigmatizada do imigrante, legitimada no senso comum nacional e, consequentemente, na prática jornalística, uma vez que esta é, inevitavelmente, um exercício humano. Não há como desvincular a técnica e o saber do

jornalista de sua subjetividade, por mais que as rotinas produtivas e as diretrizes editoriais tentem sucumbir essa força. Explorar a condição da estrangeiridade a partir de parâmetros criminalizantes como a "ilegalidade", reduzindo trajetórias complexas a uma lógica crimigratória, é sintoma de uma mentalidade que condiciona o imigrante ao não-pertencimento, um não-pertencimento este que é ativamente produzido pela própria relação com o Estado-nação.

O Estado-nação, por sua vez, estabelece os parâmetros de cidadania que, reduzidos ao status formal e documental, agem como um mecanismo de exclusão social do corpo estrangeiro, destituindo-o de qualquer forma de proteção simbólica ou jurídica consistente. Ao analisar as leis estadunidenses, percebe-se como a cidadania emerge como uma categoria totalizante que prevê um espaço de definição para corpos legitimados e, simultaneamente, uma zona de indefinição para a presença migrante, inscrita numa relação de poder que a tolera apenas enquanto força de trabalho explorável e subordinada a punições duplamente administrativas e penais. Imersas na iminência da deportação que o discurso da segurança nacional autoriza quando assim o exige, as comunidades migrantes estão permanentemente geridas pela provisoriedade, pela exceção, pela restrição de garantias e pela aplicação de medidas excepcionais de controle.

O Brasil, por sua vez, ao lidar com as deportações por meio de troca de notas diplomáticas sem força de tratado, acaba por reiterar a ideia de que não há um compromisso efetivo em reconhecer, acolher e proteger esses corpos como dignos. A ausência de uma postura incisiva, uma resposta diante a violação de sua própria soberania cometida pelos agentes americanos só expõe que a posição desses cidadãos é relegada na agenda política nacional.

Quando a marginalização de comunidades migrantes é condicionada por um olhar jornalístico comprometido, que as absorve e reproduz a estética da contenção estatal, a própria prática da imprensa acaba por validar a não-comoção pública. Ao adotar exclusivamente perspectivas oficiais, a mídia confere a essas instâncias a primazia na produção de sentido. Não se trata de negar o valor dessas fontes, mas de reconhecer que contribuições de organizações e especialistas poderiam corroborar um entendimento mais amplo e reflexivo do fenômeno.

O imigrante é, assim, enquadrado de forma comprometida com a lógica que o subjuga. Contudo, não se alega, aqui, que o jornalismo o faça de forma puramente consciente ou deliberada, mas sim que ele, enquanto prática encarnada, está imerso em operações de poder que o precedem e que o levam a pautar esses corpos pela indiscriminação de sua

precariedade. Essas operações atacam a própria representabilidade desses sujeitos: antes mesmo de serem representados nas notícias, suas existências são desqualificadas para que possam ser lidas como vidas lamentáveis, passíveis de comoção.

Quando a grande imprensa percorre todos os padrões de manipulação descritos por Abramo, ocultando aspectos fundamentais, fragmentando a realidade, invertendo causas e consequências, e recorrendo a um oficialismo acrítico para demarcar esses corpos de forma criminalizante, revela-se o enquadramento ao qual o internauta é submetido. A análise das imagens divulgadas pela Casa Branca demonstrou como a prática do oficialismo propagou a iconografia da violência e, por conseguinte, autorizou, ainda que de forma não deliberada, uma indução descontextualizada do ocorrido. É certo que, àquele momento, não havia imagens do voo com os brasileiros. No entanto, ao reproduzirem as fotografias dos imigrantes algemados em aeronaves militares e associá-las, em manchetes e textos, ao desembarque que ocorreria horas depois, G1 e CNN Brasil inscreveram os 88 brasileiros numa narrativa imagética criminal antes mesmo de qualquer apuração.

A descontextualização sociopolítica da discussão sobre os imigrantes e suas especificidades promove uma desinformação que empobrece o debate público, disseminando o senso comum de que a “repatriação” forçada está validada e de que medidas anti-imigratórias devem ser toleradas com discricionariedade.

De certa forma, os agentes do ICE continuam a exercer essa soberania extralegal, ausentando-se da responsabilidade pelas perdas e dores que causam, blindados pelo anonimato e pela estrutura que os autoriza. Ainda que não tenha sido o foco deste trabalho, é imperativo apontar para pesquisas futuras a necessidade de investigar o agravamento desse cenário. Relatos recentes de perseguições violentas, assassinatos cometidos pela brutalidade de agentes do ICE e as condições degradantes nos centros de detenção do DHS representam mais desdobramentos criticamente importantes. Violência e precarização atravessam essas realidades e demarcam estes sujeitos como deportáveis, tanto em suas condições jurídicas quanto materiais, sociais e políticas.

A escalada da violência apenas reforça a necessidade de um jornalismo mais comprometido com o outro, um jornalismo que reconheça a interdependência. Quando as mídias perpetuam as normas de reconhecimento que privilegiam a soberania estatal, o registro da deportação passa a atuar como uma força que confere continuidade à violência. O papel ético da mídia deveria ser o de problematizar o enquadramento estatal que define esses sujeitos como ameaça, expondo as estruturas de poder que os desumanizam. No entanto, no cenário contemporâneo, essa função crítica sucumbe à lógica dos índices de navegação

informativa, na qual a velocidade e a sucessão de conteúdos superficiais reduzem a complexidade dos assuntos e impedem que o espectador seja interpelado de forma crítica. Em última análise, exigir esta mudança implica investigar o ocorrido para além do que a cobertura habitual mostra, expondo aquilo que os enquadramentos dominantes excluem, de modo a evitar a reprodução de narrativas que reforçam normas desumanizadoras.

A pergunta que fica é: a quem interessa essa omissão? Certamente, não à ética jornalística, que deveria ter como horizonte a defesa intransigente da dignidade humana. Reconheça-se, contudo, o quão distante esse horizonte parece num ecossistema midiático estruturalmente orientado por lógicas de mercado e pela reprodução do poder instituído. Não se trata de convocar, ingenuamente, uma mídia contra-hegemônica que inexistente com força e abrangência equivalentes, mas de insistir que, por mais frágil que seja a dignidade humana no discurso corrente, é em seu nome que a crítica deve emergir.

O fazer jornalístico deve ser compreendido como uma prática encarnada, que é ao mesmo tempo suscetível e produtora das estruturas que delimitam o inteligível e o digno de representação. Imagens e textos, por si sós, não denunciam, pois precisam estar inseridos em um contexto que os dote de sentido. Para que se constitua um espaço público capaz de gerir a opinião de outra forma, impõe-se a exigência de uma objetividade que tenha como horizonte a problematização dos fatos e o questionamento das estruturas que os produzem. As articulações de Butler mostram-se fundamentais para pensar o fazer jornalístico como prática que deve criar condições para que o aparecimento dessas vidas não seja capturado pelas mesmas estruturas que produzem sua desrealização. Pautar e enquadrar as migrações, assim, exige uma ética da alteridade, indissociável da precariedade que constitui os sujeitos e relacional porque estes só se formam na resposta ao outro.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação na grande imprensa**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016.

ABREU, Ricardo *et al.* **Uso 'indiscriminado' de algemas viola acordo, e Brasil cobrará EUA por tratamento 'degradante' a deportados, diz Itamaraty**. G1, 26 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/01/26/governo-brasileiro-publica-nota-oficial-sobre-situacao-de-deportados-tratamento-degradante.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ALBANO, Thomaz; BARROS, Henrique Sales. **Brasileiros deportados relatam agressões e maus-tratos em voo dos EUA**. CNN Brasil, 26 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/relatos-brasileiros-deportados-eua/>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ALVES, Mateus. **Mais um gigante C-17 chega ao Brasil trazendo deportados algemados dos EUA**. AeroIn, 7 ago. 2025. Disponível em: <https://aeroIn.net/mais-um-gigante-c-17-chega-ao-brasil-trazendo-deportados-algemados-dos-eua/>. Acesso em: 10 mar. 2026.

AMERICAN CIVIL LIBERTIES UNION OF MAINE. **Federal Appeals Court Upholds Block on Trump Birthright Citizenship Executive Order**. ACLU of Maine, 3 out. 2025. Disponível em: <https://www.aclumaine.org/press-releases/federal-appeals-court-upholds-block-on-trump-birthright-citizenship-executive-order/>. Acesso em: 9 fev. 2026.

ANÁLISE: Deportação em massa pode encarecer alimentos nos Estados Unidos. CNN Brasil, 21 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/cnn-money/analise-deportacao-em-massa-pode-encarecer-alimentos-nos-estados-unidos/>. Acesso em: 15 fev. 2026.

ARAÚJO, Alex. **Brasileiro deportado vendeu tudo o que tinha e gastou mais de R\$ 170 mil para entrar ilegalmente nos EUA**. G1 Minas, 26 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/01/26/brasileiro-deportado-vendeu-tudo-o-que-tinha-e-gastou-mais-de-r-170-mil-para-entrar-ilegalmente-nos-eua-vou-recomecar-do-zero.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ARBEX JR., José. Apresentação à edição de 2003: o legado ético de Perseu Abramo e de Aloysio Biondi. In: ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação na grande imprensa**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BÄCKERT, Liliana Tinoco. **A imprensa e sua cobertura nem sempre acolhedora sobre migração**. Observatório da Imprensa, 14 dez. 2021. Disponível em:

<https://www.observatoriodaimprensa.com.br/imprensa-em-questao/a-imprensa-e-sua-cobertura-a-nem-sempre-acolhedora-sobre-migracao/>. Acesso em: 14 mar. 2026.

BAUMAN, Zygmunt. **Danos colaterais**: desigualdades sociais numa era global. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BBC NEWS BRASIL. **Migração de brasileiros ultracapacitados cresce nos EUA em meio à alta de deportações**. BBC News Brasil, 17 fev. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c4gpkrrjrl1yo>. Acesso em: 11 mar. 2026.

BBC NEWS BRASIL. **Os 200 anos do plano que transformou América Latina em 'quintal dos EUA'**. BBC News Brasil, 4 dez. 2023. Atualizado em: 17 dez. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgrp3x22d7wo>. Acesso em: 13 mar. 2026.

BERMÚDEZ, Ángel. **A história por trás da 'maior deportação em massa de migrantes na história dos EUA' há 70 anos**. BBC News Mundo, 14 jul. 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c2x07g432npo>. Acesso em: 6 fev. 2026.

BISCHOFF, Wesley. **Brasileiros ilegais relatam aflição e alerta diante de deportação em massa nos EUA**. G1, 26 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/01/26/brasileiros-ilegais-relatam-aflicao-e-alerta-diante-de-deportacao-em-massa-nos-eua-esta-todo-mundo-meio-tenso-por-aqui.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2026.

BOLSONARO, Jair. In: **Encyclopædia Britannica**. Chicago: Encyclopædia Britannica, 2026. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Jair-Bolsonaro>. Acesso em: 22 fev. 2026.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Tradução de Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASIL assinou tratado com EUA autorizando deportações? Entenda. **Migalhas**, 27 jan. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/423571/brasil-assinou-tratado-com-eua-autorizando-deportacoes-entenda>. Acesso em: 14 mar. 2026.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Comunidades brasileiras no exterior 2022**. Brasília: MRE, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/BrasileirosnoExterior.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Relatórios Consulares Anuais**: estimativa de brasileiros ano a ano. Brasília: MRE, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/brasileiros-no-externo-estimativas-ano-a-ano>. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. Presidência da República. **Presidente enfatiza tratamento humanitário a repatriados dos EUA**. Brasília, 5 fev. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2025/02/presidente-enfatiza-tratamento-humanitario-a-repatriados-dos-eua>. Acesso em: 14 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 11**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1220>. Acesso em: 27 fev. 2026.

BUSINARI, Maurício. **Por que deportados dos EUA vieram com algemas e governo Lula mandou tirar?** UOL, 28 jan. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/01/28/por-que-deportados-dos-eua-vieram-com-algemas-e-governo-lula-mandou-tirar.htm>. Acesso em: 12 mar. 2026.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

BUTLER, Judith. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

BUTLER, Judith; SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Quem canta o Estado-nação?**: língua, política, pertencimento. Tradução de Vanderlei J. Zacchi. Brasília: Editora UnB, 2018.

CALLIGARIS, Contardo. Brasileiros longe de casa. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 13 maio 1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq13059922.htm>. Acesso em: 22 fev. 2026.

CAMACHO, Pedro. **ICE Under Fire for Full-Body Restraints During Long Deportation Flights**: 'Don't Even Think They Strap Animals Like That'. Latin Times, 14 out. 2025. Disponível em: <https://www.latintimes.com/ice-under-fire-full-body-restraints-during-long-deportation-flight-s-dont-even-think-they-strap-590484>. Acesso em: 14 mar. 2026.

CHADE, Jamil. **11 de setembro**: 'Abriu novo capítulo na história da humanidade', afirma Jamil Chade. UOL Vídeos, 11 set. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/videos/2021/09/11/11-de-setembro-abriu-novo-capitulo-na-historia-da-humanidade--afirma-jamil-chade.htm>. Acesso em: 12 mar. 2026.

CHADE, Jamil. **Tomara que você seja deportado**. São Paulo: Editora Nós, 2025.

CHAIB, Julia. EUA têm 38 mil brasileiros 'prontos' para serem deportados. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 29 jan. 2025. Disponível em: <https://www.em.com.br/nacional/2025/01/7047032-eua-tem-38-mil-brasileiros-prontos-para-serem-deportados.html>. Acesso em: 19 jan. 2026.

CNN BRASIL. **Entenda situação de brasileiros deportados pelos EUA que aterrissaram em BH**. CNN Brasil, 25 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/norte/am/entenda-situacao-de-brasileiros-deportados-pelos-eua-que-estao-em-manaus/>. Acesso em: 15 mar. 2026.

CNN BRASIL. **Governo determina retirada de algemas de 88 brasileiros deportados.** CNN Brasil, 25 jan. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/governo-determina-retirada-de-algemas-de-88-brasileiros-deportados/>. Acesso em: 15 mar. 2026.

CNN BRASIL. **Número de brasileiros deportados dos EUA bate recorde em 2025.** CNN Brasil, 4 out. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/numero-de-brasileiros-deportados-dos-eua-bate-recorde-em-2025/>. Acesso em: 11 mar. 2026.

COGO, Denise Maria; BADET SOUZA, Maria. **Guia das migrações transnacionais e diversidade cultural para comunicadores – Migrantes no Brasil.** Bellaterra: Instituto Humanitas Unisinos; Instituto de la Comunicación de la UAB, 2013.

COSTA, Valter Mattos da. **Brasileiros acorrentados não nos comovem.** ICL Notícias, Porto Alegre, 29 jan. 2025. Disponível em: <https://iclnoticias.com.br/brasileiros-acorrentados-nao-nos-comovem/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

COTTRET, Bernard. **Terre d'Exil: L'Angleterre et ses réfugiés français et wallons, de la Réforme à la Révocation de l'Édit de Nantes, 1550–1700.** Paris: Aubier, 1985.

DAL LAGO FERMANIAN, Talita. Deportação de imigrantes ilegais: impactos e as consequências legais e humanas para o Brasil. **Multidisciplinary Journal Lattice**, v. 2, n. 2, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.70579/pl.v2i2.41>. Acesso em: 10 dez. 2025.

DUIGNAN, Brian. Joe Biden: biography, family, policies, & facts. In: **Encyclopædia Britannica**. Chicago: Encyclopædia Britannica, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Joe-Biden>. Acesso em: 12 mar. 2026.

ESTADOS UNIDOS. **Immigration and Nationality Act (1952).** Disponível em: <https://www.uscis.gov/laws-and-policy/legislation/immigration-and-nationality-act>. Acesso em: 9 fev. 2026.

ESTADOS UNIDOS. Supreme Court. **Zadvydas v. Davis, 533 U.S. 678.** Washington, DC, 2001. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/533/678/>. Acesso em: 26 jan. 2026.

FACTUALLY. **What personal protective equipment is standard issue for ICE agents during raids and encounters?** Factually, 11 fev. 2026. Disponível em: <https://factually.co/fact-checks/justice/ice-agents-standard-issue-personal-protective-equipment-ppe-during-raids-0cebf9>. Acesso em: 15 mar. 2026.

FERREIRA, Carlos. **Avião com brasileiros deportados dos EUA tem confusão durante escala em Manaus e escorregadores acionados.** Aeroin, 24 jan. 2025. Disponível em: <https://aeroin.net/aviao-com-brasileiros-deportados-dos-eua-tem-confusao-durante-escala-em-manaus-e-escorregadores-acionados/>. Acesso em: 12 mar. 2026.

FOLHA DO ESTADO. **EXCLUSIVO: ESPECIALISTA EXPLICA DETALHES DO ACORDO DE REPATRIAÇÃO DE 2017 ENTRE BRASIL E ESTADOS UNIDOS.** Folha do Estado, Itapema, 28 jan. 2025. Disponível em:

folhaestado.com/exclusivo-especialista-explica-detalhes-do-acordo-de-repatriacao-de-2017-entre-brasil-e-estados-unidos/. Acesso em: 06 mar. 2025.

FONSECA, Jaqueline. Lula diz que é "repatriação" a deportação de brasileiros feita por Trump. **Correio Braziliense**, Brasília, 5 fev. 2025. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/politica/2025/02/7052896-lula-diz-que-e-repatriacao-a-deportacao-de-brasileiros-feita-por-trump.html>. Acesso em: 14 mar. 2026.

G1. **Casa Branca divulga imagens de primeiras deportações de imigrantes nos EUA**. G1, 24 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/01/24/casa-branca-divulga-imagens-de-primeiras-deportacoes-de-imigrantes-nos-eua-veja.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2026.

G1. **Mais de 7 mil brasileiros foram deportados dos EUA desde 2020, segundo a PF**. G1, Brasília, 27 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/01/27/mais-de-7-mil-brasileiros-foram-deportados-dos-eua-desde-2020-segundo-a-pf.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2026.

GRANADA, Daniel *et al.* A pandemia de covid-19 e a mobilidade internacional no Brasil: desafios para a saúde e proteção social de migrantes internacionais em tempos de incertezas. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 30, supl. 1, e2023033, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-59702023000100033>. Acesso em: 9 mar. 2026.

HESSON, Ted; COOKE, Kristina. **As Trump misses deportation goals, ICE pushes migrants to give up their cases**. Reuters, 11 dez. 2025. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/us/ice-threatens-family-separation-indefinite-detention-satisfy-trump-deportation-2025-12-11/>. Acesso em: 12 dez. 2025.

IMIGRAÇÃO, 'censura', gênero e liberdade; 9 frases do discurso de Trump. **UOL**, São Paulo, 20 jan. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2025/01/20/imigracao-censura-genero-e-liberdade-9-frases-do-discurso-de-trump.htm>. Acesso em: 14 mar. 2026.

INSTALLING Fear. In: **IMMIGRATION Nation**. Direção: Shaul Schwarz e Christina Clusiau. Estados Unidos: Netflix, 2020. Episódio 1.

INTERCEPT BRASIL. **ICE raids in LA: video shows violence against bystanders**. The Intercept, 7 jul. 2025. Disponível em: <http://theintercept.com/2025/07/07/ice-raids-la-violence-video-bystanders/>. Acesso em: 12 fev. 2026.

JOHNSON, Steven. **A cultura da interface**: como o computador transforma nossa maneira de criar e comunicar. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

LABOISSIÈRE, Paula. **Governo lança programa de acolhimento a repatriados e deportados**. Agência Brasil, Brasília, 6 ago. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-08/governo-lanca-programa-de-acolhimento-repatriados-e-deportados>. Acesso em: 4 mar. 2026.

LAGE, Leandro Rodrigues. O testemunho do sofrimento como problema para as narrativas jornalísticas. **Contracampo**, Niterói, v. 27, n. 2, p. 71-88, ago./nov. 2013. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/17501/11127>. Acesso em: 4 mar. 2026.

LINARES, César López. **Como cobrir melhor a migração?** Jornalistas da América Latina compartilham estratégias e experiências. *LatAm Journalism Review*, Austin, 22 out. 2024. Disponível em: <https://latamjournalismreview.org/pt-br/articles/como-cobrir-methor-a-migracao-jornalistas-d-a-america-latina-compartilham-estrategias-e-experiencias/>. Acesso em: 14 mar. 2026.

LONGUINHO, Daniela. **Ministra dos Direitos Humanos recebe brasileiros deportados dos EUA**. Agência Brasil, Brasília, 26 jan. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2025-01/mini-str-a-dos-direitos-humanos-recebe-brasileiros-deportados-dos-eua>. Acesso em: 10 mar. 2026.

LULA DA SILVA, Luiz Inácio. In: **Encyclopædia Britannica**. Chicago: Encyclopædia Britannica, 2026. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Luiz-Inacio-Lula-da-Silva>. Acesso em: 22 fev. 2026.

MACHADO, Guilherme. **Especialista explica a crise dos deportados por Donald Trump**: diferença das deportações de Trump é ausência de processo legal, diz especialista. *Band Notícias*, 28 jan. 2025. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/diferenca-das-deportacoes-de-trump-e-ausencia-de-pro-cesso-legal-diz-especialista-202501281245>. Acesso em: 14 mar. 2026.

MARQUES, Patrick. **Vídeo mostra deportados dos EUA chegando algemados e com pés acorrentados ao Brasil**. *G1 AM*, Manaus, 25 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/01/25/video-mostra-deportados-dos-estados-unidos-chegando-algemados-ao-brasil.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2026.

MENDELL, David. Barack Obama: Politics and ascent to the presidency. In: **Encyclopædia Britannica**. Chicago: Encyclopædia Britannica, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Barack-Obama/Politics-and-ascent-to-the-presidency>. Acesso em: 12 mar. 2026.

MENDES, Beatriz *et al.* **'Um inferno, tortura'**: brasileiros deportados dos EUA relatam agressões e humilhações. *G1 MG*, Belo Horizonte, 26 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/01/26/um-inferno-tortura-brasileiros-depo-rados-dos-eua-relatam-agressoes-e-humilhacoes.ghtml>. Acesso em: 14 mar. 2026.

MENDES, Beatriz *et al.* **Fumaça em avião e mecânico a bordo**: brasileiros deportados dos EUA falam sobre medo de morrer no voo. *G1 MG*, Belo Horizonte, 26 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/01/26/fumaca-em-aviao-e-mecanico-a-bo-rdo-brasileiros-deportados-dos-eua-contam-sobre-susto-durante-voo.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2026.

MENDES, José Aurivaldo Sacchetta Ramos; MENEZES, Fábio Bensabath Bezerra de. Política migratória no Brasil de Jair Bolsonaro: "perigo estrangeiro" e retorno à ideologia de segurança nacional. **Cadernos do CEAS**: Revista crítica de humanidades, Salvador/Recife,

n. 247, p. 358-382, mai./ago. 2019. Disponível em: <https://www.labmundo.org/wp-content/uploads/2021/05/Artigo-2019-Jose-Aurivaldo-Sacchetta-Ramos-Mendes-Fabio-Bensabath-Bezerra-de-Menezes-Cadernos-do-CEAS.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2026.

METRÓPOLES. **Fuga de cérebros: cresce a ida de brasileiros qualificados aos EUA.** Metrôpoles, Brasília, 6 abr. 2025. Disponível em: www.metropoles.com/mundo/fuga-de-cerebros-cresce-a-ida-de-brasileiros-qualificados-aos-eua. Acesso em: 11 mar. 2026.

METRÓPOLES. **No 1º ano de Trump 2.0, os EUA dobraram deportações de brasileiros.** Metrôpoles, Brasília, 24 jan. 2026. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/eua-dobraram-deportacoes-de-brasileiros>. Acesso em: 11 mar. 2026.

MIGALHAS. **O endurecimento das políticas de imigração e a intensificação da fiscalização e deportação nos EUA hoje.** Migalhas, Ribeirão Preto, 3 dez. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/445546/politicas-de-imigracao-mais-rigiditas-e-fiscalizacao-reforcada-nos-eua>. Acesso em: 11 mar. 2026.

MORAES, Reginaldo. Prefácio à segunda edição: urgente, luminoso, indispensável. In: ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação na grande imprensa.** 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016.

MOREIRA, Thiago Oliveira; SILVA, Tony Robson da. A [in]convencionalidade da regulação migratória brasileira. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, Natal, v. 13, n. 2, p. 5-25, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/22929>. Acesso em: 6 fev. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 9 fev. 2026.

NASCIMENTO, João Luiz Serrano do. **Nativismo e imigração nos Estados Unidos: Uma análise da política de "tolerância zero" de imigração de Donald Trump de 2017 a 2018.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Relações Internacionais) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife, 2019.

NEWLAND, Kathleen; RIESTER, Andrea. **Welcome to Work? Legal Migration Pathways for Low-Skilled Workers.** Washington, DC: Migration Policy Institute, 2018. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/research/welcome-work-legal-migration-pathways-low-skilled-workers>. Acesso em: 11 mar. 2026.

NÚMERO de brasileiros detidos na fronteira dos EUA cresce 700%. Poder360, 2026. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/numero-de-brasileiros-detidos-na-fronteira-dos-eua-cresce-700/>. Acesso em: 12 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Relatório Mundial sobre Migração 2024**. Genebra: OIM, 2024. Disponível em: <https://www.iom.int/news/world-migration-report-2024-reveals-latest-global-trends-and-challenges-human-mobility>. Acesso em: 4 mar. 2026.

PEREIRA, Fábio Araújo. **Frames em jogo na construção do conhecimento**. Revista Científica de Alto Impacto (Revista FT), v. 27, ed. 119, 15 fev. 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/frames-em-jogo-na-construcao-do-conhecimento/>. Acesso em: 14 mar. 2026.

PEW RESEARCH CENTER. **What we know about unauthorized immigrants living in the U.S.** 2024. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/short-reads/2024/07/22/what-we-know-about-unauthorized-immigrants-living-in-the-us/>. Acesso em: 11 mar. 2026.

PRESIDENTS' ALLIANCE ON HIGHER EDUCATION AND IMMIGRATION. **Undocumented Students in U.S. Higher Education**. Washington, DC: Presidents' Alliance, 12 ago. 2025. Disponível em: www.presidentsalliance.org/undocumented-students-in-us-higher-education-june2024/. Acesso em: 11 mar. 2026.

REUTERS. **Trump eleva retórica e defende pena de morte para imigrantes que matem americanos**. CNN Brasil, São Paulo, 11 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/eleicoes-nos-eua-2024/trump-eleva-retorica-e-defende-pena-de-morte-para-imigrantes-que-matem-americanos/>. Acesso em: 1 mar. 2026.

RIBBEIRO, Leonardo. **Número de brasileiros deportados dos EUA bate recorde em 2025**. CNN Brasil, Brasília, 4 out. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/numero-de-brasileiros-deportados-dos-eua-bate-recorde-em-2025/>. Acesso em: 12 mar. 2026.

ROSSI, Marina. **Como a lei brasileira trata a deportação — e o que muda com Trump**. Nexo Jornal, 27 jan. 2025. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2025/01/27/lei-brasileira-deportacao-tratamento-eua>. Acesso em: 28 fev. 2026.

SADI, Andréia. **Lewandowski proíbe uso de correntes e algemas e determina avião da FAB para deportados dos EUA**. G1, 25 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/post/2025/01/25/lewandowski-desautoriza-correntes-algemas-e-pede-aviao-da-fab-para-deportados-dos-eua.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2026.

SALES, Teresa. **A legitimidade da condição clandestina**. TRAVESSIA - Revista Do Migrante, v. 11, n. 30, p. 13–16, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.48213/travessia.i30.611>. Acesso em: 10 mar. 2026.

SALES, Teresa. **Brasileiros longe de casa**. São Paulo: Cortez, 1998.

SAYAD, Abdelmalek. **Estado, nación e inmigración**. El orden nacional ante el desafío de la inmigración. Apuntes de Investigación del CECYP, [S. l.], n. 13, jun. 2008.

SEPULVEDA, Lucas Afonso. **Um jornalismo sem raça?** O inteligível e enlutável na cobertura da Folha de S.Paulo sobre a violência policial. *Líbero*, São Paulo, v. 25, n. 49, p. 240-255, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://seer.casperlibero.edu.br/index.php/libero/article/view/1615>. Acesso em: 21 fev. 2026.

SILVA, Glória Maria dos Santos Pinheiro. **Imigração:** o fenômeno, o imigrante, o estrangeiro e o refugiado. 27 abr. 2016. Disponível em: <https://silo.tips/download/imigraao-o-fenomeno-o-imigrante-o-estrangeiro-e-o-refugiado>. Acesso em: 27 jan. 2026.

SIMILARWEB. **Ranking dos Publicação de notícias e mídia principais sites.** 2026. Disponível em: <https://www.similarweb.com/pt/top-websites/news-and-media/>. Acesso em: 11 jan. 2026.

SMITHSONIAN AMERICAN ART MUSEUM. **America's Manifest Destiny.** In: *The American Experience in the Classroom*. [S.l.], 2024. Disponível em: <https://americanexperience.si.edu/historical-eras/expansion/pair-westward-apotheosis/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

SODRÉ, Muniz. **Antropológica do espelho:** uma teoria da comunicação linear e em rede. Petrópolis: Vozes, 2002.

SOUSA, Dandara Peraro de; SILVA, Rafael Bianchi. **A questão do estrangeiro na contemporaneidade:** Uma leitura a partir de Zygmunt Bauman. *Revista Polis e Psique*, v. 8, n. 2, p. 24-44, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/PolisePsique/article/view/85623>. Acesso em: 27 jan. 2026.

STINE, Robert. **O IIRIRA de 1996 ainda está em vigor?** Como a lei dos EUA a utiliza hoje. *High Desert News Online*, 14 jun. 2025. Disponível em: <https://highdesertnewsonline.com/is-the-1996-iirira-still-in-force-how-u-s-law-uses-it-today/>. Acesso em: 12 fev. 2026.

STUMPF, Juliet. *The Crimmigration Crisis: Immigrants, Crime, and Sovereign Power.* **American University Law Review**, Washington, D.C., v. 56, n. 2, p. 367-419, 2006. Disponível em: <https://digitalcommons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1013&context=aulr>. Acesso em: 14 mar. 2026.

TRIBUNAL dos EUA bloqueia agenda de Trump para restringir cidadania. *Gazeta do Povo*, 24 jul. 2025. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/tribunal-eua-bloqueia-agenda-trump-para-restringir-cidadania-nascimento/>. Acesso em: 9 fev. 2026.

TRUMP orienta agentes do ICE a entrar sem mandado em casas de imigrantes, diz agência. *Veja*, 23 jan. 2026. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/trump-orienta-agentes-do-ice-a-entrar-sem-mandado-em-casas-de-imigrantes-diz-agencia/>. Acesso em: 14 fev. 2026.

TRUMP, Donald. In: **Encyclopædia Britannica**. Chicago: Encyclopædia Britannica, 2026. Disponível em: <https://www.britannica.com/search?query=bolsonaro>. Acesso em: 22 fev. 2026.

UOL. **Pacto proibia mau uso de algemas em deportados, diz chanceler de Temer**. UOL, São Paulo, 27 jan. 2025. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2025/01/27/brasileiros-imigrantes-d-eportacao-eua-brasil-lula-trump.htm>. Acesso em: 14 mar. 2026.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. Impacto das crises sanitárias internacionais sobre os direitos dos migrantes. **Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 13, n. 23, p. 61-75, 2016. Disponível em: <http://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2016/09/5-sur-23-portugues-deisy-ventura.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2026.

VENTURA, Deisy. "O mais difícil é fazer com que as pessoas vejam o imigrante como a si próprias". Entrevista especial com Deisy Ventura. **IHU On-Line**, São Leopoldo, 30 out. 2014. Disponível em: www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/536701-o-mais-dificil-e-fazer-com-que-as-pessoas-vejam-o-imigrante-como-a-si-proprias-entrevista-especial-com-deisy-ventura. Acesso em: 8 mar. 2026.

VILLAMIZAR, Jaime. **"América para os americanos"**: a frase que mudou a história do continente completa 200 anos. BBC News Brasil, 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cgrp3x22d7wo>. Acesso em: 24 jan. 2026.

WALLENFELDT, Jeff. Michel Temer: president of Brazil. In: **Encyclopædia Britannica**, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Michel-Temer>. Acesso em: 12 mar. 2026.

TRANSACTIONAL RECORDS ACCESS CLEARINGHOUSE (TRAC). **Immigration Detention Quick Facts**. Syracuse University, 2025. Disponível em: <https://tracreports.org/immigration/quickfacts/>. Acesso em: 1 mar. 2026.

ZUBA, Fernando *et al.* **Primeiro voo de deportados da era Trump com destino ao Brasil chega nesta sexta**. G1 MG, Belo Horizonte, 24 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/01/24/primeiro-voo-deportados-era-trump-chega-a-belo-horizonte-nesta-sexta.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ZUBA, Fernando *et al.* **Avião da FAB com brasileiros deportados dos EUA chega a BH**. G1 MG, Belo Horizonte, 25 jan. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/01/25/aviao-da-fab-com-brasileiros-deportados-dos-eua-chega-a-bh.ghtml>. Acesso em: 15 mar. 2026.

ANEXO 1 - Casa Branca divulga imagens de primeiras deportações de imigrantes nos EUA; VEJA

12/03/2025, 23:08

Casa Branca divulga imagens de primeiras deportações de imigrantes nos EUA; VEJA | G1

[globo.com](#) [g1](#) [ge](#) [gshow](#) [globoplay](#) [g1jogos](#) [o globo](#) [valor](#)

MUNDO



Casa Branca divulga imagens de primeiras deportações de imigrantes nos EUA; VEJA

Governo dos EUA afirmou que 538 imigrantes foram presos em 1º relatório sobre aplicação de políticas migratórias da era Trump. Porta-voz não especificou, no entanto, como foram feitas as deportações, processo que costuma ser demorado.

Por **Redação g1**

24/01/2025 10h23 · Atualizado há 2 meses



Imigrantes em processo de deportação são levados a avião militar dos EUA, em janeiro de 2025. — Foto: Divulgação/Casa Branca

"Os voos de deportação começaram", afirmou a nova porta-voz da Casa Branca, Karoline Leavitt, nesta sexta-feira (24) ao divulgar imagens das primeiras deportações de imigrantes ilegais dos EUA. **(Veja no destaque e mais abaixo na matéria)**

Os EUA iniciaram a prática nesta sexta. Não foi detalhado, no entanto, como foram feitas essas deportações —o processo que costuma ser demorado. **A Casa Branca também afirmou que realizou 538 prisões de imigrantes e expediu outros 373 mandados de prisão**, segundo relatório divulgado na noite de quinta-feira.

- **Clique aqui para seguir o canal de notícias internacionais do g1 no WhatsApp**

12/03/2026, 23:08

Casa Branca divulga imagens de primeiras deportações de imigrantes nos EUA; VEJA | G1

"O presidente Trump está enviando uma mensagem forte e clara para o mundo inteiro: se você entrar ilegalmente nos Estados Unidos da América, enfrentará consequências severas", afirmou Leavitt em publicação no X nesta sexta.

Leavitt não especificou, no entanto, para onde foram destinados os deportados — o processo de deportação **costuma ser demorado e envolve a existência prévia de acordos bilaterais** ou negociações com o país de origem dos deportados. A porta-voz afirmou apenas que as deportações foram feitas em aeronaves militares.

"O governo Trump prendeu 538 imigrantes ilegais criminosos" e 'deportou centenas' deles "em aviões militares. (...) A maior operação de deportação em massa da história está em andamento. Promessas feitas. Promessas cumpridas", disse a nova porta-voz. **Entenda como funciona o processo de deportação nos EUA.**

O primeiro voo de deportados brasileiros chega a Belo Horizonte ainda nesta sexta-feira. Segundo a Polícia Federal, esse voo trará 158 deportados. **Desses, 88 são brasileiros**, afirmou o Itamaraty ao **g1** — é possível que o restante sejam latino-americanos de outras nacionalidades, mas nem as autoridades norte-americanas nem as brasileiras deram detalhes sobre os passageiros.



"Voos de deportação começaram", afirmou a porta-voz da Casa Branca, Karoline Leavitt, em 24 de janeiro de 2025. — Foto: Divulgação/Casa Branca

Uma **reportagem do jornal "The New York Times"** publicada nesta **sexta-feira (24)** afirma que o governo Trump concedeu a autoridades do Serviço de Imigração e Controle de Alfândega dos EUA (ICE, na sigla em inglês) o **poder de fazer deportações** instantâneas — ou seja, devolver para o território mexicano indivíduos que acabaram de entrar, o que, pelas leis internacionais, é proibido —, o que pode ter acelerado o processo.

12/03/2020, 23:08

Casa Branca divulga imagens de primeiras deportações de imigrantes nos EUA; VEJA | G1

A Casa Branca alegou que todos os imigrantes detidos na megaoperação de quinta-feira já tinham algum tipo de condenação na Justiça norte-americana. Na maioria dos casos, as condenações foram sentenciadas há poucos dias.

A condenação de imigrantes ilegais não necessariamente justifica, pela lei, a deportação deles, apenas a detenção — a devolução a seus países depende da gravidade do crime, de um pedido de extradição do país de origem ou de se o processo de avaliação de se esse indivíduo teria direito ao visto de refugiado foi reprovada.

Veterano de guerra detido

Também na noite de quinta-feira, agentes de imigração fizeram uma operação em Nova Jersey que prendeu tanto imigrantes quando cidadãos norte-americanos, segundo o prefeito de Newark, cidade onde ocorreu a ação.

O prefeito disse que até um veterano de guerra foi detido pelos agentes, a quem acusou de violação dos direitos humanos. Newark é um das chamadas "cidades santuários" dos EUA, como são chamadas cidades nas quais o governo local protege imigrantes.

A Casa Branca ainda não havia se manifestado sobre a acusação até a última atualização desta reportagem.

Nos dois primeiros dias de seu mandato, Trump assinou ordens executivas — espécies de decretos sem efeito de lei, que determinam como setores do governo deve aplicar verbas — para impedir a entrada de imigrantes e prender os que estiverem em situação irregular nos Estados Unidos.

O presidente norte-americano também assinou decretos de "emergência nacional" na fronteira sul, anunciou o envio de mais tropas para a área e prometeu deportar "milhões e milhões de estrangeiros criminosos".

Na quinta-feira, o prefeito de Newark, cidade em Nova Jersey conurbada com Nova York, Ras Baraka, denunciou que agentes do Serviço de Imigração e Alfândega "invadiram um estabelecimento local (...) detendo moradores e cidadãos sem documentos, sem apresentar uma ordem judicial".

No início desta semana, o Congresso de maioria republicana aprovou uma lei para prorrogar a prisão preventiva de estrangeiros suspeitos de crimes.

A Casa Branca publicou nesta sexta-feira (24) o primeiro relatório de prisão de imigrantes

O relatório traz o exemplo de 4 presos, todos condenados por um crime, o que vai ao encontro das falas de Trump sobre ir atrás dos imigrantes que tenham

cometido crimes. Veja abaixo

Investida contra imigrantes: ponto a ponto

Em dois dias de governo, **Donald Trump** adotou uma série de medidas para combater a imigração ilegal nos Estados Unidos. Entre segunda-feira (20) e terça-feira (21), várias ordens executivas e diretrizes governamentais foram aplicadas com o objetivo de reforçar a fiscalização e impedir a entrada irregular de estrangeiros no país.

Trump está tirando do papel promessas que fez durante a campanha presidencial. O republicano garante que vai fazer a maior deportação em massa da história do país, com milhões de imigrantes ilegais sendo expulsos. **Veja algumas medidas adotadas a seguir.**

🚒 Emergência nacional: uma das **primeiras medidas de Trump** foi assinar uma medida para declarar emergência na fronteira entre México e Estados Unidos.

- O presidente anunciou que tropas do Exército e da Guarda Nacional serão enviadas à região para reforçar a segurança.
- Além disso, agentes federais de imigração receberam poderes ampliados para deter suspeitos.
- A medida também facilita a liberação de recursos para retomar a construção do muro na fronteira.
- Por fim, o governo também encerrou programas que permitiam a entrada de estrangeiros por motivos humanitários.



A vida dos imigrantes na mira da deportação

O Assunto



00:00

A vida de

41:33

🗑 Fim da cidadania automática: Trump emitiu uma ordem executiva eliminando o direito à cidadania para filhos de imigrantes ilegais ou com vistos temporários nascidos nos EUA.

- Antes, quando imigrantes em situação ilegal tinham um filho em solo americano, a criança ganhava cidadania americana automaticamente.
- A mesma coisa acontecia quando a mãe viajava aos Estados Unidos com um visto temporário, como o visto de turista. Se a criança nascesse durante o período da viagem, ganhava cidadania também.
- **Celebridades brasileiras já usaram essa estratégia** para obter a cidadania americana para seus filhos.
- Juristas afirmam que a medida contradiz a 14ª Emenda da Constituição, que garante cidadania a qualquer pessoa nascida no país.

12/03/2026, 23:08

Casa Branca divulga imagens de primeiras deportações de imigrantes nos EUA; VEJA | G1

- Estados governados por democratas **entraram com ações judiciais** contra a medida.
- "Presidentes são poderosos, mas ele não é um rei. Ele não pode reescrever a Constituição com um simples golpe de caneta", afirmou Matthew Platkin, procurador-geral de Nova Jersey.

 **Deportação expressa:** o governo Trump ampliou o alcance da chamada deportação acelerada, que permite expulsões rápidas de imigrantes ilegais sem a necessidade de uma audiência judicial.

- Qualquer imigrante que não comprove que reside há dois anos nos EUA pode ser alvo.
- Sob Biden, a deportação expressa possuía algumas limitações. Por exemplo, a medida só era adotada em todo o país para quem entrasse nos Estados Unidos por **via marítima** e estivesse a menos de dois anos no país.
- Ainda durante o governo Biden, quem entrava por **via terrestre** só poderia ser alvo da deportação expressa se fosse detido a até 160 km da fronteira e estivesse no país há menos de 14 dias.
- Agora, todas essas restrições foram eliminadas. Segundo o governo, a medida está dentro dos limites legais estabelecidos pelo Congresso.
- A deportação expressa já foi alvo de polêmica durante o primeiro mandato de Trump. O caso chegou a parar na Suprema Corte.

 **Prisões em áreas protegidas:** o Departamento de Segurança Interna (DHS, na sigla em inglês) revogou uma proibição de 2021 sobre **prisões de imigrantes em locais como hospitais, igrejas e escolas**.

- Antes, prisões de imigrantes não podiam ocorrer nesses locais, para garantir acesso seguro a serviços básicos.
- O governo Biden também argumentava que operações do tipo poderia criar medo nas comunidades americanas.
- Com a mudança, agentes podem realizar prisões de imigrantes em hospitais, igrejas e escolas.
- Benjamine Huffman, secretário interino de Segurança Interna, afirmou que "assassinos e estupradores" não poderão mais usar esses locais como esconderijos.
- "A Administração Trump não amarrará as mãos de nossos bravos agentes da lei e, em vez disso, confia que eles usarão o bom senso", afirmou Huffman.

 **"Fique no México":** o governo Trump anunciou que está retomando um programa que foi adotado durante o primeiro mandato, mas que foi revogado por Biden.

- A iniciativa obriga que estrangeiros que pedem asilo aos Estados Unidos, com exceção de mexicanos, aguardem a análise da solicitação no México.

12/03/2026, 23:08

Casa Branca divulga imagens de primeiras deportações de imigrantes nos EUA; VEJA | G1

- Estados governados por democratas **entraram com ações judiciais** contra a medida.
- "Presidentes são poderosos, mas ele não é um rei. Ele não pode reescrever a Constituição com um simples golpe de caneta", afirmou Matthew Platkin, procurador-geral de Nova Jersey.

 **Deportação expressa:** o governo Trump ampliou o alcance da chamada deportação acelerada, que permite expulsões rápidas de imigrantes ilegais sem a necessidade de uma audiência judicial.

- Qualquer imigrante que não comprove que reside há dois anos nos EUA pode ser alvo.
- Sob Biden, a deportação expressa possuía algumas limitações. Por exemplo, a medida só era adotada em todo o país para quem entrasse nos Estados Unidos por **via marítima** e estivesse a menos de dois anos no país.
- Ainda durante o governo Biden, quem entrava por **via terrestre** só poderia ser alvo da deportação expressa se fosse detido a até 160 km da fronteira e estivesse no país há menos de 14 dias.
- Agora, todas essas restrições foram eliminadas. Segundo o governo, a medida está dentro dos limites legais estabelecidos pelo Congresso.
- A deportação expressa já foi alvo de polêmica durante o primeiro mandato de Trump. O caso chegou a parar na Suprema Corte.

 **Prisões em áreas protegidas:** o Departamento de Segurança Interna (DHS, na sigla em inglês) revogou uma proibição de 2021 sobre **prisões de imigrantes em locais como hospitais, igrejas e escolas**.

- Antes, prisões de imigrantes não podiam ocorrer nesses locais, para garantir acesso seguro a serviços básicos.
- O governo Biden também argumentava que operações do tipo poderia criar medo nas comunidades americanas.
- Com a mudança, agentes podem realizar prisões de imigrantes em hospitais, igrejas e escolas.
- Benjamin Huffman, secretário interino de Segurança Interna, afirmou que "assassinos e estupradores" não poderão mais usar esses locais como esconderijos.
- "A Administração Trump não amarrará as mãos de nossos bravos agentes da lei e, em vez disso, confia que eles usarão o bom senso", afirmou Huffman.

 **"Fique no México":** o governo Trump anunciou que está retomando um programa que foi adotado durante o primeiro mandato, mas que foi revogado por Biden.

- A iniciativa obriga que estrangeiros que pedem asilo aos Estados Unidos, com exceção de mexicanos, aguardem a análise da solicitação no México.

ANEXO 2 - Primeiro voo de deportados da era Trump com destino ao Brasil chega nesta sexta

12/03/2026, 23:10

Primeiro voo de deportados da era Trump com destino ao Brasil chega nesta sexta | G1

[globo.com](#) [g1](#) [ge](#) [gshow](#) [globoplay](#) [g1jogos](#) [o globo](#) [valor](#)

MINAS GERAIS



Primeiro voo de deportados da era Trump com destino ao Brasil chega nesta sexta

Ao tomar posse nesta segunda, Trump anunciou novas medidas anti-imigração. A previsão era para chegada em Belo Horizonte, mas o avião pousou em Manaus para uma escala e o voo foi cancelado.

Por **Fernando Zuba**, **Rodrigo Salgado**, **Pedro Cunha**, g1 Minas e TV Globo — Belo Horizonte
24/01/2025 09h34 · Atualizado há 2 meses

[Ver resumo](#)


"Os voos de deportação começaram", publicou no X a nova Secretária de Imprensa da Casa Branca, Karoline Leavitt. — Foto: X/Reprodução

O Aeroporto Internacional de **Belo Horizonte**, em Confins, recebe nesta sexta-feira (24) o primeiro voo com deportados dos **Estados Unidos** desde a posse do presidente republicano **Donald Trump**.

O avião estava previsto para chegar a Confins no período da noite, mas fez uma escala **no aeroporto de Manaus, por volta das 18h**. Dessa forma, a aterrissagem em MG foi adiada para sábado (25).

Segundo apurado pelo **g1** com o Itamaraty, 88 brasileiros estavam a bordo da aeronave.

12/03/2026, 23:10

Primeiro voo de deportados da era Trump com destino ao Brasil chega nesta sexta | G1

Este é o segundo voo com deportados com destino a Confins neste ano. O primeiro pousou em 10 de janeiro, ainda sob a gestão do democrata Joe Biden, com 100 pessoas a bordo.

Entre a noite de quinta (23) e a manhã desta sexta (24), a porta-voz da Casa Branca, Karoline Leavitt, utilizou uma rede social para anunciar que 538 imigrantes ilegais, de diferentes origens, já foram presos desde a posse de Trump — incluindo um suspeito de terrorismo, quatro integrantes da gangue Tren de Aragua e outros indivíduos condenados por crimes sexuais contra menores.

Ela disse, ainda, que "centenas de imigrantes ilegais já foram deportados em aeronaves militares", marcando o início do que ela chamou de "a maior operação de deportação em massa da história".

"Promessas feitas. Promessas cumpridas", escreveu Leavitt, destacando que os voos de deportação já começaram. O anúncio reforça a política anti-imigração prometida pela nova gestão de Trump. **(saiba mais abaixo)**

A porta-voz publicou, junto com as declarações, fotos de deportados embarcando em um avião militar. Não há confirmação, entretanto, se trata do voo com destino ao Aeroporto de Confins.

Trata-se do primeiro voo deportados com destino ao Brasil desde a posse do novo presidente, mas há a possibilidade de que alguns deles tenham sido detidos ainda na gestão Biden, que chegou ao fim na última segunda-feira (20).



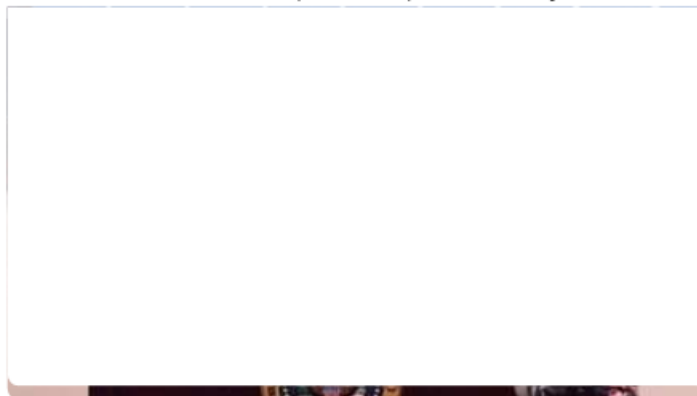
"Os voos de deportação começaram", publicou no X a nova Secretária de Imprensa da Casa Branca, Karoline Leavitt 22 posts — Foto: X/Reprodução

Novas regras contra imigração

Ao tomar posse para um novo mandato na última segunda-feira (20), o presidente americano Donald Trump anunciou uma série de medidas adicionais para restringir a admissão de imigrantes – brasileiros ou de qualquer outra origem.

12/03/2025, 23:10

Primeiro voo de deportados da era Trump com destino ao Brasil chega nesta sexta | G1



Em 1º dia na presidência, Donald Trump assina decretos

O **texto divulgado pela Casa Branca com as prioridades do mandato** cita "medidas ousadas para proteger nossa fronteira e as comunidades americanas". Entre as ações elencadas, estão:

- o restabelecimento da política "Permaneça no **México**";
- a retomada da construção do muro na fronteira entre os Estados Unidos e o México;
- a punição com pena de morte para imigrantes ilegais que assassinarem americanos;
- o fim do asilo a quem cruza a fronteira ilegalmente;
- uma grande operação de deportação de imigrantes ilegais;
- o envio das Forças Armadas, incluindo a Guarda Nacional, para a área da fronteira;
- e a classificação de cartéis de drogas como "organizações terroristas estrangeiras", evocando a a Lei dos Inimigos Estrangeiros, de 1798.

Trump também declarou **"emergência" na fronteira entre EUA e México**, o que significa a autorização do envio de militares à região.

Ainda no primeiro dia de mandato, Trump revogou cerca de 80 decretos do governo de seu antecessor, Joe Biden, referentes ao tema da imigração. Entre os decretos revogados está o que permitia a reunificação de famílias de imigrantes separadas na fronteira.

O republicano também retirou o direito automático à cidadania concedido àqueles nascidos em território norte-americano. E anunciou a suspensão da concessão de refúgios por ao menos quatro meses, além da revisão do sistema para análise desses pedidos.

ANEXO 3 - Primeiro voo com brasileiros deportados por Trump chega ao Brasil hoje

12/03/2026, 23:10

Primeiro voo com brasileiros deportados por Trump chega ao Brasil hoje | CNN Brasil

CNN BRASIL

Ao vivo

Política

WW

Money

Agro

Esportes

Viagem & Gastronomia

Nacional

Primeiro voo com brasileiros deportados por Trump chega ao Brasil hoje

Retorno de brasileiros é o primeiro na gestão do presidente Donald Trump, que anunciou novas regras para imigrantes nos Estados Unidos

Da CNN Brasil

24/01/25 às 11:18 | Atualizado 24/01/25 às 11:18

Imigrantes deportados dos EUA. • Redes Sociais

ir notícia

0:00 1.0x

O primeiro voo de **brasileiros deportados dos Estados Unidos deve chegar ao Brasil nesta sexta-feira (24)**. O voo deve pousar por volta de 20h no Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, em Confins (MG).

O voo é o segundo de deportados vindos dos Estados Unidos neste ano. O primeiro chegou ao país em 10 de janeiro antes ainda de Donald Trump tomar posse como presidente, conforme a **CNN** apurou.

O grupo retorna ao Brasil em meio ao anúncio de novas medidas determinadas pelo presidente norte-americano que endureceram as regras para a entrada e permanência de imigrantes no país.

Ampliar medidas anti-imigração era uma das promessas de campanha de Trump, que foi empossado oficialmente na segunda (20). Entre os primeiros

Mais Lidas

Presidente do Irã faz três exigências para fim da guerra com EUA e Israel

Moraes determina busca e apreensão a jornalista após reportagem sobre Dino

PF apreendeu envelope com Vercaro escrito "Congresso" durante operação

Ex-BBB Janaína diz estar "envergonhada" com Globo por causa de Babu

Tarcísio: Trump quer rotular facções como "terroristas" é "oportunidade"

WebStories

https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/mg/primeiro-voo-com-brasileiros-deportados-por-trump-chega-ao-brasil-hoje/

1/3

12/03/2026, 23:10

Primeiro voo com brasileiros deportados por Trump chega ao Brasil hoje | CNN Brasil

atos assinados pelo republicano está o encerramento de iniciativas para a entrada legal de imigrantes criadas na gestão de Joe Biden.

Como a **CNN** mostrou, mais cedo nesta sexta, a secretária de imprensa da Casa Branca, Karoline Leavitt, compartilhou imagens de imigrantes em fila, algemados e embarcando em um avião militar. Na publicação no X (antigo Twitter), ela informou que os voos de deportação começaram, mas não detalhou a nacionalidades dos deportados.

Trump também havia determinado neste semana o fim do direito de cidadania americana por nascimento em solo americano. O juiz federal John Coughenour considerou a medida inconstitucional e determinou o bloqueio temporário da determinação.

Na quarta-feira (22), Trump também assinou uma ordem executiva para suspender a entrada física de imigrantes ilegais pela fronteira sul dos EUA com o México.



Estupro coletivo de adolescente no RJ: o que sabemos sobre o caso



Caso de estupro em MG: veja diferença entre decisões de desembargador



Mulher morta por ex em shopping: o que sabemos sobre o caso



Siga a CNN Brasil no Google e receba as principais notícias do Brasil e do Mundo

 Seguir no Google

Tópicos

- Belo Horizonte
- Deportação
- Donald Trump

NOTÍCIAS RELACIONADAS

Governo já esperava voo de deportados antes de Trump | Blogs | CNN Brasil

Veja detalhes do voo com 88 brasileiros deportados dos EUA | CNN Brasil

PESQUISAS RELACIONADAS

- primeiro voo brasileir... 🔍
- brasileiros retornam d... 🔍
- trump regras imigrant... 🔍
- deportação brasileiro... 🔍
- retorno brasileiros go... 🔍



CNN Brasil.
Pense bem, pense CNN.

CNN AO VIVO

CNN NAS REDES

MAIS

EDITORIAS

- Ao Vivo
- Política
- Nacional
- Economia
- Internacional
- Entretenimento
- Esportes
- Saúde
- Tecnologia
- Viagem & Gastronomia
- Auto

POLÍTICA

- Índice CNN
- Governo Lula
- Câmara dos Deputados
- Senado Federal
- Supremo Tribunal Federal
- Políticas Públicas

NACIONAL

- Educação
- Segurança
- Clima
- Meio Ambiente
- Auxílio Brasil
- São Paulo
- Rio de Janeiro
- Minas Gerais
- Brasília

ECONOMIA

- Mercado
- Investimentos
- Banco Central
- Bolsa de Valores
- Imposto de Renda
- Finanças Pessoais
- Loterias
- Sustentabilidade

ANEXO 4 - Vídeo mostra deportados dos EUA chegando algemados e com pés acorrentados ao Brasil

AMAZONAS  amazonica

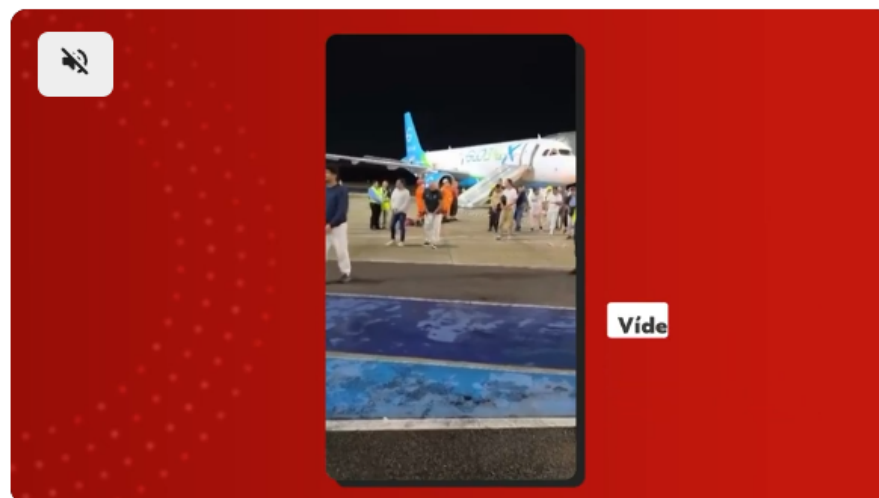
 BUSCAR

Vídeo mostra deportados dos EUA chegando algemados e com pés acorrentados ao Brasil

A 1ª aeronave vinda dos EUA, com 158 pessoas a bordo, tinha BH como destino e escala em Manaus, onde pousou e não seguiu para o destino final. Segundo o Itamaraty, 88 deportados são brasileiros.

Por **Patrick Marques**, g1 AM

25/01/2025 15h37 · Atualizado há um ano



Brasileiros deportados dos EUA desembarcam em Manaus algemados e com pés acorrentados

Um grupo de deportados dos Estados Unidos chegou a **Manaus** algemado e com os pés acorrentados, conforme mostram imagens registradas na saída do avião na noite de sexta-feira (24). As imagens também mostram parte dos tripulantes na pista de pouso do aeroporto, após desembarcarem na aeronave. O registro foi feito pela Agência Cenarium. **Veja no vídeo acima.**

 Segundo a Polícia Federal, **o uso de algemas em imigrantes é uma praxe**

 Segundo a Polícia Federal, **o uso de algemas em imigrantes é uma praxe em voos fretados dos EUA para repatriação**, mas elas são retiradas ao pousar no Brasil, pois os deportados não são prisioneiros. No voo com escala em Manaus, houve um desentendimento com a tripulação devido ao calor, e **os deportados abriram uma porta de emergência e desembarcaram por uma ponte inflável ainda algemados**. O ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, ordenou a retirada das correntes e solicitou que os deportados fossem levados a **Belo Horizonte** em um voo da FAB. Itamaraty diz que cobrará EUA por tratamento 'degradante'.

A aeronave vinda dos EUA, com 158 pessoas a bordo, tinha Belo Horizonte como destino final. No entanto, o voo para Minas Gerais foi cancelado após a confusão. (Veja o vídeo acima). A PF não informou a nacionalidade de todos os ocupantes, mas, segundo apurado pelo **g1** com o Itamaraty, 88 são brasileiros.

- **Veja perguntas e respostas sobre o impasse envolvendo a deportação de brasileiros algemados pelos EUA**

Esse foi o primeiro voo com deportados vindo para o Brasil no novo governo de Donald Trump - mas é o segundo de 2025. Esses voos fazem parte de um acordo bilateral sobre deportação assinado pelos Estados Unidos e Brasil, em 2018 e que continua em vigor. O objetivo, segundo o Itamaraty, é abreviar o tempo de permanência de brasileiros presos por imigração irregular em centros de detenção americanos.

 **Participe do canal do g1 AM no WhatsApp**

Segundo o **blog** da **Andréia Sadi**, **oficiais americanos queriam manter os brasileiros deportados algemados e acorrentados** até a chegada de outro avião vindo dos Estados Unidos. No entanto, o ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, não autorizou a continuidade do uso das algemas, já que se tratam de cidadãos livres em território brasileiro, sendo uma questão de soberania nacional.

Por esse motivo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) autorizou o envio do avião da FAB para fazer essa viagem. A aeronave do Brasil que vai assumir o transporte do grupo chegou a Manaus na tarde deste sábado (25).

A aeronave em questão é um KC-30, do Segundo Esquadrão do Segundo Grupo de Transporte (2º/2º GT - Esquadrão Corsário), permaneceu na capital amazonense até às 16h45 (horário local), **quando decolou com destino a Minas Gerais.**

Ainda conforme a Força Aérea, profissionais de saúde estão acompanhando os deportados, durante o trajeto até o destino, no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte.

Em outras imagens obtidas pela jornalista **Andréia Sadi**, é possível ver o momento em que os deportados ficam sabendo que serão transportados para Belo Horizonte em um voo da FAB, sem algemas. **(Veja abaixo).**



Momento em que os deportados dos EUA são informados que um avião da FAB vai transportá-los

Deportados ficaram em colchões no chão

O grupo **ficou em colchões no chão no aeroporto de Manaus** e recebeu alimentos doados pelo poder público local, enquanto aguardavam pela aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB).

Segundo a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (Sejusc), foram disponibilizados para os brasileiros colchões, atendimento médico, alimentação e água.

“A principal solicitação aqui é o atendimento humanizado, então estamos nos fazendo presentes para garantir que os direitos desses cidadãos sejam

"A principal solicitação aqui é o atendimento humanizado, então estamos nos fazendo presentes para garantir que os direitos desses cidadãos sejam preservados", informou a secretária da Sejusc, Jussara Pedrosa, durante acompanhamento aos deportados.



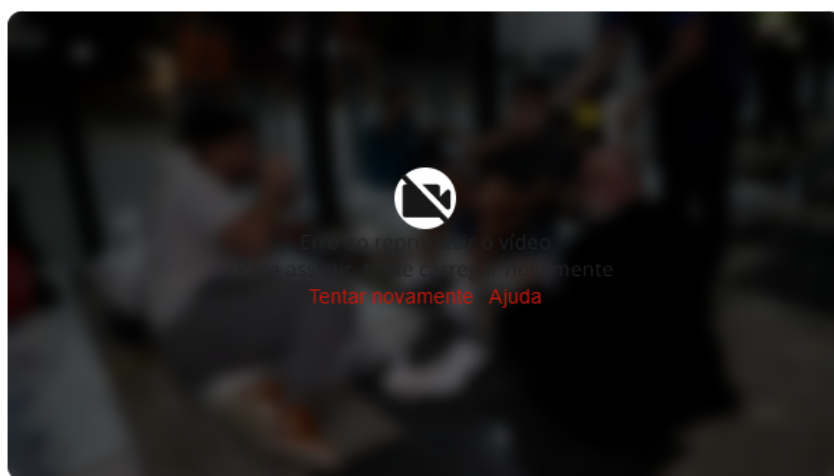
g1 **O Assunto**
RAYDZANERY

portação **A vida dos imigrantes na mira da de**

O Assunto



00:00 41:33



Deportados dos EUA ficam em colchões no chão e recebem alimentos enquanto aguardam voo

Brasileiros deportados

Entre a noite de quinta (23) e a manhã desta sexta (24), a porta-voz da Casa Branca, Karoline Leavitt, utilizou uma rede social para **anunciar que 538 imigrantes ilegais, de diferentes origens, já foram presos desde a posse de Trump** — incluindo um suspeito de terrorismo, quatro integrantes da gangue Tren de Aragua e outros indivíduos condenados por crimes sexuais contra menores.

Ela disse, ainda, que "centenas de imigrantes ilegais já foram deportados em aeronaves militares", marcando o início do que ela chamou de "a maior operação de deportação em massa da história".

"Promessas feitas. Promessas cumpridas", escreveu Leavitt, destacando que os voos de deportação já começaram. O anúncio reforça a política anti-imigração prometida pela nova gestão de Trump. **(saiba mais abaixo)**

A porta-voz publicou, com as declarações, fotos de deportados embarcando em um avião militar. **Não há confirmação, entretanto, se trata do voo com destino ao Aeroporto de Confins.**

Trata-se do primeiro voo deportados com destino ao Brasil desde a posse do novo presidente, mas há a possibilidade de que alguns deles tenham sido detidos ainda na gestão Biden, que chegou ao fim na última segunda-feira (20).

Segundo informações obtidas pela **Rede Amazônica**, após o pouso, os passageiros estavam reclamando de calor na aeronave. Houve uma discussão entre os passageiros e a tripulação e uma mulher passou mal. Como não tinha uma escada para que descessem da aeronave, a tripulação acionou a rampa inflável para desembarque, mas o equipamento leva um tempo para voltar ao normal e precisou passar por manutenção.



O assunto
O Assunto

O mundo com fronteiras fechadas

00:00 21:40

BELO HORIZONTE

MANAUS



Resumo do dia

De segunda a sábado, as notícias que você não pode perder diretamente no seu e-mail.

 **Inscreva-se e receba a newsletter**

Para se inscrever, entre ou crie uma conta Globo gratuita.

ANEXO 5 - Governo determina retirada de algemas de 88 brasileiros deportados



Nacional

Governo determina retirada de algemas de 88 brasileiros deportados

Grupo aguarda aeronave da FAB para seguir até o destino final, em Belo Horizonte

CNN

25/01/25 às 14:17 | Atualizado 04/02/25 às 14:19



ouvir notícia



O ministro da Justiça, Ricardo Lewandowski, determinou a retirada de algemas de 88 brasileiros deportados dos Estados Unidos para Minas Gerais.

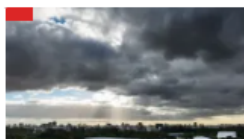
Em nota, a pasta afirmou que a tentativa de manter o grupo algemado foi um “flagrante desrespeito aos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros”.

O grupo [aguarda a aeronave da Força Aérea Brasileira \(FAB\) em Manaus para seguir viagem até o destino final](#), no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte.

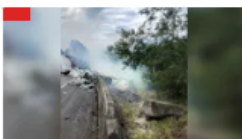


Segundo o ministério, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) foi informado e determinou a mobilização da FAB para garantir que a viagem seja finalizada “com dignidade e segurança”, como a **CNN** mostrou.

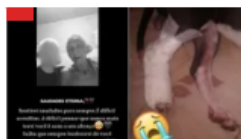
Leia mais ■



Defesa Civil de São Paulo emite novo alerta com previsão de fortes chuvas



Caminhão que transportava produto químico tomba na BR-101 em SC



Megaoperação no RJ: vítima morreu ao resgatar cachorro baleado

A aeronave dos Estados Unidos precisou fazer um pouso de emergência, na noite de sexta-feira (24), em Manaus devido a problemas técnicos.

A Polícia Federal (PF) recepcionou os brasileiros no local e mantém contato com os representantes do governo norte-americano. A FAB afirmou que vai disponibilizar profissionais de saúde para acompanhamento dos deportados.

O tempo de solo em Manaus dependerá de trâmites diversos a serem realizados pelos órgãos competentes. A previsão é que o voo da FAB parta para Minas Gerais ainda hoje.

“O Ministério da Justiça e Segurança Pública enfatiza que a dignidade da pessoa humana é um princípio basilar da Constituição Federal e um dos pilares do Estado Democrático de Direito, configurando valores inegociáveis”, concluiu a nota.

Passageiros aguardam em Manaus

Um grupo de 158 pessoas deportadas, incluindo 88 brasileiros, passou a noite em um salão do aeroporto internacional Eduardo Gomes, em Manaus, após o cancelamento do voo que os levaria para Belo Horizonte.

Inicialmente, os deportados seriam recebidos pela Polícia Federal às 20h de sexta-feira (24) no Aeroporto de Confins, na capital mineira, para receberem atendimento e darem entrada oficialmente ao país.

Porém, problemas técnicos na aeronave da companhia americana GlobalX ocasionaram o cancelamento do trecho final da viagem, entre Manaus e BH.



Siga a CNN Brasil no Google e receba as principais notícias do Brasil e do Mundo

 Seguir no Google



ANEXO 6 - Entenda situação de brasileiros deportados pelos EUA que aterrissaram em BH

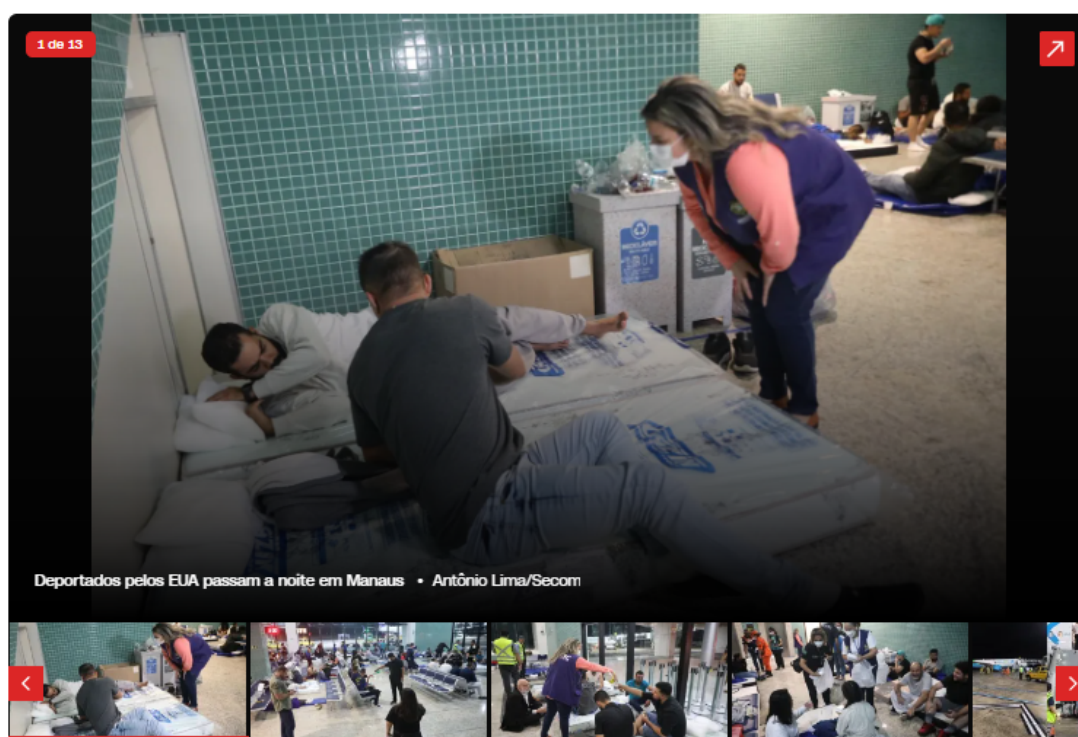


Entenda situação de brasileiros deportados pelos EUA que aterrissaram em BH

Problemas técnicos na aeronave causaram o cancelamento do voo, atrasando a chegada ao destino do grupo

Da CNN Brasil

25/01/25 às 07:35 | Atualizado 26/01/25 às 02:24



ouvir notícia



Um grupo de 158 pessoas deportadas, incluindo 88 brasileiros, passou a noite em um salão do aeroporto internacional Eduardo Gomes, em Manaus, **após o cancelamento do voo que os levaria para Belo Horizonte.**

Inicialmente, os deportados seriam recebidos pela Polícia Federal às 20h de sexta-feira (24) no Aeroporto de Confins, na capital mineira, para receberem atendimento e darem entrada oficialmente ao país.



Porém, problemas técnicos na aeronave da companhia americana GlobalX ocasionaram o cancelamento do trecho final da viagem, entre Manaus e BH.

A tripulação considerou que a situação apresentada não permitia a retomada do voo até Belo Horizonte. Com isso, a viagem foi cancelada.

Na manhã de sábado (20), o Governo Federal solicitou o apoio da FAB para o transporte. A FAB disponibilizou profissionais de saúde para [acompanhar os deportados durante o trajeto até o destino final](#).



Voo com brasileiros deportados parou em Manaus • Reprodução

Tumulto em voo

[Informações apuradas pela CNN](#) dão conta que o avião pousou em Manaus para fazer apenas um reabastecimento. Porém, durante o procedimento, **apresentou problemas técnicos no ar condicionado**. O calor dentro da aeronave causou reclamações dos passageiros, ocasionando um princípio de tumulto entre os passageiros.

Como a aeronave estava realizando uma manutenção, foi necessário acionar as escadas de emergência do avião. A tripulação considerou que a situação apresentada não permitia a retomada do voo até Belo Horizonte. Com isso, a viagem foi cancelada.



▶ 0:00 / 0:36



Leia Mais ■



Após tumulto, PF e prefeitura de Manaus acertam assistência para deportados



EUA vão enviar novo avião para levar deportados de Manaus a Belo Horizonte

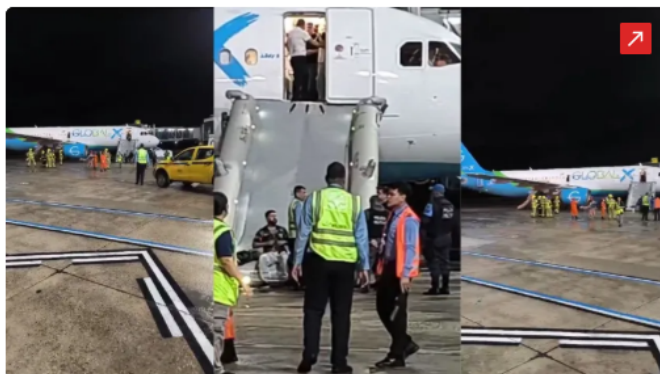


Veja detalhes do voo com 88 brasileiros deportados dos EUA

Novo avião

Na madrugada deste sábado (25), [a superintendência da Polícia Federal de Manaus confirmou que autoridades americanas](#) vão enviar uma nova aeronave para garantir o transporte dos passageiros até a capital mineira, onde serão recebidos pelas autoridades aduaneiras.

A expectativa é de que o avião chegue à capital amazonense no início da tarde para realizar o trecho final da viagem até Belo Horizonte.



Deportados brasileiros aguardam novo voo em Manaus • Reprodução

Assistência

Enquanto aguardam o desfecho do processo de deportação, [os passageiros terão auxílio da prefeitura de Manaus para o básico](#). À CNN, a administração municipal informou encaminhou colchões e galões de água para dar assistência às pessoas.

Uma empresa que fornece água para o município foi acionada, além de diversas áreas da prefeitura. A superintendência da PF em Manaus e integrantes da prefeitura de Manaus estão em contato.

A embaixada dos EUA no Brasil ainda não se manifestou sobre o ocorrido.



ANEXO 7 - Lewandowski proíbe uso de correntes e algemas e determina avião da FAB para deportados dos EUA

12/03/2026, 23:13

Lewandowski proíbe uso de correntes e algemas e determina avião da FAB para deportados dos EUA | G1

[globo.com](#) [g1](#) [ge](#) [gshow](#) [globoplay](#) [g1jogos](#) [oglobo](#) [valor](#)

POLÍTICA

BLOG DA ANDRÉIA SADI

**Por Andréia Sadi**

Apresentadora do Estúdio I, na GloboNews.

Lewandowski proíbe uso de correntes e algemas e determina avião da FAB para deportados dos EUA

Ordem veio do presidente Lula, que reforçou que se trata de questão de soberania.

GloboNews

25/01/2025 11h57 · Atualizado há um ano



Brasileiros deportados dos EUA desembarcam em Manaus algemados e com pés acorrentados

O Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, desautorizou o uso de correntes e algemas em brasileiros deportados pelos EUA — e pediu um **voo da FAB para transportá-los de Manaus para Confins.**

A ordem veio do presidente Lula, que diz se tratar de uma questão de soberania e que, no Brasil, ninguém acorrenta brasileiros. As informações foram confirmadas ao blog por fontes do Ministério da Justiça.

Em nota à imprensa, o Ministério da Justiça e Segurança Pública informou que Ricardo Lewandowski orientou a Polícia Federal a recepcionar os brasileiros e determinou às autoridades e representantes do governo norte-americano a imediata retirada das algemas.

<https://g1.globo.com/post/2025/01/25/lewandowski-desautoriza-correntes-algema-e-pede-aviao-da-fab-para-deportados-dos-eua.ghtml>

1/7

"O Ministério da Justiça e Segurança Pública enfatiza que a dignidade da pessoa humana é um princípio basilar da Constituição Federal e um dos pilares do Estado Democrático de Direito, configurando valores inegociáveis", diz a nota.

Em imagens enviadas ao blog, é possível ver o momento em que os deportados ficam sabendo que serão transportados para Belo Horizonte em um voo da FAB, sem algemas. A informação é dada por um policial federal. Os homens aplaudem, agradecem e, em seguida, cantaram o hino nacional.

A **primeira aeronave vinda dos Estados Unidos**, com 158 pessoas a bordo, tinha Belo Horizonte como destino final, com conexão prevista na capital amazonense. No entanto, o avião precisou passar por manutenção, e o voo para Minas Gerais foi cancelado. O blog apurou com o governo que o problema teria sido no ar-condicionado, que parou de funcionar.

Leia mais:

- **Em Manaus, deportados esperaram voo para Belo Horizonte em colchões no chão - veja vídeos**

Os americanos queriam esperar outro avião vir dos EUA para seguir para Confis, mas a Polícia Federal e o Ministério da Justiça foram avisados. Por isso, o voo da FAB foi enviado.

Segundo o Ministério da Justiça, o uso de algemas está desautorizado, porque os deportados são cidadãos livres em território brasileiro.

Os brasileiros choraram de alegria e bateram palmas quando tiveram a notícia de que seriam resgatados por um voo da FAB e que não seriam algemados ou acorrentados, segundo informou o Ministério de Justiça ao blog.

A PF não informou a nacionalidade dos ocupantes do voo, mas, segundo apurado pelo **g1** com o Itamaraty, 88 são brasileiros.

A previsão é de que o novo avião chegue a Manaus na tarde deste sábado (25), segundo o delegado da Polícia Federal Sávio Pinzon.

Não se sabe ainda os motivos para as deportações. O governo está levantando as informações.

ANEXO 8 - Avião da FAB com brasileiros deportados dos EUA chega a BH

12/03/2025, 23:14

Avião da FAB com brasileiros deportados dos EUA chega a BH | G1

[globo.com](#) [g1](#) [ge](#) [gshow](#) [globoplay](#) [g1jogos](#) [oglobo](#) [valor](#)

MINAS GERAIS



Avião da FAB com brasileiros deportados dos EUA chega a BH

Previsão inicial era de que os 88 deportados desembarcassem no aeroporto de Confins na noite desta sexta-feira (24), mas a aeronave vinda dos EUA fez escala em Manaus e não seguiu para o destino final.

Por **Fernando Zuba, Rafaela Mansur, Jô Andrade, Pedro Cunha, Rafael Nonato** — Belo Horizonte
25/01/2025 21h06 · Atualizado há 2 meses



Avião da FAB chega com deportados no Aeroporto Internacional de Belo Horizonte — Foto: Pedro Cunha/TV Globo

O avião da Força Aérea Brasileira (FAB) com os primeiros brasileiros deportados

dos **Estados Unidos** após a posse do presidente **Donald Trump** pousou no Aeroporto Internacional de **Belo Horizonte**, em Confins, por volta das 21h deste sábado (25). A ministra dos Direitos Humanos, Macaé Evaristo, estava no terminal para receber os brasileiros.

No desembarque em Manaus, **imagens mostraram brasileiros algemados pelos agentes de imigração** dos Estados Unidos. Esse foi o primeiro voo com deportados vindo para o Brasil no novo governo de Donald Trump - **mas é o segundo de 2025**.

Segundo a Polícia Federal, **o uso de algemas em imigrantes é uma praxe em voos fretados dos EUA para repatriação**, mas elas são retiradas ao pousar no Brasil, pois os deportados não são prisioneiros. No voo com escala em Manaus, houve um desentendimento com a tripulação devido ao calor, e os deportados abriram uma porta de emergência e desembarcaram por uma ponte inflável ainda algemados. O ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, ordenou a retirada das correntes e solicitou que os

12/03/2026, 23:14

Avião da FAB com brasileiros deportados dos EUA chega a BH | G1

deportados fossem levados a Belo Horizonte em um voo da FAB. **Itamaraty diz que cobrará EUA por tratamento 'degradante'.**

A previsão inicial era de que os **88 deportados chegassem a Confinos na noite desta sexta-feira (24)**, mas a aeronave vinda dos EUA fez uma escala em **Manaus** e houve o problema no ar-condicionado. Quatro pessoas, que seguiriam para Rondônia e Roraima, decidiram desembarcar na cidade.

Inicialmente, **a expectativa era de que o governo norte-americano enviasse outro avião** para levar o grupo do Amazonas para Minas Gerais, mas o ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, **pediu um voo da FAB para o transporte.**

Ele orientou a Polícia Federal a recepcionar os brasileiros, que chegaram ao país algemados, e **determinou a retirada imediata das algemas.**

"Ao tomar conhecimento da situação, o Presidente Lula determinou que uma aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) fosse mobilizada para transportar os brasileiros até o destino final, de modo a garantir que possam completar a viagem com dignidade e segurança", disse o Ministério da Justiça por meio de nota.

O avião da FAB **decolou da Base Aérea de Brasília no início da tarde** e pousou em Manaus às 14h45, horário local. A viagem com destino a Confinos começou por volta das 16h50, horário também do Amazonas.

Violência dos agentes norte-americanos

Passageiros do voo relataram que foram agredidos pelos agentes da imigração dos Estados Unidos. Em entrevista ao **g1**, Vitor Gustavo da Silva, natural de Rondônia, disse que apanhou quando o voo chegou em Manaus. Ele disse ainda que as condições do avião eram bem ruins. Vitor morou nos Estados Unidos durante 20 anos.

Jefferson Maia, outro brasileiro deportado, também falou que sofreu violência por parte dos agentes norte-americanos. Ele ficou 50 horas algemado sem água e sem acesso ao banheiro.

Deportado dos EUA chega ao aeroporto internacional de BH — Foto: Pedro Cunha - TV Globo

Segundo voo com deportados

Este é o primeiro voo vindo dos EUA com brasileiros deportados desde o início do novo governo do republicano Donald Trump.

Neste ano, é o segundo voo com deportados a desembarcar em Confins. O primeiro pousou em 10 de janeiro, com 100 pessoas a bordo, ainda durante a gestão do democrata Joe Biden.

Leia Mais:

- **EUA prendem 538 imigrantes e fazem primeiras deportações após decretos de Trump, diz Casa Branca**
- **'Tratam como cachorro amarrado na corrente': brasileiros deportados relatam experiência de imigração para os EUA**
- **Veja perguntas e respostas sobre o impasse envolvendo a deportação de brasileiros algemados pelos EUA**

Entre a noite de quinta-feira (23) e a manhã de sexta (24), **a porta-voz da Casa Branca, Karoline Leavitt, usou uma rede social para anunciar que 538 imigrantes ilegais, de diferentes origens, já foram presos desde a posse de Trump** — incluindo um suspeito de terrorismo, quatro integrantes da gangue Tren de Aragua e outros condenados por crimes sexuais contra menores.

Ela disse, ainda, que "centenas de imigrantes ilegais já foram deportados em aeronaves militares", marcando o início do que ela chamou de "a maior operação de deportação em massa da história".

"Promessas feitas. Promessas cumpridas", escreveu Leavitt.

Em Manaus, deportados esperam voo da FAB em colchões no chão — Foto: g1

Entenda

A chegada quase semanal de brasileiros expulsos dos Estados Unidos começou em outubro de 2019, durante o primeiro mandato de Donald Trump, quando o republicano **apertou o cerco contra imigrantes ilegais**.

Naquele ano, o então presidente do Brasil, Jair Bolsonaro (PL), **passou a permitir a entrada de aviões fretados com deportados, o que não acontecia desde 2006**.

Novas regras contra imigração

Ao tomar posse para um novo mandato na última segunda-feira (20), o presidente americano Donald Trump anunciou uma série de medidas para restringir a admissão de imigrantes de qualquer origem.

O **texto divulgado pela Casa Branca com as prioridades da gestão** cita "medidas ousadas para proteger nossa fronteira e as comunidades americanas". Entre as ações elencadas, estão:

- o restabelecimento da política "Permaneça no **México**";
- a retomada da construção do muro na fronteira entre Estados Unidos e México;
- a punição com pena de morte para imigrantes ilegais que assassinarem americanos;
- o fim do asilo a quem cruza a fronteira ilegalmente;
- uma grande operação de deportação de imigrantes ilegais;
- o envio das Forças Armadas, incluindo a Guarda Nacional, para a área da fronteira;
- e a classificação de cartéis de drogas como "organizações terroristas estrangeiras", evocando a a Lei dos Inimigos Estrangeiros, de 1798.

Trump também declarou **"emergência" na fronteira entre EUA e México**, o que significa a autorização do envio de militares à região.

12/03/2026, 23:14

Avião da FAB com brasileiros deportados dos EUA chega a BH | G1

Ainda no primeiro dia de mandato, Trump revogou cerca de 80 decretos do governo de Joe Biden referentes ao tema da imigração. Entre eles, o que permitia a reunificação de famílias de imigrantes separadas na fronteira.



A vida dos imigrantes na mira da deportação

O Assunto

00:00

A vida de

41:33

Vídeos mais vistos no g1 Minas:

ANEXO 9 - Brasileiros deportados relatam agressões e maus-tratos em voo dos EUA



Nacional

Brasileiros deportados relatam agressões e maus-tratos em voo dos EUA

Grupo de 84 brasileiros desembarcou na noite deste sábado (25) em voo da FAB em Minas, após problema com aeronave americana em Manaus

Thomaz Albano, colaboração para a CNN Brasil, Henrique Sales Barros, da CNN, em Confins (MG) e São Paulo
26/01/25 às 00:57 | Atualizado 04/02/25 às 14:19



ouvir notícia



Brasileiros deportados dos Estados Unidos relataram problemas com alimentação, falhas técnicas em aeronave, maus-tratos e agressões no voo americano que pousou em Manaus.

Um grupo de 84 brasileiros repatriados desembarcou na noite deste sábado (25) no Aeroporto Internacional de Confins-Belo Horizonte.

Leia Mais ■



Ao todo, [o grupo era composto por 88 pessoas](#) — quatro brasileiros ficaram em Manaus.

Matheus Henrique, de 22 anos, de Rondônia, disse que “foi mais difícil voltar do que ir” para os Estados Unidos.

“Sofremos um pouco de tortura lá dentro (do voo americano)”, afirmou. “A gente estava todo amarrado, preso: mãos, pés, barriga... Crianças estavam passando mal, desmaiando”, acrescentou.

Reabastecimento

O vigilante Jeferson Maia, também de Rondônia, afirmou que as agressões começaram em solo manauara.

A aeronave deveria pousar no Aeroporto de Confins na noite de sexta-feira (24), [mas acabou parando em Manaus para reabastecer](#), segundo apurou a **CNN**.

Porém, enquanto abastecia, a aeronave passou a apresentar problemas técnicos no ar-condicionado, causando tumulto entre os passageiros.

Segundo Jeferson, alguns cidadãos brasileiros que falavam inglês fluentemente se dirigiram a agentes americanos para pedir para sair da aeronave, pedido este que foi recusado. Em seguida, eles foram agredidos.

“Eu fiquei sentado até chegar ao meu limite, mas não aguentei mais. Eu pedi [para sair] para eles, e aí (um agente) me enforcou”, afirmou.

“Não tinha como manter a calma. Tinha crianças chorando”, acrescentou. O brasileiro relatou que não “comia direito” há 40 horas e não tomava banho há cinco dias.

As escadas de emergência do avião foram acionadas em meio ao tumulto, o que levou ao cancelamento do voo. Foram os próprios brasileiros os responsáveis por acionar o mecanismo, segundo relatos feitos à imprensa em Confins.

Maus-tratos

Luiz Fernando, do interior de Minas, estava há um ano e meio nos Estados Unidos. Detido há 40 dias no país, o brasileiro relatou que um compatriota chegou a receber um mata-leão e a desmaiar com o golpe.

“A gente se alimentou (no voo), mas não muito”, disse. “Eu fiquei muito abalado com o tratamento que eles deram. Meu Deus do céu... Nunca vi algo daquele jeito”, acrescentou.

Luiz Antônio, de 21 anos e que vivia, no Brasil, em Teófilo Otoni (MG), disse que os brasileiros foram tratados “como diziam que seriam tratados os imigrantes”. “Não podíamos falar nada”, afirmou.

Mais de um brasileiro relatou que, quando agentes da Polícia Federal (PF) quiseram entrar no voo em Manaus, os agentes americanos tentaram desalgará-los.

"Foi a pior coisa que passei na minha vida", disse Aelinton Cândido, de 43 anos, de Divinópolis (MG).

Presos

Brasileiros também relataram problemas desde a detenção em solo americano.

"Até os cachorros do Brasil estavam comendo melhor que a gente lá", disse Lucas Gabriel, de Betim (MG), de 23 anos. "Só pão, água, cereal...", acrescentou.

Ele disse que estava há cinco anos nos EUA, trabalhando na construção civil, e que foi deportado após ser pego dirigindo sem carteira de motorista.

"Não faço isso nunca mais", afirmou Carlos Vinícius, de 29 anos.

Natural de Vespasiano, na Grande BH, Carlos tentou entrar ilegalmente nos EUA, mas acabou sendo preso na fronteira com o México.

"Fui lá para ganhar a vida, pois aqui (Brasil) está difícil", afirmou.

Ele relatou ter desembolsado cerca de 30 mil dólares para entrar nos EUA. Sem sucesso, ficou preso por oito meses, até a deportação.

Cobrança

Por meio de nota, o Ministério das Relações Exteriores classificou o tratamento dispensado aos brasileiros como "degradante" e disse que [questionará o governo de Donald Trump sobre o caso](#).

Trump, que tomou posse em 20 de janeiro, tem feito uma [ofensiva contra imigrantes](#) indocumentados, [intensificando deportações em aviões militares](#) e enviando [agentes para a fronteira com o México](#).

Na noite deste sábado (25), o chanceler Mauro Vieira se reuniu com o superintendente interino da Polícia Federal no Amazonas, Sávio Pinzón, e com o major-brigadeiro Ramiro Pinheiro, comandante do 7º Comando Aéreo Regional, em Manaus, para colher relatos sobre o voo americano.

O grupo de deportados só partiu rumo a Minas Gerais após o governo brasileiro disponibilizar um avião da Força Aérea Brasileira (FAB) para transportá-los, na manhã deste sábado.

Os brasileiros seguiram de Manaus e BH já desalgarados, após o Ministério da Justiça classificar o procedimento dos americanos como um ["flagrante desrespeito aos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros"](#).

"Fomos bem tratados quando a PF tomou conta de nós. Fomos desalgarados, [tivemos] comida, colchão...", afirmou Luiz Antônio.



Nacional

disponibilizar um avião da Força Aérea Brasileira (FAB) para transportá-los, na manhã deste sábado.

Os brasileiros seguiram de Manaus e BH já desalgemados, após o Ministério da Justiça classificar o procedimento dos americanos como um **“flagrante desrespeito aos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros”**.

“Fomos bem tratados quando a PF tomou conta de nós. Fomos desalgemados, [tivemos] comida, colchão...”, afirmou Luiz Antônio.

“As denúncias que nos chegaram são muito graves”, afirmou a ministra dos Direitos Humanos, Macaé Evaristo, em Confins.

“Os países têm suas políticas migratórias, mas suas políticas migratórias não podem violar os Direitos Humanos”, declarou.

A **CNN** entrou em contato com a Embaixada dos Estados Unidos em Brasília, representante dos interesses americanos no Brasil, pedindo um posicionamento sobre os relatos dos brasileiros.

Até o momento da publicação deste texto, não houve retorno. O espaço segue aberto para posicionamentos.



Siga a CNN Brasil no Google e receba as principais notícias do Brasil e do Mundo

 Seguir no Google

Tópicos

Estados Unidos

internacional

nacional

NOTÍCIAS RELACIONADAS



Número de brasileiros deportados dos EUA bate recorde em 2025 | CNN Brasil



Brasileiro detido pelo ICE nos EUA retorna ao país | CNN Brasil

PESQUISAS RELACIONADAS

deportação brasileiros ... 

agressões maus-tratos... 

brasileiros deportados ... 

problema aeronave am... 

voo fab minas brasileiros 



ANEXO 10 - Brasileiro deportado vendeu tudo o que tinha e gastou mais de R\$ 170 mil para entrar ilegalmente nos EUA: 'vou recomeçar do zero'

12/03/2026, 23:22

Brasileiro deportado vendeu tudo o que tinha e gastou mais de R\$ 170 mil para entrar ilegalmente nos EUA: 'vou recomeçar do zero' | G1

[globo.com](#) [g1](#) [ge](#) [gshow](#) [globoplay](#) [g1 jogos](#) [o globo](#) [valor](#)

MINAS GERAIS



Brasileiro deportado vendeu tudo o que tinha e gastou mais de R\$ 170 mil para entrar ilegalmente nos EUA: 'vou recomeçar do zero'

O frentista Carlos Vinícius de Jesus, de 29 anos, estava entre os 88 brasileiros que chegaram neste sábado (25) em Minas Gerais. Ele ficou 8 meses preso na região da fronteira com o México antes de ser deportado.

Por **Alex Araújo**, g1 Minas — Belo Horizonte
26/01/2025 11h47 · Atualizado há 2 meses



Carlos Vinícius de Jesus foi um dos brasileiros expulsos dos Estados Unidos — Foto: Reprodução/TV Globo

"Vou ter que recomeçar do zero", disse ao **g1** o frentista Carlos Vinícius de Jesus, de 29 anos, um dos 88 brasileiros deportados dos EUA que **desembarcou em Confins (MG), na noite do sábado (25).**

No desembarque em Manaus, imagens mostraram brasileiros **algemados pelos agentes de imigração dos Estados Unidos**. Esse foi o primeiro voo com deportados vindo para o Brasil no novo governo de Donald Trump - mas é o segundo de 2025.

Segundo a Polícia Federal, **o uso de algemas em imigrantes é uma praxe em voos fretados dos EUA para repatriação**, mas elas são retiradas ao pousar no Brasil, pois os deportados não são prisioneiros. No voo com escala em Manaus, houve um desentendimento com a tripulação devido ao calor, e os deportados abriram uma porta de emergência e desembarcaram por uma ponte inflável ainda algemados.

Brasileiro deportado vendeu tudo o que tinha e gastou mais de R\$ 170 mil para entrar legalmente nos EUA: 'vou recomeçar do zero' | G1

O ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, ordenou a retirada das correntes e solicitou que os deportados fossem levados a **Belo Horizonte** em um voo da FAB. Itamaraty diz que cobrará EUA por tratamento 'degradante'.

A previsão inicial era de que os 88 deportados chegassem a **Confins** na noite de sexta-feira (24), mas a aeronave vinda dos EUA pousou em Manaus em uma escala e apresentou o problema no ar-condicionado. Quatro pessoas, que seguiriam para Rondônia e Roraima, decidiram desembarcar na cidade.

Esses voos fazem parte de um acordo bilateral sobre deportação assinado pelos Estados Unidos e Brasil, em 2018 e que continua em vigor. O objetivo, segundo o Itamaraty, é abreviar o tempo de permanência de brasileiros presos por imigração irregular em centros de detenção americanos.

Natural de BH, Carlos morava em **Vespasiano**, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, e há 8 meses tentou entrar ilegalmente nos EUA, com a esperança de ajudar a família e comprar uma casa para os filhos, uma menina, de 9 anos, e um menino, de 8.

"Juntei o dinheiro em uma minha vida toda, desde os 18 anos. Vendi a moto, a casa, vendi tudo. Eu queria dar uma vida melhor para os meus meninos, porque eles moram de aluguel e eu queria dar uma casa para eles. Queria ajudar a minha mãe também. Eu estava trabalhando só para pagar conta."

O frentista disse que não pagou coiteiro – pessoa que se especializa em guiar migrantes que tentam entrar ilegalmente nos Estados Unidos – e que gastou 30 mil dólares, equivalente a mais de R\$ 170 mil.

Em maio do ano passado, ele saiu de Minas Gerais, foi para São Paulo, depois para o Panamá e Guatemala. No país guatemalteco, atravessou de barco para a cidade de Tijuana, no México, onde tentou a travessia arriscada.

"Andei a pé mais de oito horas dentro do mato. Depois atravessei um rio e fui preso."

Carlos ficou preso em San Diego, na Califórnia. A primeira etapa da prisão foram oito dias numa "sala do gelo", como era conhecida pelos estrangeiros, porque é um ambiente com ar-condicionado muito forte e com temperatura baixa.

"Fui preso que nem um cachorro. Lá eles não tratam ninguém bem. Eles são anti-imigrantes".

LEIA TAMBÉM:

- **'Um inferno': brasileiros deportados nos EUA relatam agressões e humilhações**
- **Itamaraty vê 'tratamento degradante' e cobrará governo Trump**
- **Brasileiros ilegais relatam aflição diante de deportação em massa nos EUA**
- **Veja perguntas e respostas sobre o impasse envolvendo a deportação de brasileiros algemados pelos EUA**

Embora esteja frustrado por não ter conseguido alcançar os objetivos, ele se disse aliviado por estar de volta ao Brasil: "Graças a Deus estou de volta. É melhor estar vivo do que ter bens materiais".

Vestindo uma camiseta com os dizeres "Ore, espere e confie, Carlos Vinícius contou que nunca deixou de pedir auxílio a Deus nos momentos difíceis quando estava preso. "Nunca deixei de acreditar em Deus. Orava e confiava em Deus."

Daqui para frente, Carlos quer ter uma nova oportunidade de vida e rever os filhos. Ele falou ainda que matou a saudade da comida feita pela mãe.

"Jantei carne assada, arroz, feijão e salada de tomate com alface. Oito meses que eu não comia carne praticamente. Comi um pedaço no Natal. Daqui pra frente, eu quero vida nova e nunca mais eu saio daqui [do Brasil], porque eu fiquei com medo de morrer".

Carlos disse também que quer trabalhar e curtir a família. "Aprendi a dar valor em um prato de comida, na cama, no banho quente, na casa e na família".

Ele, que trabalhava como frentista antes de viajar, quer reiniciar a vida profissional.

"Perdi todo o meu dinheiro. É como se eu estivesse começando a vida agora", definiu.

Deportação

O avião da Força Aérea Brasileira (FAB) com os primeiros brasileiros deportados dos Estados Unidos após a posse do presidente Donald Trump pousou no Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, em Confins, por volta das **21h do sábado (25)**.

Passageiros do voo relataram que foram agredidos pelos agentes da imigração dos Estados Unidos, e **imagens mostraram que eles estavam algemados e acorrentados** ao desembarcar em Manaus.

Inicialmente, a expectativa era de que o **governo norte-americano enviasse outro avião para levar o grupo do Amazonas para Minas Gerais**, mas o ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, pediu um voo da FAB para o transporte. Ele orientou a Polícia Federal a recepcionar os brasileiros, que chegaram ao país algemados, e determinou a retirada imediata das algemas.

A ministra dos Direitos Humanos, Macaé Evaristo, estava no terminal em Confins para receber os brasileiros. "As denúncias das pessoas que chegaram são muito graves, de violação. A grande questão desse fato é que os países eles têm suas políticas migratórias, mas as suas políticas migratórias não podem violar os direitos humanos", disse.

Neste ano, é o segundo voo com deportados a desembarcar em Confins. O primeiro pousou em 10 de janeiro, com 100 pessoas a bordo, ainda durante a gestão do democrata Joe Biden.

Em nota divulgada no domingo (26), o Ministério das Relações Exteriores declarou que "reuniu informações detalhadas sobre o tratamento degradante dispensado aos brasileiros e brasileiras algemados, nos pés e mãos, em voo de repatriação do serviço de imigração e controle de aduanas dos Estados Unidos."

O Itamaraty afirmou que "o uso indiscriminado de algemas e correntes viola os termos de acordo com os Estados Unidos, que prevê o tratamento digno, respeitoso e humano dos repatriados."

Disse ainda que as autoridades brasileiras "não autorizaram o seguimento do voo fretado para Belo Horizonte na noite de sexta-feira, em função do uso das algemas e correntes, do mau estado da aeronave, com sistema de ar-condicionado em pane, entre outros problemas, e da revolta dos 88 nacionais a bordo pelo tratamento indigno recebido."

O Itamaraty afirmou que "o governo brasileiro considera inaceitável que as condições acordadas com o governo norte-americano não sejam respeitadas." E que "vai encaminhar pedido de esclarecimento ao governo norte-americano e

segue atento às mudanças nas políticas migratórias naquele país, de modo a garantir a proteção, segurança e dignidade dos brasileiros ali residentes."

ANEXO 11 - Uso 'indiscriminado' de algemas viola acordo, e Brasil cobrará EUA por tratamento 'degradante' a deportados, diz Itamaraty

boplay g1jogos oglobo valor

POLÍTICA

Q BUSCAR

Uso 'indiscriminado' de algemas viola acordo, e Brasil cobrará EUA por tratamento 'degradante' a deportados, diz Itamaraty

Deportados foram algemados e acorrentados nos pés e nas mãos em voo de repatriação. Segundo a nota do governo brasileiro, eles foram submetidos a um 'tratamento degradante'.

Por **Ricardo Abreu**, **Filipe Matoso**, **Mariana Laboissière**, g1, TV Globo e GloboNews — Brasília

26/01/2025 11h50 · Atualizado há um ano



Momento em que os deportados dos EUA são informados que um avião da FAB vai transportá-los

O governo brasileiro publicou neste domingo (26) uma nota oficial sobre a situação dos deportados vindos dos Estados Unidos **que chegaram ao Brasil nesta sexta** (24).

Segundo a nota, eles foram submetidos a um "tratamento degradante", já que foram algemados nos pés e nas mãos no voo de repatriação (**leia íntegra**

POLÍTICA

"O uso indiscriminado de algemas e correntes viola os termos de acordo com os EUA, que prevê o tratamento digno, respeitoso e humano dos repatriados", diz o comunicado.



Brasileiros deportados dos EUA relatam agressões e humilhações — Foto: Montagem/g1

- **'Um inferno, tortura': brasileiros deportados dos EUA relatam agressões e humilhações**

Ainda conforme o governo federal, as autoridades brasileiras não autorizaram o seguimento do voo para **Belo Horizonte** justamente em razão do uso das algemas e correntes, além do "mau estado da aeronave, com sistema de ar condicionado em pane, entre outros problemas".

Segundo o ministério, causou "revolta" nas 88 pessoas a bordo o "tratamento indigno recebido".

"O governo brasileiro considera inaceitável que as condições acordadas com o governo norte-americano não sejam respeitadas. O Brasil concordou com a realização de voos de repatriação, a partir de 2018, para abreviar o tempo de permanência desses nacionais em centros de detenção norte-americanos, por imigração irregular e já sem possibilidade de recurso", diz outro trecho da nota.

POLÍTICA

Ainda segundo o comunicado, o **Ministério das Relações Exteriores** **vai encaminhar pedido de esclarecimento ao governo norte-americano.**

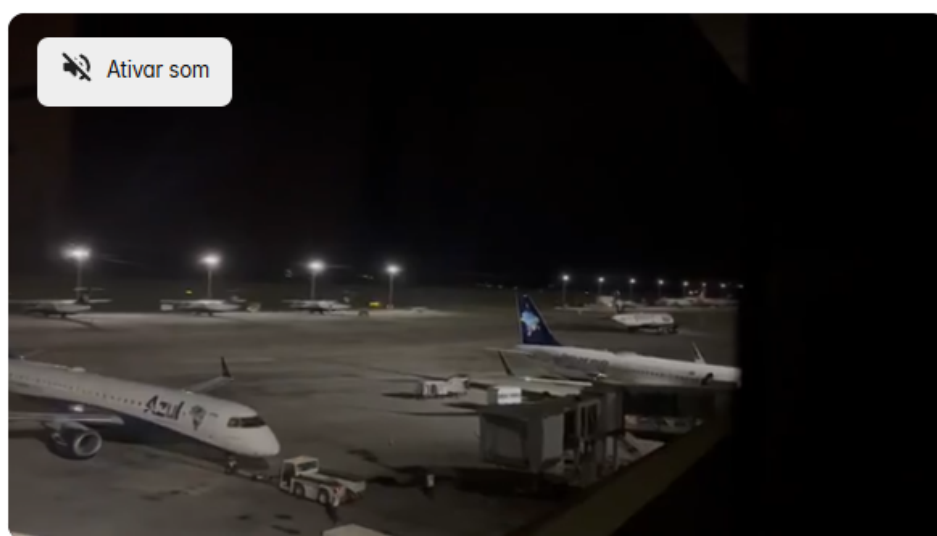
Neste sábado, o **Itamaraty já havia informado que irá pedir explicações ao governo dos Estados Unidos** em razão do tratamento “degradante” dado aos brasileiros.

Também no sábado, o Itamaraty informou ter tomado a decisão após reunião do chanceler **Mauro Vieira** com representantes da **Polícia Federal** e da **Força Aérea Brasileira**, em **Manaus** (AM).

Em nota, o presidente do Congresso Nacional, senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG), disse que acompanha “com preocupação o tratamento dispensado pelas autoridades norte-americanas a brasileiros deportados”.

“A decisão por um novo procedimento na política de imigração, que é um direito assegurado a todos os países, não pode vender nossos olhos diante de situações degradantes e denúncias de agressões e maus-tratos. O respeito à dignidade humana é um conceito consagrado em um mundo civilizado e democrático”, disse.

A Embaixada dos Estados Unidos ainda não se pronunciou neste domingo, mas, neste sábado informou que estava em contato com autoridades brasileiras.



Visão com deportados brasileiros chega a BH

POLÍTICA

Chegada dos deportados

Na noite desta sexta (24), um avião contratado pelas autoridades americanas trouxe ao Brasil um grupo formado por 88 brasileiros deportados dos Estados Unidos. **A aeronave precisou pousar na capital amazonense em razão de "problemas técnicos".**

Segundo o **Ministério da Justiça**, após o pouso em Manaus, o diretor-geral da Polícia Federal, Andrei Passos Rodrigues, informou ao ministro **Ricardo Lewandowski** que os brasileiros haviam sido algemados pelas autoridades americanas. Diante disso, Lewandowski informou ao presidente o que estava acontecendo.

Em razão das informações recebidas, segundo o ministério, o presidente **Lula determinou que uma aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) fosse a Manaus e buscase os brasileiros** e os levasse ao Aeroporto Internacional de Confins, na região metropolitana de Belo Horizonte (MG).

A aeronave decolou de Brasília na tarde deste sábado em direção a Manaus. Por volta das 16h40 (17h40 pelo horário de Brasília), o avião decolou em direção a Minas Gerais, onde aterrissou por volta das 21h10.

'Dignidade'

Na nota enviada neste sábado sobre o episódio, o Ministério da Justiça disse que decisão do presidente Lula de enviar um avião da FAB teve como objetivo garantir que os brasileiros deportados pudessem completar a viagem "com dignidade e segurança".

"O Ministério da Justiça e Segurança Pública enfatiza que a dignidade da pessoa humana é um princípio basilar da Constituição Federal e um dos pilares do Estado Democrático de Direito, configurando valores inegociáveis", afirmou o ministério.

A Polícia Federal também divulgou nota sobre o episódio. "Os brasileiros que chegaram algemados foram recebidos e imediatamente liberados das algemas pela Polícia Federal, na garantia da soberania brasileira em território nacional e dos protocolos de segurança em nosso país", disse a PF.

POLÍTICA

Nota do Ministério das Relações Exteriores

"Voo de nacionais repatriados procedente dos EUA

O governo brasileiro, por meio de contatos entre o Ministério das Relações Exteriores e autoridades da Polícia Federal e da Aeronáutica, em Manaus e em Brasília, reuniu informações detalhadas sobre o tratamento degradante dispensado aos brasileiros e brasileiras algemados, nos pés e mãos, em voo de repatriação do Serviço de Imigração e Controle de Aduanas dos EUA (ICE), com destino a Belo Horizonte. O voo fez escala no aeroporto Eduardo Gomes, na capital amazonense.

O uso indiscriminado de algemas e correntes viola os termos de acordo com os EUA, que prevê o tratamento digno, respeitoso e humano dos repatriados.

As autoridades brasileiras não autorizaram o seguimento do voo fretado para Belo Horizonte na noite de sexta-feira, em função do uso das algemas e correntes, do mau estado da aeronave, com sistema de ar condicionado em pane, entre outros problemas, e da revolta dos 88 nacionais a bordo pelo tratamento indigno recebido. O grupo pernoitou em Manaus e embarcou na tarde de ontem em voo da Força Aérea Brasileira até a capital mineira.

O governo brasileiro considera inaceitável que as condições acordadas com o governo norte-americano não sejam respeitadas. O Brasil concordou com a realização de voos de repatriação, a partir de 2018, para abreviar o tempo de permanência desses nacionais em centros de detenção norte-americanos, por imigração irregular e já sem possibilidade de recurso.

O Ministério das Relações Exteriores vai encaminhar pedido de esclarecimento ao governo norte-americano e segue atento às mudanças nas políticas migratórias naquele país, de modo a garantir a proteção, segurança e dignidade dos brasileiros ali residentes."



A vida dos imigrantes na mira da deportação

O Assunto



00:00

41:33

ANEXO 12 - Fumaça em avião e mecânico a bordo: brasileiros deportados dos EUA falam sobre medo de morrer no voo

globoplay g1 jogos o globo valor

MINAS GERAIS

Q BUSCAR

Fumaça em avião e mecânico a bordo: brasileiros deportados dos EUA falam sobre medo de morrer no voo

'O momento mais difícil foi quando o ar-condicionado estragou, as pessoas começaram a passar mal', diz deportado. Brasileiros expulsos dos EUA também relataram agressões e humilhações.

Por Beatriz Mendes, **Graciela Andrade**, **Pedro Cunha**, Fabiano Vilella, **Fernando Zuba**, g1 Minas e TV Globo — Belo Horizonte

26/01/2025 08h30 · Atualizado há 3 meses



Brasileiros deportados dos Estados Unidos relatam agressões, maus tratos, humilhação e medo de morrer durante viagem de retorno — Foto: Reprodução/TV Globo

Além das agressões e humilhações durante o trajeto dos Estados Unidos para o Brasil, os deportados também relataram problemas técnicos com o avião, e, apesar disso, a tripulação decidiu continuar a viagem sem trocar de aeronave.

MINAS GERAIS

“O avião estava em condições precárias, teve que viajar com o mecânico dentro do avião, eu nunca vi isso. O avião não queria funcionar”, contou Kaleb Barbosa, de 28 anos, que migrou para os EUA há seis anos para dar uma vida melhor aos filhos.

No desembarque em Manaus, imagens **mostraram brasileiros algemados** pelos agentes de imigração dos Estados Unidos. Esse foi o primeiro voo com deportados vindo para o Brasil no novo governo de Donald Trump - mas é o segundo de 2025.

 Segundo a Polícia Federal, **o uso de algemas em imigrantes é uma praxe em voos fretados dos EUA para repatriação**, mas elas são retiradas ao pousar no Brasil, pois os deportados não são prisioneiros. No voo com escala em Manaus, houve um desentendimento com a tripulação devido ao calor, e os deportados abriram uma porta de emergência e desembarcaram por uma ponte inflável ainda algemados. O ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, ordenou a retirada das correntes e solicitou que os deportados fossem levados a Belo Horizonte em um voo da FAB. **Itamaraty diz que cobrará EUA por tratamento ‘degradante’.**

Esses voos fazem parte de um acordo bilateral sobre deportação assinado pelos Estados Unidos e Brasil, em 2018 e que continua em vigor. O objetivo, segundo o Itamaraty, é abreviar o tempo de permanência de brasileiros presos por imigração irregular em centros de detenção americanos.

A previsão inicial era de que os 88 deportados chegassem a **Confins** na noite de sexta-feira (24), mas a aeronave vinda dos EUA pousou em uma escala em Manaus e o ar-condicionado da aeronave apresentou um problema. Quatro pessoas, que seguiriam para Rondônia e Roraima, decidiram desembarcar na cidade.

Oitenta e quatro brasileiros desembarcaram no Aeroporto Internacional de Belo Horizonte, em Confins. Kaleb disse que o avião apresentou falha no ar-condicionado e nas turbinas.

“O momento mais difícil foi quando o ar-condicionado estragou no ar, as pessoas começaram a passar mal, alguns desmaiaram

MINAS GERAIS

no ar, as pessoas começaram a passar mal, alguns desmaiaram e as crianças estavam chorando. As turbinas estavam parando durante o voo, foi desesperador, coisa de filme mesmo”.

Ainda segundo ele, se não fosse a intervenção do governo e a mudança para um avião da FAB, todos poderiam estar mortos.

Depois do pouso em Manaus, Kaleb contou que que as turbinas do avião chegaram a soltar fumaça enquanto tentavam continuar a viagem para Belo Horizonte. As saídas de emergência foram abertas e ele pediram socorro.

Kaleb retornou apenas com um saco com algumas roupas e objetos pessoais. Ele contou que, nos últimos dias, durante a deportação, enfrentou momentos aos quais jamais pretende se submeter novamente.



Brasileiros deportados dos Estados Unidos relatam agressões, humilhação e medo de morrer durante viagem de retorno. — Foto: Reprodução/TV Globo

Sandra Pereira de Souza, de 36 anos, o marido Alisdete Gonçalves dos Santos, de 49, e os dois filhos pequenos estavam entre os passageiros. Ela contou que viveu momentos tensos, desde o tratamento que receberam até a falta de estrutura do avião.

“Um inferno, uma tortura desde que saímos da Louisiana. Deu para perceber que o avião tinha algum problema. Acho que foi uma falta de compromisso deles com os seres humanos, a gente estava morrendo de medo de morrer”.

ANEXO 13 - Brasileiros ilegais relatam aflição e alerta diante de deportação em massa nos EUA: 'Está todo mundo meio tenso por aqui'

w globoplay g1jogos oglobo valor

MUNDO

Q BUSCAR

Brasileiros ilegais relatam aflição e alerta diante de deportação em massa nos EUA: 'Está todo mundo meio tenso por aqui'

Trump promete deportar milhões de imigrantes ilegais nos próximos quatro anos. Estrangeiros temem pelo futuro, enquanto recebem informações desencontradas sobre batidas policiais.

Por **Wesley Bischoff**, g1 — São Paulo

26/01/2025 06h30 · Atualizado há 3 meses



EUA prendem 538 imigrantes e fazem primeiras deportações após decretos de Trump

Brasileiros em situação ilegal nos **Estados Unidos** relataram medo, alerta e aflição diante das deportações em massa do governo do presidente **Donald Trump**. O republicano assumiu o cargo há menos de uma semana e já adotou uma série de medidas contra a imigração ilegal. Uma pesquisa da Reuters/Ipsos, divulgada na terça-feira (21), indica que **46% dos americanos**

apoiam as medidas.

-  **Clique aqui para seguir o canal de notícias internacionais do g1 no WhatsApp**

Estimativas apontam que cerca de 11 milhões de imigrantes ilegais vivem no território americano atualmente. Destes, **230 mil são brasileiros**, segundo o Pew Research Center.

Diante das promessas e ações do novo governo, brasileiros em situação irregular nos Estados Unidos relatam medo de deportação. O **g1** ouviu duas brasileiras que, por motivos de segurança, preferem não se identificar. **Nesta reportagem, elas serão chamadas de Rafaela e Sofia.**

As duas brasileiras moram em cidades diferentes do estado de Massachusetts. Rafaela chegou ao país em 2018 e enfrentou diversos desafios em busca do sonho americano, incluindo um episódio de violência doméstica. Já Sofia está nos Estados Unidos desde 2011 e tem uma filha americana.



Trump manda veículos militares e helicópteros para patrulhar fronteiras

Ambas disseram estar ouvindo relatos de operações para fiscalização de imigrantes nas regiões onde vivem. Nos últimos dias, **mais de 500 imigrantes ilegais foram detidos nos Estados Unidos**, segundo o governo.

Na sexta-feira (24), um avião contratado pelo governo norte-americano trouxe ao Brasil 88 brasileiros que foram deportados dos Estados Unidos. O Itamaraty afirmou que os passageiros **foram tratados de forma "degradante"** durante o voo e pedirá explicações.

Em meio a tantas informações, a brasileira Flávia Braga — que vive nos Estados Unidos há mais de 25 anos e possui cidadania americana — tenta ajudar outros imigrantes. Ela destaca a importância de manter a calma.

"As pessoas não devem entrar em pânico, nem em desespero. Torço para que todo mundo realize seu sonho", disse.

ANEXO 14 - Mais de 7 mil brasileiros foram deportados dos EUA desde 2020, segundo a PF

globoplay g1jogos o globo valor

MUNDO

Q BUSCAR

Mais de 7 mil brasileiros foram deportados dos EUA desde 2020, segundo a PF

O maior número foi registrado em 2021, no primeiro ano do governo do ex-presidente Joe Biden. Os primeiros 88 brasileiros deportados dos Estados Unidos após a posse do presidente Donald Trump chegaram ao Brasil na última semana.

Por Redação g1 — Brasília

27/01/2025 17h39 · Atualizado há um ano



EUA deportaram mais de 7 mil brasileiros desde 2020

De acordo com dados da **Polícia Federal**, os Estados Unidos deportaram mais de 7 mil brasileiros desde 2020. O maior número foi registrado em 2021, no primeiro ano do governo do ex-presidente **Joe Biden**. **Veja a distribuição de deportações ano a ano:**

- **2020:** 1.138 brasileiros deportados
- **2021:** 2.188 brasileiros deportados

- **2022:** 1.423 brasileiros deportados
- **2023:** 1.240 brasileiros deportados
- **2024:** 1.648 brasileiros deportados

Os primeiros brasileiros deportados dos Estados Unidos após a posse do presidente Donald Trump **chegaram ao Brasil neste final de semana**. Ao todo, **88 pessoas foram repatriadas até agora em 2025**.

A política de deportação de imigrantes ilegais foi um dos pilares da **campanha do republicano à reeleição para a presidência dos Estados Unidos**.

Uso de algemas

O primeiro voo com deportados dos Estados Unidos para o Brasil pousou em Manaus na sexta-feira (24). **A aeronave, com 158 pessoas a bordo, tinha Belo Horizonte como destino final, mas precisou passar por manutenção, cancelando a decolagem para Minas Gerais**.

Durante esta escala em Manaus, houve um desentendimento com a tripulação devido ao calor, e os deportados abriram uma porta de emergência e desembarcaram ainda **algemados**. **Vídeos registraram a cena**.

Segundo a Polícia Federal, o uso de algemas em imigrantes **é uma praxe em voos fretados dos EUA para repatriação**, mas elas são retiradas ao pousar no Brasil, pois os deportados não são prisioneiros.

O ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski, ordenou a retirada das correntes e solicitou que os deportados fossem levados a Belo Horizonte em um voo da **FAB. Itamaraty diz que cobrará EUA por tratamento 'degradante'**.

- **Veja perguntas e respostas sobre o impasse envolvendo a deportação de brasileiros algemados pelos EUA**



Especialista explica política de imigração nos EUA

EUA x Colômbia

Na sexta (24), os EUA deportaram cidadãos colombianos em dois aviões militares, mas o presidente Gustavo Petro proibiu a entrada das aeronaves no espaço aéreo colombiano, alegando desrespeito aos direitos dos deportados.

A decisão gerou uma **crise diplomática entre os dois países**.

As diplomacias de ambos os países entraram em ação e, no fim da noite de domingo (26), a Casa Branca anunciou, em um comunicado, que iria pausar a aplicação das tarifas extras e demais sanções anunciadas por Trump.

Como contrapartida, Bogotá concordou em aceitar o voo com os deportados, com as garantias de proteção dos direitos dos cidadãos colombianos.

ANEXO 15 - Governo Biden deportou mais de 3 mil imigrantes para o Brasil em dois anos

Ao vivo

Política

Money

WW

Agro

Infra

Esportes

Viagem & Ga

Nacional

Governo Biden deportou mais de 3 mil imigrantes para o Brasil em dois anos

Dados mostram que 32 voos chegaram ao aeroporto de Confins, em Belo Horizonte, entre os anos de 2023 e 2025

Da CNN Brasil
26/01/25 às 14:57 | Atualizado 04/02/25 às 14:19



Imigrantes deportados dos EUA. - Redes Sociais

ouvir notícia

0:00

1.0x

O governo do ex-presidente Joe Biden deportou pelo menos 3660 pessoas de diversas nacionalidades para o Brasil entre os anos de 2023 e 2025, mostram dados da BH Airport, concessionária responsável pelo aeroporto internacional de Confins, em Belo Horizonte.

Segundo o levantamento, que aponta os imigrantes recebidos pelo Brasil apenas pelo aeroporto de Belo Horizonte, em 2023 o governo americano deportou 1418 imigrantes ilegais que chegaram ao país pela capital mineira. Em 2024, o número subiu para 2142 pessoas. Já em 2025, mesmo com o governo Biden se encerrando no dia 20 de janeiro, mais 100 imigrantes foram deportados.

Foram, no total, 32 voos no período: 14 voos em 2023, 17 voos em 2024 e mais



Foram, no total, **32 voos** no período: 14 voos em 2023, 17 voos em 2024 e mais um voo em 2025. A distribuição dos deportados se deu da seguinte forma:

Leia Mais ■



Governo Biden deportou mais de 3 mil imigrantes para o Brasil em dois anos



Em cinco pontos, entenda o processo de deportação realizado pelos EUA



Entenda a "remoção acelerada" de Trump para deportações de imigrantes

2023

- 27/01 – voo da SwiftAir com 59 passageiros
- 10/03 – voo da SwiftAir com 88 passageiros
- 17/03 – voo da SwiftAir com 100 passageiros
- 24/03 – voo da SwiftAir com 104 passageiros
- 14/04 – voo da Omni Air com 125 passageiros
- 19/05 – voo da Eastern Airlines com 121 passageiros
- 23/06 – voo da Eastern Airlines com 134 passageiros
- 21/07 – voo da Kaiser Air com 122 passageiros
- 04/08 – voo da Eastern Airlines com 139 passageiros
- 25/08 – voo da Eastern Airlines com 94 passageiros
- 15/09 – voo da Global Crossing com 96 passageiros
- 20/10 – voo da Global Crossing com 113 passageiros
- 17/11 – voo da Global Crossing com 66 passageiros
- 15/12 – voo da Global Crossing com 54 passageiros

2024

- 26/01 – voo da Global Crossing com 134 passageiros
- 23/02 – voo da Global Crossing com 83 passageiros
- 22/03 – voo da Global Crossing com 134 passageiros
- 26/04 – voo da Global Crossing com 102 passageiros
- 31/05 – voo da Global Crossing com 105 passageiros
- 28/06 – voo da Global Crossing com 100 passageiros
- 26/07 – voo da Global Crossing com 134 passageiros



- 31/05 – voo da Global Crossing com 105 passageiros
- 28/06 – voo da Global Crossing com 100 passageiros
- 26/07 – voo da Global Crossing com 134 passageiros
- 16/08 – voo da Global Crossing com 160 passageiros
- 30/08 – voo da Global Crossing com 150 passageiros
- 20/09 – voo da Global Crossing com 152 passageiros
- 04/10 – voo da Global Crossing com 100 passageiros
- 18/10 – voo da Global Crossing com 100 passageiros
- 01/11 – voo da Global Crossing com 139 passageiros
- 22/11 – voo da Global Crossing com 154 passageiros
- 06/12 – voo da Global Crossing com 131 passageiros
- 20/12 – voo da Global Crossing com 134 passageiros
- 21/12 – voo da Global Crossing com 130 passageiros

2025

- 10/01 – voo da Global Crossing com 100 passageiros

Apoio aos deportados

Não há uma obrigatoriedade, por parte do governo federal, em dar apoio os deportados, segundo especialistas ouvidos pela CNN. Isso se dá porque não são refugiados ou exilados políticos.

Além disso, não há um processo de repatriação, porque já são brasileiros. Geralmente, o governo apenas fornece condições aos deportados para voltarem a sua terra natal. Os deportados de outras nacionalidades são encaminhados aos seus países de origem.



Siga a CNN Brasil no Google e receba as principais notícias do Brasil e do Mundo

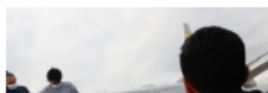
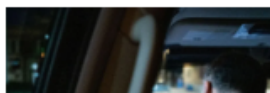
 Seguir no Google

Tópicos

Belo Horizonte

Deportação

NOTÍCIAS RELACIONADAS



PESQUISAS RELACIONADAS

governo usa deportaçã... 



ANEXO
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que este Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia/Tese/Dissertação), escrito sob minha orientação, está em versão final, de acordo com as solicitações realizadas pela banca examinadora.

Informo também que procedi à revisão final do texto, constatando que atende às especificações das normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos da UFCA, no que diz respeito ao conteúdo e à formatação.

Data e local da assinatura eletrônica

 Documento assinado digitalmente
TIAGO COUTINHO PARENTE
Data: 31/03/2026 19:19:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>